



DJ 2317
23/11/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2317 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
TRIBUNAL PLENO	3
2ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CRIMINAL	4
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	5
TURMA RECURSAL	7
1ª TURMA RECURSAL	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	7

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 651/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido, a partir de 18 de novembro de 2009, PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR do cargo de provimento em comissão de CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 652/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO, do cargo de ACESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, lotado na Comarca de 3ª Entrância de Araguatins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 653/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA, respondendo pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, LUCIANA JUNQUEIRA SOUSA, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de ACESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 505/2009

Designa a Juíza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE para auxiliar na Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", a Juíza Milene de Carvalho Henrique, titular da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para auxiliar na Comarca de 3ª Entrância de Guaraí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 504 / 2009

O DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, de acordo com o contido na Resolução 14/2006, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1651/2009-CGJUS/TO, resolve conceder ao Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, Corregedor Geral da Justiça, CÉLIA REGINA REGIS, Juíza Auxiliar da Corregedoria e aos Servidores DANIELLA LIMA NEGRY, Assessora Jurídica de 1ª Instância, Matrícula 162750, KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE, Assessora Jurídica de Desembargador, Matrícula 352032 e RAINOR SANTANA DA CUNHA, Chefe de Divisão, Matrícula 74353, 04 (quatro) diárias e ½ (meia), os quais empreenderão viagem à Comarca de Araguatins, no período de 22 a 26 de novembro de 2009, com a finalidade de realizar Correições Gerais Ordinárias, conforme disposto na Portaria nº 83/2009/CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em Exercício

Resolução

RESOLUÇÃO/TJTO Nº 019/2009

Aprova a formação das três equipes para o desenvolvimento dos trabalhos necessários à construção do Mapa Estratégico Institucional e designa os seus componentes

CONSIDERANDO que "...a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (CF, art. 5º, LXXXVIII);

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar as necessidades e prioridades, para instituir programas adequados, estabelecer metas exequíveis e adotar todos os mecanismos à disposição para a valorização e modernização do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Proposta de Gestão do TJ-TO para o biênio 2009-2011 prevê o direcionamento da gestão, através do planejamento estratégico institucional;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos na Meta nº 01 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o desenvolvimento e/ou o alinhamento do Planejamento Estratégico Plurianual (período de cinco anos) aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, com a aprovação no Tribunal Pleno ou Órgão Especial;

CONSIDERANDO que a promoção da política de planejamento será baseada na metodologia do sistema gerencial Balanced Scorecard – BSC;

CONSIDERANDO, finalmente, que a construção do Mapa Estratégico Institucional, através do “Balanced Scorecard”, prevê a formação de 3 (três) equipes para o desenvolvimento dos trabalhos necessários;

R E S O L V E, ad referendum do Pleno,

Art. 1º. Aprovar a formação das três equipes (Equipe de Líderes, Equipe Ampliada e Equipe Técnica de Planejamento) para a construção do Mapa Estratégico Institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como indicar componentes, a saber:

I- Equipe Líderes

Presidente do TJTO: Desembargadora Willamara Leila de Almeida
Vice-Presidente do TJTO: Desembargador Carlos Luiz de Sousa
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Bernardino Lima Luz
Magistrado Meta 1: Juíza Silvana Parfieniuk
Magistrado 1º Grau: Juiz Luis Otávio de Queiroz Fraz
Magistrado 2º Grau: Desembargadora Jaqueline Adorno de La Cruz Barbosa
Magistrado 2º Grau: Desembargador Marco Anthony Villas boas
Coordenadora da Assessoria Jurídica da Presidência: Rosana Neder Andrade
Diretora Geral: Rose Marie de Thuin

II- Equipe Ampliada

Magistrado responsável pela “Meta 1”: Juíza Silvana Parfieniuk
Magistrado 1º Grau: Juiz Luis Otávio de Queiroz Fraz
Magistrado 2º Grau: Desembargadora Jaqueline Adorno da La Cruz Barbosa
Magistrado 2º Grau: Desembargador Marco Anthony Villas Boas
Coordenadora da Assessoria Jurídica da Presidência: Rosana Neder Andrade
Diretora Geral: Rose Marie de Thuin
Diretor de Infra-Estrutura: Jeovah das Neves Júnior
Diretora da Escola Judiciária: Maria Luiza C. P. Nascimento
Diretora de Gestão de Pessoas: Ana Maria Paixão Atayde Demétrio
Diretor Administrativo: Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor Financeiro: Alaor Jual Dias Junqueira
Diretora de Comunicação: Cynthia Valéria Conceição Aires
Diretora de Controle Interno: Marina Pereira Jabur
Diretor de Tecnologia da Informação: Marco Aurélio Giralde
Diretora Judiciária: Maria Suely de Souza Amaral Cury

III- Equipe Técnica de Planejamento

José Atilio Beber
Neilimar Monteiro de Figueiredo
Anna Paula de Almeida Cavalcanti Ribeiro
Márcio Ricardo Sthuster

Palmas, de 16 de novembro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1007/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 142/2009 - GAPRE, bem como Ofício nº 089/2009/ESMAT, resolve conceder aos Juizes FRANCISCO VIEIRA FILHO e EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Cidade do Rio de Janeiro/RJ, onde participarão do I Encontro Nacional do Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FONAVID, no período de 22 a 26 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1008/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 140/2009 - GAPRE, resolve conceder às Servidoras BÁRBARA KRISTINE ALVARES DE MOURA C. CAMARGO, Psicóloga, Matrícula 205564 e TÂNIA MARA ALVES BARBOSA, Assistente Social, Matrícula 172648, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Cidade do Rio de Janeiro/RJ, onde participarão do I Encontro Nacional do Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FONAVID, no período de 22 a 26 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1009/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 141/2009 - GAPRE, bem como Ofício nº 090/2009/ESMAT, resolve conceder ao Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Cidade de Fortaleza/CE, onde participará do III Congresso Ibero Americano sobre Cooperação Judicial, no período de 23 a 27 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1010/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem s/nº/DGEE, resolve conceder à Servidora RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral, Matrícula 352389, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Cidade de Brasília/DF, onde participará do Curso sobre Defesa e Recursos nos Tribunais de Contas, nos dias 23 e 24 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1011/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39472 (09/0079019-9), resolve conceder à Juíza UMBELINA LOPES PEREIRA, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 89,78 (oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), tendo em vista seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Arapoema, nos dias 04 e 11 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1012/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39472 (09/0079019-9), resolve conceder à Juíza UMBELINA LOPES PEREIRA, 01 (uma) diária, na importância de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Arapoema, nos dias 04 e 11 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1014/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 1025/2009, datado de 30 de setembro de 2009, oriundo da Comarca de Paraíso do Tocantins, resolve conceder 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), à Servidora NEUZILIA RODRIGUES SANTOS, Escrivã, Matrícula 439, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para auxiliar nos trabalhos relativos ao “projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009”, na referida Comarca no período de 16 a 20 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1015/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39363 (09/0078639-6), resolve conceder ao Juiz JOSÉ MARIA LIMA, 01 (uma) diária, na importância de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 08 e 15.10 do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1016 /2009 - DIGER

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009 art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Requerimento oriundo da Comarca de Porto Nacional, datado de 11/11/2009, resolve conceder ao Juiz JOSÉ MARIA LIMA, 01(uma) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Palmas, para participar de sessões, como membro da 1ª turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, nos dias 23 de outubro e 05 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1017/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 646/09, oriundo da Comarca de Araguaína, datado de 19 de novembro de 2009, resolve conceder ao servidor HAWILL MOURA COELHO, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula 14379, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Palmas, em objeto de serviço nos dias 24 e 25 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1020/2009-DIGER

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 38359 (09/0078624-8), resolve conceder à colaboradora eventual JOSYLÉIA BARBOSA SALES, complementação das diárias face às Portarias n's 740 e 741, na importância de R\$ 269,50 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

AUTOS PA Nº. 38.487

CONTRATO Nº. 079/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Agência de Saneamento de Pedro Afonso - SISAPA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de água regular por parte da contratada por parte da contratada, para o prédio que abriga o Fórum da Comarca de Pedro Afonso - TO

VALOR APROXIMADO MENSAL: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 19/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Agência de Saneamento de Pedro Afonso - SISAPA.

Palmas – TO, 20 de novembro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4190/09 (09/0071771-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WARLES FERREIRA ARRAIS

Advogado: Fábio Barbosa Chaves

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado do Tocantins: Maurício F. D. Morgueta

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 209, a seguir transcrito: "Intime-se o Impetrante, pessoalmente, para que promova a citação dos litisconsortes passivos necessários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos moldes dos artigos: 47, parágrafo único, e 267, III, todos do Codex Processual Civil. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

Acórdão

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1527/06 (06/0050774- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA - TO

Advogado: Marcelo Adriano Stefanello

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TAXA DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. COLETA DOMICILIAR DE LIXO. ISENÇÃO. BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO. LEI. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. NÃO OFENSA AO ART. 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. A competência para legislar a respeito de matéria tributária, em nível municipal, não é exclusiva do Poder Executivo, já que o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, refere-se à competência legislativa atribuída ao chefe do Poder Executivo Federal, na órbita exclusiva dos territórios federais. 2. Não há impacto financeiro a ser reparado, posto que isenção de taxa é um benefício eminentemente fiscal, de natureza tributária, em nada se referindo a temas orçamentários. 3. Ação Direta de Inconstitucionalidade cujo pedido se julga improcedente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº1527/2006, em que figura como requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA-TO e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO. Sobe a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, desacolhendo o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em julgar improcedente o pedido deduzido na presente ação, por não haver inconstitucionalidade na norma atacada, nos termos do voto do Desembargador Antônio Félix – Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E JOSÉ NEVES. Ausência justificada dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA, MOURA FILHO e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 15 de outubro de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETARIO: ADEMI ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9788 (09/0077330-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 1.6916-6/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

AGRAVANTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS

ADVOGADO: Waldiney Gomes de Moraes

AGRAVADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR

ADVOGADO: Oswaldo Penna Júnior

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Conforme relatado na decisão de fls. 136/137, cuida-se de agravo de instrumento interposto por WALDINEY GOMES DE MORAIS contra decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO que nos autos da ação de reparação de danos movida pelo agravado OSWALDO PENNA JÚNIOR deixou de receber a reconvenção apresentada pelo ora agravante, por verificar que se trata de peça apócrifa. Verbera o recorrente que, por ocasião do protocolo, a serventia recebeu a sua contestação e no ato de fazer o mesmo com a reconvenção teria trocado as folhas de modo a atuar a contra-fé, a qual não está assinada. Afirma que, ao invés de intimar o agravante para corrigir o erro, determinou logo o desentranhamento da peça e a sua devolução ao recorrente. Tece longas considerações sobre o objeto e motivo da ação principal. Colaciona julgados em defesa de sua tese e postula a concessão do efeito suspensivo ao recurso para que seja considerado sem efeito a decisão agravada, visando à oportunidade de regularização da assinatura na peça de reconvenção. Ao final, pugna pelo provimento do recurso. Liminar concedida às fls. 136/137. Informações do magistrado singular à fl. 141. À fl. 143, certidão que atesta o transcurso de prazo para apresentação das contrarrazões. É o necessário a relatar. DECIDO. Reza o parágrafo 1º - A do artigo 557 do Código de Processo Civil: § 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. Pois bem. A matéria em apreço possui entendimento já consolidado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de conferir à parte a oportunidade de emendar a sua petição com vistas a suprir eventual falha, veja-se: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO INICIAL SEM DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. EMENDA. POSSIBILIDADE. ART. 284 DO CPC. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que desproveu agravo de instrumento. 2. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que: - "O simples fato da petição inicial não se fazer acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação de execução, não implica de pronto seu indeferimento. - Inviável o recurso especial quando o acórdão recorrido decidiu a questão em consonância com o entendimento pacificado do STJ" (AgRg no Ag nº 626571/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJ de 28.11.2005); - "Pacífico é o entendimento sobre obrigatoriedade de o juiz conceder ao autor prazo para que emende a inicial e, somente se não suprida a falha, é que poderá o juiz decretar a extinção do processo. Ademais, ofende o art. 284 do CPC o acórdão que declara extinto o processo, por deficiência da petição inicial, sem intimar o autor, dando-lhe oportunidade para suprir a falha" (REsp nº 617629/MG, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ de 18.04.2005). 3. Mais precedentes na linha de que não cabe a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão de deficiência de instrução da inicial, se o autor não foi intimado para emendá-la, cabendo tal providência mesmo depois de aperfeiçoada a citação (REsp nº 114052/PB, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira; REsp nº 311462/SP, Rel. Min. Garcia Vieira; REsp nº 390815/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros; REsp

nº 671986/RJ, Rel. Min. Luiz Fux; REsp nº 614233/SC, Rel. Min. Castro Meira; REsp nº 722.264/PR, Rel. Min. Francisco Falcão; e REsp nº 439710/RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar. 4. Agravo regimental não-provido. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 908395/DF (2007/0103622-0), 1ª Turma do STJ, Rel. José Delgado. j. 27.11.2007, unânime, DJ 10.12.2007). Posto isso, com espeque no artigo 557, parágrafo primeiro – A, do Código de Processo Civil, confirmo a liminar deferida às fls. 136/137 e DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. P.I. Palmas – TO, 17 de novembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9973 (09/0078798-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 8.7616-4/09, da Única da Comarca de Tocantinópolis - TO.

AGRAVANTE: JOÃO QUEIROZ NETO

ADVOGADO: Allysson Cristiano R. da Silva

AGRAVADO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Humberto Luiz Teixeira

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por JOÃO DE QUEIROZ NETO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO, na Ação de Reintegração de Posse com Medida Liminar proposta por BANCO FINASA BMC S/A, nos autos do processo n.º 2009.0008.7616-4. Expõe o agravante que o MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis/TO, concedeu o agravado mandado de Busca e Apreensão do veículo marca VW MODELO 24.250, CNC 6x2, ANO/MODELO 2008/2008, COR: BRANCA. O Agravante afirma que o MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Estreito/MA, concedeu anteriormente medida liminar mantendo-o com a posse do veículo, sendo equivocada a decisão liminar de busca e apreensão deferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis/TO. Aduz, ser necessário a comprovação da mora do devedor como requisito essencial para concessão da busca e apreensão do bem, bem como, a notificação extrajudicial deve ser expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos, nos termos da Súmula n.º 72 do STJ, e artigo 2º, §2º do Decreto Lei n.º 911/69. Alega que a notificação extrajudicial foi feita de forma incorreta, mencionando que a notificação apresentada baseia-se em declaração apresentada ao Cartório de Títulos e Documentos por um agente dos correios, não constando aos autos aviso de recebimento pelo agravante e comprovação efetiva da entrega do documento. Requer a concessão da medida liminar para que seja determinada a suspensão imediata da decisão, mantendo o veículo sob sua posse até o final da demanda, por ser medida de justiça, alegando que o agravado carece de ação e dificultará a restituição do veículo. É, em síntese, o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração do agravante (fl. 17) e do agravado (fl. 18/21), da decisão atacada (fls. 33) e da respectiva certidão de publicação (fl. 35). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. Ao descrever ter sido proposto Ação Revisional de Cláusulas Contratuais, alega que o MM. Juiz da Comarca de Estreito/MA concedeu liminar mantendo-o na posse do veículo, porém não apresenta aos autos cópia da decisão, ou qualquer documento que comprove serem válidos os fatos alegados. Com o recurso apresentado o recorrente pretende reverter à decisão liminar que concedeu a busca e apreensão do veículo em litígio, sob o argumento de que a notificação extrajudicial realizada pelo agravado foi feita de forma incorreta e o que agravado dificultará a restituição do bem. Entretanto, não vislumbro presente o fumus boni iuris e periculum in mora em favor do agravante, que permitiria o almejado efeito suspensivo. Afinal, em sua argumentação alega que a notificação foi feita pelos correios, não existindo comprovação nos autos da notificação pessoal do agravante. Contudo, entendo que a notificação extrajudicial foi feita corretamente cumprindo os requisitos necessários para configuração da mora para concessão da busca e apreensão do veículo (Súmula n.º 72 STJ). Conforme documentos que instruem este recurso, demonstram que o agravado comprovou a mora ao notificar o agravante por meio de carta registrada expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 2º, §2º e artigo 3º do Decreto Lei n.º 911/69. Assim, não entendo que a liminar concedida ao agravado possa causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, pelo argumento de que o agravado dificultará a restituição do veículo. Assim, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei n.º 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: "Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis). II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." (Sublinhei). Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em conseqüência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9982 (09/0078922-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº 534/04, da Única Vara Cível da Comarca de Peixe - TO.

AGRAVANTE: FLAVIA APARECIDA FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADOS: Márcia Mendonça de Abreu e Outro

AGRAVADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ADVOGADOS: Milton Martins Mello e Outra

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifico que não constam pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de antecipação de tutela recursal. Assim sendo, REQUISITEM-SE informações ao Juízo de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Peixe- TO, acerca da demanda, no prazo de três (03) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de três (03) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 13 de novembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 42/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 42ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro (12) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-9856/09 (09/0077992-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 308778/09 DA UNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 129, §9º E ART. 146, § 1º, AMBOS DO CODIGO PENAL EM CONCURSO MATERIAL DE DELITOS (ART. 69 DO CODIGO PENAL).

APELANTE: ANTONIO BENTO DOS SANTOS.

DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

Desembargador Liberato Póvoa

REVISOR

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2395/09 (09/0077876-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 111/2001 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI.

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, C/C OS DISPOSITIVOS DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS..

RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO COSTA.

DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-8816/09 (09/0074197-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 21742-5/06- 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, NA FORMA DO ART.14, INCISO II, DO CP.

APELANTE: FRANCIVAN DO NASCIMENTO SILVA.

ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (Proc.Substituto).

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Desembargador Amado Cilton

REVISOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

Acórdãos

APELAÇÃO Nº 9585

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

APELANTE: MARIVAN RODRIGUES DE SOUSA GOMES

DEF. PÚBLICO: DR. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – PECULATO – CONDENAÇÃO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ELENÇADAS NO ARTIGO 59 DO CP BEM ANALISADAS PELO JULGADOR MONOCRÁTICO – PENA DE RECLUSÃO – INAPLICABILIDADE DO SURSIS – PERDA DO CARGO – IMPROVIMENTO. 1 – Se ao término da análise das circunstâncias judiciais, algumas delas forem desfavoráveis ao apenado, a pena-base deverá afastar-se do mínimo legal. Não há se falar em sursis quando a pena for superior a dois anos e o apenado não preencher os requisitos do inciso II, do artigo 77 do Código Penal. 2 – Nos termos do artigo 92 do Código Penal, a perda do cargo público é um dos efeitos da condenação. 3 – Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 9585, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante Marivan Rodrigues de Sousa Gomes e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 17 de novembro de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 19 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6020

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RICARDO CARLOS RIBEIRO
 PACIENTE: CELSO EDUARDO AVELAR FREIRE SANTANA
 ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS RIBEIRO E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – CITAÇÃO EDITALÍCIA – NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA TANTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – NULIDADE – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1 – A citação do acusado por edital só deve ser providenciada após o esgotamento de todos os meios necessários para tanto, sendo o ato nulo quando isso não ocorrer. Segundo entendimento jurisprudencial “é nula a prisão preventiva decretada para assegurar a aplicação da lei penal no curso de um processo-crime nulo, a partir da citação inclusive, por ter sido feita por edital, não esgotados os meios para se encontrar o paciente”. 2 – Ordem parcialmente concedida somente para anular o feito a partir da citação por edital, inclusive, ficando, de conseqüência, revogado o decreto de prisão preventiva expedido contra o paciente.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6020, onde figura como impetrante Ricardo Carlos Ribeiro e paciente Celso Eduardo Avelar Freire Santana. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conceder a ordem e, por maioria, acolher o parecer ministerial e conceder parcialmente a ordem somente para anular o feito a partir da citação por edital, inclusive, devendo o magistrado singular providenciar a citação pessoal do paciente no endereço declinado na inicial, ficando, de conseqüência, revogado o decreto de prisão preventiva expedido contra o mesmo. O Desembargador Carlos Souza, oralmente, votou pela concessão da ordem e foi além da nulidade apontada pelo relator, anulando todos os atos após a representação, sendo acompanhado pelo Desembargador Liberato Póvoa, ambos vencidos nesse particular. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Sustentação oral proferida pelo advogado Ricardo Carlos Ribeiro. Representou a Procuradoria o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 19 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON Relator.

APELAÇÃO Nº 9111 (09/0075579-2)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS/TO
 REFERENTE: DENÚNCIA Nº 1.0660-1/09 – ÚNICA VARA
 TIPO PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: JAMES DOS SANTOS REIS
 ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: JAMES DOS SANTOS REIS
 ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A: APELAÇÕES CRIMINAIS - FURTO QUALIFICADO – 1º APELANTE: PRELIMINAR: CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO APRECIÇÃO DE TODAS AS TESES DE DEFESA – AFASTADA – DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DE TODAS AS ALEGAÇÕES APONTADAS – DECISÃO BEM FUNDAMENTADA – LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR – MÉRITO: FIXAÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NA MAIORIA FAVORÁVEIS – REDUÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO E SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO – POSSIBILIDADE DIANTE DA REDUÇÃO DA PENA. 2º APELANTE: EXCLUSÃO DA ATENUANTE “PRIMARIEDADE” – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – TESE ACOLHIDA. AGRAVANTES DE ‘USO DE MENOR NA PRÁTICA DO CRIME’ E ‘AMEAÇA À VÍTIMA E TESTEMUNHA’ AFASTADAS EX OFFICIO – RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Não prospera a afirmativa de que as teses defensivas não foram apreciadas pelo juízo a quo, uma vez que é consenso não estar o julgador obrigado a analisar e refutar, em sendo o caso, pormenorizadamente todas as alegações apontadas pela defesa, sendo necessário apenas que a decisão esteja bem fundamentada, valendo-se o juiz de seu livre convencimento motivado. 2. Analisadas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do CP, e constatadas serem em sua maioria favoráveis ao réu, torna injustificável a fixação da pena-base em patamar bem acima do mínimo legal, merecendo reparos a sentença impugnada. 3. A redução da pena em razão da primariedade do réu é absolutamente impertinente, já que a mesma não se encontra dentre as circunstâncias atenuantes taxadas pelo artigo 65, do Código Penal, devendo ser afastada. 4. Da mesma forma, inexistente previsão legal das agravantes ‘uso de menor na prática do crime’ e ‘ameaça a vítima e a testemunha’, impondo-se a exclusão do cálculo da pena. 5. Modificada a pena, fixando-a em 03 (três) anos de reclusão, possibilita-se a determinação do regime aberto para cumprimento, nos termos do art. 33, § 2º, letra “c”, do Código Penal, e ainda, por estarem preenchidos os requisitos do art. 44 da mesma norma, a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, fundamento estes usados para substituição da pena corporal por prestação de serviços à comunidade à razão de uma hora por dia de condenação, nos termos do artigo 46, § 3º, do Código Penal.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 9111, na sessão realizada em 17/11/2009, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JAQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos recursos e lhes deu parcial provimento, para o fim de excluir a diminuição de 01 (um) ano da pena, nos termos do pleito do Ministério Público; reduzir a pena-base aplicada, fixando-a em 03 (três) anos, mas mantendo incólume os 50 (cinquenta) dias multa estabelecidos na sentença vergastada; afastar, ex officio, as agravantes lançadas no decisor; alterar o regime de cumprimento da pena para o aberto, para em seguida substituir a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral

da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 17 de novembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6061 (09/0078748-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
 PACIENTE: MARLON HENRIQUE DE CARVALHO
 ADVOGADO : IVAN DE SOUSA SEGUNDO
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS / TO

E M E N T A: HABEAS CORPUS || TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA – LIBERDADE PROVISÓRIA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO A JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO – CONSTRANGIMENTO CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA. - Se não ficar demonstrado nos autos qualquer fato concreto que justifique a necessidade da manutenção da prisão, a concessão do writ é medida que se impõe a fim de que o paciente aguarde em liberdade o julgamento definitivo da ação penal.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6061, na sessão realizada em 17/11/2009, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JAQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pelo conhecimento do writ e concessão da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 17 de novembro de 2009. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3358ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Às 16:59 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0067677-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2272/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 90398-0/07

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 90398-0/07 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB

RECORRENTE: WANDERSON GUIMARÃES

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069394-9

PROTOCOLO: 08/0069394-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2290/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 28622-9/08

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 28622-9/08 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP

RECORRENTE: WANDERSON GUIMARÃES

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009

IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.180. FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP.

PROTOCOLO: 09/0072761-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9321/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AGI- 9322/09

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1.5880-6 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO)

AGRAVANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S): FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO E OUTRO

AGRAVADO(A): AREIA ENERGIA S.A.

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071702-5

PROTOCOLO: 09/0072763-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9322/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15881-4

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 15881-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)

AGRAVANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S): FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO E OUTRA
 AGRAVADO(A): ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 09/0072761-6

PROTOCOLO: 09/0076103-2

APELAÇÃO 9258/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 89498-0/07 ac 5087
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 89498-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: EVA AIRES BANDEIRAS
 ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
 APELADO: NELSON DE SOUZA PAIVA
 ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES
 APELANTE: NELSON DE SOUZA PAIVA
 ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES
 APELADO: EVA AIRES BANDEIRAS
 APELANTE: LUIZ FÉLIX FERREIRA
 ADVOGADO: CLÉRIA PIMENTTA GARCIA
 APELANTE: AUGUSTINHO MATIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: BRENO ESTULANO PIMENTA
 APELADO: NELSON DE SOUZA PAIVA
 ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES
 APELADO: EVA AIRES BANDEIRAS
 ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0077954-3

APELAÇÃO 9841/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 667/02
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 667/02 DA VARA
 CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 316, "CAPUT", DO CODIGO PENAL
 APELANTE(S): ELIAS ALVES SOBRINHO E WALDECY FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009

PROTOCOLO: 09/0077984-5

APELAÇÃO 9853/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 965510/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 965510/06 DA 3ª VARA
 CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 312, § 1º, DO CODIGO PENAL
 APELANTE: MARIVAN RODRIGUES DE SOUSA GOMES
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078210-2

APELAÇÃO 9914/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30402-0/09
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº30402-0/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº11.343/06
 APELANTE: ADAO DIAS DOS REIS
 ADVOGADO(S): RENATO ALVES SOARES E OUTRO
 APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079150-0

APELAÇÃO 10100/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1147/98
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1147/98 DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 1º, (PRIVILEGIADO) DO CODIGO PENAL
 APELANTE: OLIMPIO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 03/0030971-6

PROTOCOLO: 09/0079179-9

APELAÇÃO 10106/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56014-0/09
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 56014-0/09- ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06
 APELANTE: WELITON SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT
 APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 09/0078037-1

PROTOCOLO: 09/0079219-1

APELAÇÃO 10121/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15492-8/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 15492-8/07 DA VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): OCIR PEREIRA DA SILVA E ANA MARIA ALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO
 APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079235-3

APELAÇÃO 10122/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 70287-7/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 70287-7/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARIA DE FATIMA CABRAL DA LUZ SOUZA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 APELADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079293-0

HABEAS CORPUS 6093/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUÍS DA SILVA SÁ
 PACIENTE(S) LEANDRO SOUSA NASCIMENTO E CLAUDIANO GOMES DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA
 DE COLINAS/TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078197-
 1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079320-1

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1927/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 72221-3
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 72221-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA
 DE TAGUATINGA-TO)
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
 PROC GERAL: SUELEN LOBO CASTRO
 PROCURADOR: ERICK DE ALMEIDA AZZI
 REQUERIDO: NILIZA FRANCISCA LEDA, ROSILENE BENICIO DOS SANTOS TEIXEIRA E
 MARCIVÂNIA GOMES RIBEIRO
 ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079324-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10021/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 9.3811-9/09 DA 3ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA
 ADVOGADO(S) SIMONE S. MAGALHÃES XAVIER E OUTRO
 AGRAVADO(A) MD ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: PAULO SOUSA RIBEIRO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079326-0

RECLAMAÇÃO 1622/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 2506/02
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2506/02 DO TJ-TO)
 RECLAMANTE: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
 ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
 RECLAMADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2506/02
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079327-9

HABEAS CORPUS 6094/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ETEVALDO PEREIRA DA SILVA
 PACIENTE: ETEVALDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS
 IMPETRADA: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DA 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE
 ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079332-5

HABEAS CORPUS 6095/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO
 PACIENTE: CÍCERO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078608-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079333-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10022/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 109383-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 109383-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 AGRAVADO(A) ALCIDES CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO(S) LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079345-7

HABEAS CORPUS 6096/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
 PACIENTE: MARCOS CONCEIÇÃO SILVA
 ADVOGADO: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079346-5

HABEAS CORPUS 6097/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: RAIMUNDO NONATO SOARES GUIMARÃES
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079350-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4421/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARCELO PEDRO DE MORAES
 ADVOGADO : JULIANO MARINHO SCOTTA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079364-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10023/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9162-2/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9162-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO(S) MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTRA
 AGRAVADO(A) JORDANA FREIRE BARBOSA CARVALHO
 ADVOGADO(S) ÂNGELA ISSA HAONAT E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

258ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2126/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.1132-6/0
 Natureza: Suspensão de Cobrança indevida com Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
 Recorrida: Annette Diane Riveros Lima
 Advogado(s): em causa própria
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2127/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0002.8277-2/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrentes: Mota.com // Motorola Industrial Ltda
 Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia // Dr. Eduardo Luiz Brock e Outros
 Recorrido: Samuel de Godoy Serrano
 Advogado(s): Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2128/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.0891-7/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
 Advogado(s): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 Recorrida: Maria Bonfim Ribeiro Tito
 Advogado(s): Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2129/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2005.0001.9852-0/0
 Natureza: Indenização para Reparação de Danos Morais com pedido de Antecipação de tutela
 Recorrente: Banco Popular do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Hélio Brasileiro Filho
 Recorrida: Maria Rita Pereira da Silva
 Advogado(s): Dr. Hugo Barbosa Moura
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2130/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.4954-0/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Antecipação de tutela (exclusão do nome do SPC/SERASA)
 Recorrente: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A (Armazém Paraíba)
 Advogado(s): Drª. Laura Amaral Spaccaquerche e Outros
 Recorrido: Domingos Barbosa Rocha
 Advogado(s): Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2131/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0004.9593-8/0
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante e Outros
 Recorrido: Domingos Oliveira Mendes
 Advogado(s): Dr. Fábio Wazilewski e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2132/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.4910-9/0
 Natureza: Repetição do Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: BV Financeira S/A
 Advogado(s): Dr. Frederico Duniche Pereira Brito e Outros
 Recorrido: Edgar Ferreira da Silva
 Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2133/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0007.0969-7/0
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais puro
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Recorrida: Lucirene Sousa Soares
 Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Marques
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2134/09 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2007.0001.3669-5/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Vicente Paulo Pena
 Advogado(s): Dr. José Osório Sales Veiga
 Recorrido: Roberto Pereira da Silva
 Advogado(s): Drª. Valquíria Andreatti
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS**AUTOS: 079/1999 - AÇÃO PENAL**

T.Penal: Art. 10, "caput" Lei 7.437/97

Réu: Robson Volgevoda Alves

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado ROBSON VOLGEVODA ALVES, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Eldorado-MS, nascido aos 21/05/1980, filho de Hélio Alves e de Joana Volgevoda Alves, C.I-RG n. 291.127 – SSP/TO, intimando da r. sentença de PRESCRIÇÃO a seguir transcrita: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para julgar por sentença extinta a punibilidade do autor do fato ROSBSON VOLGEVODA ALVES, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se d. representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Almas, 09 de janeiro de 2009. Luciano Rostrolla – Juiz Substituto".

ALVORADA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2009.0002.7142-4 - ANULATÓRIA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

Requerente: Alaércio Cristino da Silva.

Advogado: Dr. José Ivan Abrão – OAB/GO 19.421.

Requeridos: Pedro Romualdo Modesto da Silva e José Hamilton Pachowski ou Juvêncio da Silva.

Advogado: Defensoria Publica de Alvorada /TO.

Requeridos: Herclito Maceto, Tereza de Lourdes Aguiar Macedo, Daniel Alves da Rocha e Cleusa Carneiro de Medeiros.

Advogada: Dra. Higeia Cristina Sacomam – OAB/SP 110.912.

Ficam os Srs. Andreza Cristina Faria Silva e Fabrício Cristino Faria Silva, através de seu procurador, Dr. Fernando Figueiredo Ferreira – OAB/SP 166.987; assim como a Sra. Vera Lucia Possato, através de seu procurador, Dr. José Ivan Abrão – OAB/GO 19.421, intimados, para, no prazo de 30 (trinta) dias impulsionar o andamento do feito, caso que deverão cumprir o determinado no despacho de f. 241v, devendo pois, requerer a substituição processual, bem como especificar as provas que, efetivamente, pretendem produzir, sob pena de arquivamento.

AUTOS N. 2006.0010.0254-6 (2.333/03) – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Silva & Schmitz Ltda representada pelo sócio Juarez Schleder Schmitz.

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1.359

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B e Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B.

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, acolho parcialmente a pretensão do embargante Silva & Schmitz Ltda deduzida na ação de embargos à execução proposta em face do Banco do Brasil S/A. Caso que, determino a exclusão da capitalização dos juros sobre a dívida, no período em que o embargante estava adimplente com a obrigação. No caso, no período de 18.07.96 à 15.03.97 (fl. 18), bem como determino a exclusão dos juros moratórios e/ou remuneratórios cobrados depois do vencimento da dívida, acumulados com comissão de permanência (fl. 20). Caso que deverá prevalecer apenas a comissão de permanência. Destarte, devesse o embargado apresentar nova planilha de cálculos excluindo-se as parcelas apontadas acima. Condeno o embargante ao ressarcimento das custas iniciais. Custas processuais pelo embargante, porém, isento do recolhimento, pois agraciado com a justiça gratuita. Considerando a sucumbência recíproca foi mínima, condeno o embargante ao pagamento dos honorários da parte adversa, ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Consequentemente julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Certifique nos autos principais imediatamente o conteúdo desta sentença. Transitado em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2008.0002.0835-0 (2.296/03) – RESSARCIMENTO POR DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEICULO.

Requerente: Transportes Magalhães Ltda.

Advogado: Dr. José Roberto Mello Pismel – OAB/PA 6260

Requerido: Francisco Xavier dos Reis.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514.

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, defiro parcialmente a pretensão de Transportes Magalhães Ltda na ação de ressarcimento por dano causado em acidente de veículo promovida em face de Francisco Xavier dos Reis. Consequentemente condeno o requerido ao ressarcimento dos prejuízos experimentados pelo requerente decorrentes do acidente de trânsito provocado pelo requerido, no valor de R\$33.387,50 (trinta e três mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mercadorias transportadas no caminhão do requerente. Condeno ainda ao ressarcimento dos prejuízos materiais no caminhão do requerente, no valor de R\$24.055,16 (vinte e quatro mil, cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), conforme as notas fiscais de peças e serviços constantes dos autos. Corolário do princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, bem como no ressarcimento das custas iniciais. Custas finais pelo requerido. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra (custas) arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2006.0008.9633-0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B.

Executados: Maria José Alves de Moraes, Helio Moraes e Anísio Miguel.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514.

Intimação dos executados, através de seu procurador, para, no prazo de 48 horas, manifestar-se nos autos supra, requerendo o que achar de direito.

AUTOS N. 2.021/02 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM SERVIÇÃO DE PASSAGEM C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: Ademir Aparecido Camilli.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Requerido: João Reginaldo Batista.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação das partes através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do Egrégio TJ/TO, bem como intimá-los para no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se nos mesmos requerendo o que achar de direito.

AUTOS N. 2008.0008.3516-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Município de Alvorada / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Embargado: Juarez Miranda Pimentel.

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17-B

Intimação do embargado, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos acima o recolhimento das custas processuais no valor de R\$434,70; a ser depositado na conta da receita estadual, via DARE – Documento de Arrecadação Estadual, podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, sob pena de inscrição na dívida ativa.

AUTOS N. 2009.0010.8849-6 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: G. M. C.

Intimação do requerente, através de seu procurador, de que nos termos da decisão de f. 25/26, foi deferida liminarmente a busca e apreensão do veículo objeto da ação supra. Ficando intimado ainda, para no prazo legal, manifestar-se quanto a certidão do Oficial de Justiça de f. 29, requerendo o que achar de direito.

AUTOS N. 2007.0009.4004-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCT.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executado: Enio de Souza Vilela.

Advogado: dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos supra, no sentido de informar o atual endereço do executado, para posterior expedição de carta precatória.

AUTOS N. 2008.0001.8845-6 – INDENIZATÓRIA POR ACIDENTE DE TRANSITO.

Requerente: Maria Cleusa Rodrigues.

Advogado: Dr. José Ivan Abrão – OAB/GO 19.421.

Requerido: Jorge Vieira de Carvalho

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Requerido: Eduardo André Lemus Erasmo

Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2.140

Requerida: Diocleciana de Carvalho Souza

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A.

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, acolho a ilegitimidade passiva de Eduardo André Lemus Erasmo. De consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI/CPC, bem como julgo improcedente a pretensão deduzida por Dejanir Cristino da Silva, posteriormente, substituído por Cleusa Maria Rodrigues deduzida na "ação indenizatória por acidente de trânsito" proposta em face de Jorge Vieira de Carvalho e Diocleciana de Carvalho Souza, vez que não provada a culpa de Jorge na condução do veículo de propriedade de Diocleciana. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno a requerente ao pagamento de honorários, ora fixados simbolicamente, no valor de R\$100,00 (cem reais) para cada um dos causídicos, nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Remeta-se cópia desta sentença ao núcleo de perícia técnica local para que, tomando conhecimento da falha apontada acima, os responsáveis possam aprimorar a execução de suas atribuições. Sem custas. Transitado em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2009.0010.3394-2 (1.216/97) – DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCARIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerentes: Posto Canarinho Ltda e Outras.

Advogado: Dr. Julio Solimar Cavalcante – OAB/TO 209.

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A atual HSBC Bamerindus S/A.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B.

Intimação dos requerentes, através de seu procurador para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos acima, nos termos da certidão e despacho a seguir. "Certidão: Certifico que a apelação retro foi oposta tempestivamente, porém, o subscritor da referida apelação, Dr. Fabio Wazilewski – OAB/TO 2000, não possui procuração nos autos. O referido é verdade e dou fé. Alvorada, ...". Despacho: "(...). Intime-se o apelante para regularizar sua representação processual. Prazo de 5 (cinco) dias. (...). Alvorada, ...".

AUTOS N. 2009.0010.3393-4 (1.215/97) – DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCARIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerentes: Jairo Loureiro Diógenes.

Advogado: Dr. Julio Solimar Cavalcante – OAB/TO 209.

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A atual HSBC Bamerindus S/A.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B.

Intimação do requerente, através de seu procurador para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos acima, nos termos da certidão e despacho a seguir. "Certidão: Certifico que a apelação retro foi oposta tempestivamente, porém, o subscritor da referida apelação, Dr. Fabio Wazilewski – OAB/TO 2000, não possui procuração nos autos. O referido é verdade e dou fé. Alvorada, ...". Despacho: "(...). Intime-se o apelante para regularizar sua representação processual. Prazo de 5 (cinco) dias. (...). Alvorada, ...".

AUTOS N. 2009.0010.3392-6 (1.214/97) – DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCARIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerentes: Supermercado Canarinho Ltda.

Advogado: Dr. Julio Solimar Cavalcante – OAB/TO 209.

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A atual HSBC Bamerindus S/A.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B.

Intimação dos requerentes, através de seu procurador para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos acima, nos termos da certidão e despacho a seguir. "Certidão: Certifico que a apelação retro foi oposta tempestivamente, porém, o subscritor da referida apelação, Dr. Fabio Wazilewski – OAB/TO 2000, não possui procuração nos autos. O referido é verdade e dou fé. Alvorada, ...". Despacho: "(...). Intime-se o apelante para regularizar sua representação processual. Prazo de 5 (cinco) dias. (...). Alvorada, ...".

AUTOS N. 2007.0010.2013-5 – 1.553/99 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: L. A. representada por sua mãe Lourdes Alquieri.

Advogado: Defensoria Publica de Alvorada /TO.

Requerido: José Barbosa Barros.

Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/TO 1.521-A
Intimação do requerido, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, julgo procedente a pretensão de Leidimara Alquieri representada por Lourdes Alquieri na ação de indenização proposta em face de Jose Barbosa Barros, vez que a autora não desincumbiu do ônus probatórios, nos termos do art. 333, I/CPC. De consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, simbolicamente, em R\$100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Transitado em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada,....".

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2008.0007.7404-5 – EXTRAÍDA DOS AUTOS N. 2.379/94 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI / TO.

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B.
Executado: Sebastião Ferreira.
Advogado: Nihil.

Intimação do exeqüente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos supra o recolhimento da taxa de avaliação do imóvel penhorado, no valor de R\$480,00, a ser depositado na conta da receita estadual, via DARE – Documento de Arrecadação Estadual, podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2.216/03 (2009.0011.1901-4 – COBRANÇA.

Requerente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Dr. Almir de Sousa Faria – OAB/TO 1705-B
Requerido: João Alencar Gandim ME e outros.
Advogado: Dr. Adriano Gusmão Albuquerque – OAB/TO 20.859

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, acolho a pretensão do Banco do Brasil S/A deduzida na ação de cobrança proposta em face de João Alencar Gandim – ME, Nestor Gandim e Ivani Guadagnim Gandim. Caso que condeno os requeridos, solidariamente, a pagar ao requerente a importância de R\$5.719,52 (cinco mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), devidamente atualizados. Salientando-se que este valor está atualizado até a data de 06.03.03. Juros de mora, a partir da citação. Condeno os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito, bem como no ressarcimento das custas iniciais. Custas finais pelos requeridos. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario expeça-se a certidão. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra (custas), archive-se com baixa. PRI. Alvorada,....". As custas no valor de R\$23,80; deverá ser depositado na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o(a) executado(a) PAULO NAVES DE OLIVEIRA-ME, cnpj n. 36.987.733/0001-09 e sócio solidário PAULO NAVES DE OLIVEIRA, cpf n. 264.938.611-87, atualmente com endereços incertos e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0001.8009-7, que lhes move A FAZENDA NACIONAL, referente a CDA nº A-1924/2008, no valor de R\$42.469,88 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos) – em 12.12.2008; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, ...

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

INTIMA: M. A. LOPES - ALIMENTOS, cnpj n. 04.924.371/0001-10 e o sócio solidário MARCOS ANTONIO LOPES, cpf n. 303.426.191-87, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0009.0086-7, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente à CDA ns A-1353/2005, em tramite na Serventia Cível desta Comarca, foi prolatada a SENTENÇA a seguir, parcialmente, transcrita: "(...). Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pela Fazenda Pública Estadual contra M. A. Lopes Alimentos e Marcos Antônio Lopes em decorrência do pagamento da dívida executada, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Honorários advocatícios em 10% (dez) por cento, conforme já fixados no despacho de fl. 05. Custas processuais pelos executados. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Não sendo recolhida, expeça-se a certidão. Expeça-se o alvará para levantamento dos valores. Acautelando-se, pois, foram várias penhoras. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRI. Executado(a), via correio. O exeqüente mediante carga dos autos. Alvorada,....". E ainda, intimar os executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$130,53 (cento e trinta reais e cinquenta e três centavos) e taxa judiciária no valor de R\$50,00 (cinquenta) reais, cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando nos autos, mediante remessa dos comprovantes de depósito (originais), sob pena de inscrição na dívida ativa. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...

AUTOS N. 2009.0008.0353-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exeqüente: Solange Eleutério de Oliveira.
Advogada: Dra. Odete Miotti Fornari – OAB/TO 740

Executado: Paulo José Coelho da Silva.

Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Coelho – OAB/GO 21.460

Intimação da exeqüente, através de sua procuradora, de que foi expedida e encaminhada carta precatória para penhora e demais atos ao Juiz de Direito da Comarca de Guarai / TO, ficando intimada para acompanhar o andamento da mesma junto àquele Juízo.

AUTOS N. 793/96 – ORDINÁRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E

Autos n. 785/96 – Cautelar de Busca e Apreensão.

Requerente: Sonia Maria da Costa.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Requerido: Refrigerantes Imperial S/A.

Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53-B.

Intimação da requerida, através de seu procurador. Despacho: "Autos 793/96. A sentença foi proferida. Logo, nada a decidir sobre a petição retro que noticia a existência de acordo extrajudicial entre as partes. Assim, qualquer acordo somente poderá ser avaliado em caso de cumprimento de sentença. Portanto, cumpra-se as determinações contidas na sentença. Intime-se. Alvorada,....". As custas no valor de R\$139,00 (793/96) e R\$13,40 (785/96); deverão ser depositadas na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7.

1ª Vara de Família e Sucessões

SENTENÇA

Ficam o requerente na pessoa de sua advogada intimado da senença abaixo:

01 – AUTOS Nº 2006.0008.9047-2 – ALVARÁ JUDICIAL

Oswaldo Coutinho dos Reis

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO Nº 1359

Requerido: Oscar Coutinho dos Reis

SENTENÇA: Autos 2006.0008.9047-2. Isto posto, rejeito a prestação de contas apresentada por Oscar Coutinho do Reis, porquanto, não logrou êxito em comprovar que empregou a cota parte do requerente, no valor de R\$51.000,00 na aquisição de imóvel ou depósito em caderneta de poupança, conforme contido na sentença de fls. 47/49. No caso o curador comprovou apenas a aquisição de um imóvel, no valor de R\$33.000,00. Destarte, resta a importância de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), cujo valor deverá ser atualizado, acrescidos de juros, para posterior depósito em caderneta de poupança, por parte do curador Oscar Coutinho dos Reis, conforme determinado anteriormente, nos termos do art. 918/CPC.Vista ao MP, nos termos do art. 82, I c/c 918, ambos do CPC, bem como para análise dos indícios de cometimento de crime.Altere-se nos registros a natureza da ação: Prestação de contas, tendo como requerente o MP e requerido o curador. Sem custas. PRI. Alvorada, 05 de novembro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

AUTOS Nº 2.272/07

Ação: REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANTONIO CHAVES

ADV: DRª ALINY COSTA SILVA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO

Adv: Renilson Rodrigues Castro

Intimação da sentença de fls. 96/99, cuja parte dispositiva a seguir transcritos:....Ante o exposto,JULGO PROCEDENTE a pretensão manifestada na inicial apara CONDENAR o Município de Riachinho a reintegrar o servidor ANTONIO CHAVES ao cargo Municipal de motorista e ao ressarcimento dos salários não pagos durante o período de afastamento do servidor por ato do município. Condeno o Município de Riachinho/TO nas custas e honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20§ 4º, do CPC. Remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça para fins de reexame necessário, após o recurso, segundo o artigo 475 do Código de Processo Civil. P.R.I. Ananás, 18 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovanini. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

AUTOS Nº 1542/2004

Ação: AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: EDILEUSA GOMES DE MORAIS

ADV: DRª IARA SILVA SOUSA

Intimação da sentença de fls. 85/86, cuja parte dispositiva a seguir transcritos:....Ante o exposto,JULGO EXTINTO por sentença o presente inventário, por ausência de bens a partilhar e inventariar, declarando o inventário negativo. Sem custas e honorários na forma da lei. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Ananás, 19 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovanini. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REF. AÇÃO PENAL Nº 145/98

Acusado: JOSIVAN DIAS BORGES

Advogados: Drs. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

Pelo presente, fica os advogados acima identificados INTIMADOS da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 09/12/2009, às 16:00 horas, no prédio do Fórum de Ananás/TO, sito na Praça São Pedro, s/n, bem como da expedição da

Carta Precatória à Comarcas de Tocantinópolis - TO, para inquirir a testemunha José Ribamar Carneiro do Nascimento, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

REF. AÇÃO PENAL Nº 315/02

Acusados: Aldimir Lima Nunes e outros

Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO Nº 168

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da audiência de inquirição da testemunha designada para o dia 25.11.2009, às 13:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Porto Nacional / TO, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

REF. AÇÃO PENAL Nº 161/1999

Acusado: Alexandre de Sousa

Advogada: Dra. Avanir Alves do Couto Fernandes - OAB/TO 1.338

Pelo presente, fica a advogada nomeada acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 09/12/2009, às 09h00min, no fórum de Ananás-TO. Bem como da audiência de INQUIRIÇÃO, designada para o dia 03/12/2009, às 14h00min, na Comarca de Araguaina na Vara de Carta Precatórias, cito Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.255, centro – anexo do Fórum, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

REF. AÇÃO PENAL Nº 161/1999.

Acusadas: Francisco Iderlan da Silva

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956.

Pelo presente, fica o advogado nomeado acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 09/12/2009, às 09h00min, no fórum de Ananás-TO. Bem como da audiência de INQUIRIÇÃO, designada para o dia 03/12/2009, às 14h00min, na Comarca de Araguaina na Vara de Carta Precatórias, cito Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.255, centro – anexo do Fórum, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

REF. AÇÃO PENAL Nº 161/1999.

Acusadas: Francisco Aguiar Pinheiro

Advogado: Dr. RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 09/12/2009, às 09h00min, no fórum de Ananás-TO. Bem como da audiência de INQUIRIÇÃO, designada para o dia 03/12/2009, às 14h00min, na Comarca de Araguaina na Vara de Carta Precatórias, cito Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.255, centro – anexo do Fórum, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

REF. AÇÃO PENAL Nº 161/1999.

Acusadas: Antonio Carlos Coelho

Advogado: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 09/12/2009 às 09h00min, no fórum de Ananás-TO. Bem como da audiência de INQUIRIÇÃO, designada para o dia 03/12/2009, às 14h00min, na Comarca de Araguaina na Vara de Carta Precatórias, cito Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.255, centro – anexo do Fórum, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

REF. AÇÃO PENAL Nº 161/1999

Acusado: Esperidião Francisco Alves

Advogada: Dr. Orácio César da Fonseca - OAB/TO 168

Pelo presente, fica o advogado nomeado acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 09/12/2009, às 09h00min, no fórum de Ananás-TO. Bem como da audiência de INQUIRIÇÃO, designada para o dia 03/12/2009, às 14h00min, na Comarca de Araguaina na Vara de Carta Precatórias, cito Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.255, centro – anexo do Fórum, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados da sentença nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0008.2947-6 (1655/05)

Ação: Despejo de Locação não residencial com Pedido da Antecipação de Tutela

Requerente: Alfredo Costa Neto

Advogado: Dr. GIBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO nº 1.186

Requerido: Salustriana Sousa Dutra

Advogado: Dr. ALEXSANDER OGWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO nº 2.549

Intimação: sentença de fls.64/65

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “[...]É o relato do essencial. Decido.

A intimação pessoal do autor, conforme determina o artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, é providência imprescindível para que, com base no abandono do processo, tanto com fulcro no inciso II quanto com fundamento no inciso III, do referido artigo, seja proclamada a sua extinção, foi atendida (fl. 59). No caso em apreço, verifica-se de maneira inequívoca a negligência da parte autor, vez que deixou o feito paralisado por mais de 02 anos, sendo intimado para manifestação sobre a juntada da contestação do Requerido, transcorreu o prazo e nada manifestou, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito. Importa esclarecer que a negligência da parte ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano, é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Ressalte-se, nesse sentido, que o autor, desde a data acima, manteve-se inerte, não realizando ou justificando qualquer ato no presente feito. Evidente, nesse sentido, a negligência do requerente, vez que deixou de realizar o ato que lhe competia, assim como abandonou o processo por mais de 02 anos. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, e considerando, também, que o requerente abandonou a causa por mais de 02 (dois) anos, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso,

tendo em vista inércia da parte e o abandono do presente feito há mais de 02 (dois) anos, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se os autos, efetuando as devidas baixas. Desapense-se, a Ação de Despejo de Uso Próprio dos autos de consignação em pagamento Araguacema (TO), 30 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame - Juíza de Direito”.

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0008.2948-4(1657/05)

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Salustriana Sousa Dutra

Advogado: Dr. ALEXSANDER OGWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO nº 2.549

Requerido: Jussara Batista Moraes Meneses

Intimação: Despacho de fls.19

FINALIDADE:INTIMAÇÃO: DESPACHO : “Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o “Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009”.

I – Intime-se o Requerente para dar impulso ao processo em 48 (quarenta e oito) horas, sob extinção do processo. II – Cumpra-se. Após venham os autos conclusos. Araguacema (TO), 30 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame - Juíza de Direito”

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da sentença nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2005.0002.1466-5

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Advogado: Dr. RIVADAVIA BARROS OAB/TO nº 1803-B

Requerido: Suair Mariano de Melo

Intimação: sentença de fls.105/119

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “[...]III- DISPOSITIVO. Diante do exposto, com respaldo nos artigos 319, 330, incisos I e II, do CPC, ante a prática de ato ímprobo descrito no artigo 10, XI e artigo 11 caput c/c, inciso I, da Lei nº 8.429/92, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO e, em consequência, aplico ao requerido SUAIR MARIANO DE MELO as seguintes sanções previstas no artigo 12: A) a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; B) multa civil de 100 (cem) vezes a remuneração percebida pelo Requerido no mês de dezembro/2004, acrescidos de juros de mora (1% ao mês nos termos do novo CC, art. 406 e 161, § 1º do CTN) e correção monetária, ambos a partir desta data; e C) proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 5 (cinco) anos ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios diretos ou indiretamente ainda que por intermédio da pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Condene, ainda, o requerido no pagamento das custas processuais, intimando-se para pagamento em 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Comunique-se ao Cartório Eleitoral da presente sentença, a fim de que seja lançado o ASE correspondente. Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas ou não as custas finais, arquivem-se anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se conforme determina a lei. Araguacema (TO), 27 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame - Juíza de Direito.

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da sentença e despacho nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2009.0008.5073-4 (1066/03)

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: Amadeu Souza Pinto

Advogado: Dr. CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO OAB/TO nº 1.921

Requerido: Rosana Parente da Silva

Intimação: sentença de fls.34/36

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “[...] É o relato do essencial. Decido. A intimação pessoal do autor, conforme determina o artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, é providência imprescindível para que, com base no abandono do processo, tanto com fulcro no inciso II quanto com fundamento no inciso III, do referido artigo, seja proclamada a sua extinção, foi atendida (fl. 33). No caso em apreço, verifica-se de maneira inequívoca a negligência da parte autor, vez que deixou o feito paralisado por mais de 04 anos, transcorreu o prazo e nada manifestou, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito. Importa esclarecer que a negligência da parte ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano, é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Ressalte-se, nesse sentido, que o autor, desde a data acima, manteve-se inerte, não realizando ou justificando qualquer ato no presente feito. Evidente, nesse sentido, a negligência da requerente, vez que deixou de realizar o ato que lhe competia, assim como abandonou o processo por mais de 04 anos. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, e considerando, também, que o requerente abandonou a causa por mais de 04 (quatro) anos, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista inércia da parte e o abandono do presente feito há mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Como não há nos autos deferimento expresso da justiça gratuita, defiro-a neste momento, posto que presentes os pressupostos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os autos, efetuando as devidas baixas. Araguacema (TO), 30 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0008.5109-9

Ação: Exibição de Documentos cumulada com Pedido de Liminar de Busca e Apreensão

Requerente: Abrão Castro Soares e outros

Advogado: Dr. CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO OAB/TO nº 1.921

Requerido: Raimundo Galdino Costa

Intimação: Despacho de fls.80

FINALIDADE:INTIMAÇÃO: DESPACHO: Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº

362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009". I- Os documentos foram entregues em Cartório pelo Requerido. II- O pedido cautelar foi exibição e não entrega. III- Intimem-se, os requerentes, para terem vistas dos autos em Cartório, em 48 (quarenta e oito) horas. IV- Após, devolvam-se os documentos ao Requerido, uma vez que houveram mais 05 Assembleias Gerais, onde se constata que os Requerentes não presidem atualmente a Associação. Certifiquem-se o transitado em julgado e arquivem-se. Araguacema(TO), 16 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito".

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados da sentença nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0005.9740-0 (844/01)

Ação: Monitoria

Requerente: Maria Vera Lúcia Santos

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO nº 486

Requerido: Ubiracy Tavares Silva

Advogado: Dr. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB/TO nº 811

Intimação: sentença de fls.151/163

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "[...] III – DECIDO. Ante o exposto. ACOLHO OS EMBARGOS MONITÓRIOS os apresentados por UBIRACY TAVARES SILVA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA VERA LÚCIA SANTOS, na presente AÇÃO MONITÓRIA que move contra o Embargante, constituindo, de pleno direito, como título executivo judicial, consistente, no valor incontroverso de R\$ 80,00(oitenta reais), valor em 18.11.95, corrigidos monetariamente e acrescido de juros de 1% a.m., a contar do inadimplemento. Em virtude da sucumbência recíproca, CONDENO o Réu ao pagamento das despesas processuais em 10% e o restante deverá ficar a cargo do Autor. Fixo honorários advocatícios do patrono do Requerido em R\$ 500,00(quinhentos reais) (CPC art. 20 parágrafo 4º) que ficará a cargo do Requerente. Fixo honorário advocatícios do patrono do Requerente em R\$ 200(duzentos reais) (CPC art. 20, parágrafo 4º) que ficará a cargo do Requerido. Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas, ou não, as custas finais e não havendo manifestação das partes, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguacema(TO), 11 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito".

Ficam os ADVOGADOS DAS PARTES abaixo identificados intimados da sentença nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0008.2976-0 (1174/05)

Ação: Monitoria

Requerente: H.J.Consultoria de Informática rep. Helder A.D.Morais

Advogada: Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO nº 2664-B

Requerido: Município de Caseara-TO

Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA

Intimação: sentença de fls.71/79

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/SENTENÇA:"[...] III– DECIDO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos Monitorios apresentados por MUNICIPIO DE CASEARA-TO, em face da presente Ação Monitoria que lhes move H.J. CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA e, em consequência, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CPC E CONSTITUO, de pleno direito, o título executivo judicial no valor de R\$ 5.924,10 (cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), o qual deverá ser atualizado monetariamente pelos índices adotados para o cálculo dos débitos judiciais, a contar do vencimento da respectivas parcela, e acrescido de juros de 6% a.a., a contar de 17.03.06 (data da citação), bem como CONDENO o Réu/Embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação (CPC. art. 20, parágrafo 3.º).Intime-se o réu para recolhimento das despesas processuais em 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e anotação junto ao distribuidor da Comarca.Cancele-se a distribuição dos Embargos Monitorios apensos e autuem-se nestes autos de forma cronológica, certificando nos autos.Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas ou não as custas finais e não havendo manifestação das partes, arquivem-se,anotando-seas devidas baixas.Publique-se.Registre-se.Araguacema (TO), 10 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito."

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da sentença nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0007.0739-7 (1309/04)

Ação: Inventário

Requerente: Constancia Dias Pais Vasconcelos

Advogado: Dr. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO OAB/TO nº 1.132

Requerido: Melciades do Nascimento Vasconcelos

Intimação: sentença de fls.74/76

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "[...] É o relato do essencial. Decido.

A intimação pessoal do autor, conforme determina o artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, é providência imprescindível para que, com base no abandono do processo, tanto com fulcro no inciso III quanto com fundamento no inciso III, do referido artigo, seja proclamada a sua extinção, foi atendida (fl. 73v).

No caso em apreço, verifica-se de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 04 meses, transcorreu o prazo e nada manifestou, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito. Devidamente intimada quedou-se inerte.Importa esclarecer que a negligência da parte ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 30 (trinta) dias, é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Ressalte-se, nesse sentido, que a autora, desde a data acima, manteve-se inerte, não realizando ou justificando qualquer ato no presente feito. Evidente, nesse sentido, a negligência da requerente, vez que deixou de realizar o ato que lhe competia, assim como abandonou o processo por mais de 04 meses. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, e considerando, também, que a requerente abandonou a causa por mais de 04 (quatro) meses, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma,a extinção do processo sem julgamento do mérito.Diante disso, tendo em vista inércia da parte e o abandono do presente feito há mais de 04 (quatro) meses e, não havendo interessados no impulso do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267,

inciso III, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos, efetuando as devidas baixas. Araguacema (TO), 06 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito."

Fica o ADVOGADO DA PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho prolatado nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0008.9291-1 (2731/08)

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício- Amparo Assistencial

Requerente: Martins Pereira Montelo

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO nº 3.407

Requerido: INSS

Intimação: despacho de fls.67

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009".I- Cumpra-se a decisão de fls.57.II- Para realização da perícia, nomeio como perita a Drª. Livia Stella da Silva, que deverá ser intimada para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para realização a perícia e, para apresentar o laudo em (10) dez dias,após sua efetivação.III- Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda.IV- Intimem-se as partes para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia.V- Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10) dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. VI- Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se o autor para apresentar-se para a perícia.VII- Cumpra-se, certificando nos autos o cumprimento dos itens acima. Araguacema(TO),27 de outubro de 2009. Cibelle MendesBeltrame-JuízadeDireito

Vara Criminal

EDITAL

Ficam o Advogado e a parte intimados da sentença nos autos relacionado

AUTOS Nº : 2009.0008.5080-7

AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: VALDO ROCHA DE LACERDA

Vítima: JUSTIÇA PUBLICA

Advogado: Dr. Mauro Bráulio Rodrigues do Nascimento, OAB nº 2067

Intimação de Sentença de fls.76/86.

Finalidade da Intimação de sentença [...] IV-DECIDO. Diante do Exposto, Julgo Procedente a denúncia apresentada pelo Ministério Público e, em consequência, CONDENO o acusado VALDO ROCHA DE LACERDA, por infração ao crime previsto no artigo 14, caput da Lei nº 10.826/03, a pena de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, corrigidos monetariamente, e a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto a qual, nos termos da fundamentação, substituo por 02(duas) penas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária.

Condeno-o, ao pagamento das despesas processuais, que juntamente com a multa aplicada, deverão ser recolhidas em até 10 (dez) dias após o transitado em julgado da presente sentença (CPP., art. 804).

Declaro a perda da arma apreendida em favor da União, o que faço com fulcro no art. 91, II, "a", do já citado CP

Cumpra-se o disposto no artigo 25 da Lei 10.826/20101 e na Seção 20eDepósito e Guarda de Objetos Apreendidos - da CNG-CGJ-TO.

Fixo em 10 (dez) URH's os honorários do Defensor Público que deverão ser recolhidos em favor do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que respondeu todo o processo em liberdade (CPP., art.594).

Publique-se. Registre-se, sendo o Réu Revel por edital.

Transitada em julgado, certifique-se forme-se o PEC e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Araguacema-TO, 05 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame-Juíza de Direito.

ARAGUAÇU Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

CARTA PRECATÓRIA N. 2008.0008.4679-8.

Ação: Execução

Exeqüente: Marcelo Mota Vieira

Advogado: DR. GUILHERME MOTA VIEIRA OAB/GO 22.474

Executado: Edison Chander e outros

Advogado: DR. ALUIZIO BERNARDES DE REZENDE OAB/GO 22068

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o executado, através de seu procurador INTIMADO, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos acima mencionado, sobre o laudo de penhora, depósito e avaliação de fl. 24/5

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2007.0009.1126-5

Ação: Alvará

Requerente: Polyana Coutinho Camargo Correia

Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pela autora as fls. 40, extinguindo-se o processo sem

resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desapense estes autos dos autos de inventário. Transitada em julgado, remetam-se os autos a contadoria para cálculo das custas processuais. Após, intime-se autora para o seu recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Certificado o seu cumprimento, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arq. 12 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 586/05

Sentenciado: Job Ricardo Barbosa Rodrigues

Art. 16, § único, inciso IV, da lei n. 10.826/03

Advogado. Dr. Marco Aurélio de Oliveira OAB-GO n.3.457

Sentença: " diante do exposto, julgo improcedente a denúncia de fls. 02/04 e por consequência, absolvo Job Ricardo Barbosa Rodrigues, qualificado nos autos, da imputação que lhe foi feita, nos termos do art. 386, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações de estilo. P.R.I. C. Araguaçu, 16 de novembro de 2009, Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 114/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – 2009.0007.6961-9

Requerente: FRANCISCO ANI DA SILVA

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 361

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: MARCELO BENELE FERREIRA

INTIMAÇÃO: Fica o procurador de requerente intimado do DESPACHO proferido em audiência: "Em face da ausência da parte autora, não localizada, bem como de seu advogado, devidamente intimado, DETERMINO a intimação da parte autora, via advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito e consequente arquivamento. Caso não haja manifestação, INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para suprir a falta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Araguaína, 17/11/2009. (as) Lilian Bessa Olinto – juíza de direito"

02 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2006.0007.6477-9

Requerente: MIRLIMBLUE COMERCIO DE COUROS LTDA

Advogado: PAULO RENATO DA CONCEIÇÃO NUNES OAB/RS 48.398; ANERILDO S. DA CUNHA OAB/RS 13.369; ZULEICA BAHIA SALDANHA OAB/RS 26219; RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO 1605-B

1º Requerido: NISSAN DO BRASIL S/A

Advogado: FERNANDO ABAGGE BENGHI OAB/PR 36467; ADRIANA DÁVILA OLIVEIRA OAB/PR 28200

2º Requerido: DEALER AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530; EMERSON COTINI OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "I – CONTESTAÇÃO DE FLS. 71/87 - REJEITO a preliminar suscitada pela 2ª Requerida, de ilegitimidade passiva e inaplicabilidade do CDC, porque a alegação se baseia em questão de mérito, qual seja, prejuízo decorrente de defeito ou não de fábrica no veículo, fazendo necessária a instrução para a devida comprovação. A priori, existe relação jurídica entre as partes, vez que o bem objeto da lide foi revendido pela 2ª Requerida. Quanto à incidência ou não do CDC, embora não seja material preliminar, a sua análise também depende de comprovação de matéria de fato, a utilização do veículo para atividade comercial. Não há outras preliminares. II - CONTESTAÇÃO DE FLS. 95/116 - REJEITO também esta preliminar suscitada pela 1ª Requerida, de ilegitimidade passiva, porque a alegação se baseia em questão de mérito, qual seja, existência ou não de defeito no eixo dianteiro do veículo, fazendo necessária a instrução para a devida comprovação. A priori, existe relação jurídica entre as partes, vez que o bem objeto da lide foi fabricado pela 1ª Requerida. Não há outras preliminares. Estão presentes os pressupostos processuais, as condições da ação e não há prejudiciais de mérito, o processo encontra-se em ordem. Não há nulidades a declarar, nem irregularidades. DECLARO saneado este processo, passo a fixação dos PONTOS CONTROVERTIDOS da lide, sobre os quais incidirá a instrução probatória: 1. ato ilícito, falha mecânica decorrente de defeito em fabricação de peça do veículo (eixo dianteiro do veículo); 2. culpa das Requeridas, quando da fabricação do veículo, com falta de qualidade de materiais e equipamentos, ocorrência de imprudência, negligência e imperícia; 3. inexistência de responsabilidade da 2ª Requerida pelos danos materiais ou morais; 4. culpa exclusivamente do condutor do veículo: falhas na conservação do veículo, excesso de velocidade, não observância pelo motorista de obstrução na pista de rolamento; 5. danos materiais: a) não utilização do veículo pela autora pelo período de 5 (cinco) meses, com prejuízos financeiros mensais no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) despesas com ações judiciais em razão de vítima fatal; c) despesas com locomoção à cidade de São José dos Pinhais/PR e Araguaína/TO; d) despesas com peritos e assessoria jurídica; e) impossibilidade de compra pela autora de produtos que comercializa; 6. danos morais: transtornos, incômodos, desgastes físicos e danos à imagem; 7. nexos causal entre o acidente e os danos causados; 8. aquisição do veículo para atividade profissional, aplicabilidade ou não do CDC; 9. valor dos danos materiais. 10. valor dos danos morais. Passo a análise dos requerimentos incluídos nos autos: III – REQUERIMENTO DE FLS. 115/16: INDEFIRO o pedido de expedição de ofício a PRF, vez que o mesmo pode ser suprido com simples ofício ao Juízo Criminal do fato, para tanto OFICIE-SE o Juízo Criminal da Comarca de Colinas/TO, solicitando cópia integral do inquérito policial ou ação penal relativo ao acidente em questão, ocorrido na data de 15/07/2004, tendo como vítima fatal ADELMO JESUS DE OLIVEIRA. Faça consignar no ofício tratar-se de processo da META 2. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à SUSEPE, solicitando informações acerca de

contrato de seguro, vez que a informação pode ser suprida com simples inversão do ônus da prova, para tanto DETERMINO a intimação da parte Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato de seguro, indicando número da apólice e o valor, bem como informar se houve o pagamento do prêmio, relativo ao veículo em questão, trazendo aos autos os comprovantes. INDEFIRO o pedido de perícia relativa à engenharia mecânica, vez que o veículo já foi alterado, com perícias particulares, revisões e consertos posteriores ao acidente, tomando a perícia requerida inconsistente ante o transcurso do tempo. Certo é que as partes podem precaver-se da ação do tempo, com as medidas cautelares pertinentes, produzindo antecipadamente provas que entendem necessárias, inclusive periciais (CPC, arts. 846 e segs.). IV – REQUERIMENTO DE FLS. 338/39: Referente a pedido de busca e apreensão do veículo em questão, alegando que "não possui garantias de veículo esta recebendo a devida manutenção"; afirma que trouxe "larga quantidade de provas de que o mesmo está sendo utilizado diariamente"; alega que certamente redundará em "futuro prejuízo a autora"; juntou as fotografias de fls. 275/82. Observo que os requerimentos de fls. 269/72, 288/89, 318/19, 325/26, relativos também ao mesmo assunto, busca e apreensão do veículo, foram analisados quando do despacho de fls. 320. Analisando o pedido, verifico que a pretensão da parte autora possui natureza claramente cautelar, vez que pretende resguardar o bem em litígio, com isso assegurar o resultado do processo, sendo requisitos necessários a fim de conceder a liminar, a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. A simples alegação de que o veículo encontra-se em mãos de terceiro, juntando fotografias do veículo estacionado em uma rua não comprovam os requisitos e a alegada depreciação é inerente ao bem em questão. Para que a parte possa obter a tutela cautelar é preciso que comprove a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (periculum in mora), caso se tenha de aguardar o trâmite normal do processo, a alegação de prejuízos, em face da utilização do veículo, devem ser comprovados nos autos e são sanáveis, com os pedidos alternativos feitos pela parte na inicial. Sendo claro também nos autos que a 2ª Requerida é depositária fiel do veículo (termo de depósito de fls. 301), sendo responsável não só pela devida entrega do bem quando solicitado, mas também pela sua manutenção. Assim, INDEFIRO o pedido de busca e apreensão. V – Tendo em vista que as partes já manifestarem pela produção de provas (fls. 284/85 e 291/96), DEFIRO a produção de provas solicitadas pelas partes, para tanto, DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/11/2009, às 8:30 horas. INTIMEM-SE partes, advogados e testemunhas. Consignando: a) QUANTO AO DEPOIMENTO PESSOAL das partes fica consignado que as partes, autora e ré, na pessoa de seus representantes legais ou prepostos com poderes, devem comparecer pessoalmente para depor na audiência, devendo constar no mandado a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor (CPC, art. 343). b) QUANTO À PROVA TESTEMUNHAL. Considerando que a parte Autora e a 2ª Requerida já apresentaram rol de testemunhas (fls. 87 e 285), INTIME-SE a 1ª Requerida a apresentar o rol de testemunhas, no 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, observando-se o disposto no art. 407 do CPC. DETERMINO a expedição de precatórias, via fax, com prazo de 20 (vinte) dias (consignando tratar-se da META 2), para oitiva das testemunhas residentes fora da Comarca, arroladas às fls. 87 (2ª Requerida), 285 (parte autora), ficando ciente os advogados, que deverão acompanhar as respectivas cartas precatórias, independentemente de intimação, providenciando a parte interessada o cumprimento no prazo marcado, bem como as quantias para as despesas necessárias, sob pena de se declarar encerrada a instrução. ADVIRTO que a carta precatória requerida após o despacho saneador não suspende o processo (CPC, art. 338). c) COM RELAÇÃO À JUNTADA DE DOCUMENTOS, DEFIRO o pedido de juntada apenas daqueles que se refiram a fatos novos, conforme determinado pelo artigo 397 do CPC. VI - FAÇA constar na capa dos autos o nome de todas as partes, com os respectivos advogados. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 09 de novembro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito"

03 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0005.9527-6

Requerente: MANUGO HOVSEPIAN NETO

Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

1º Requerido: JOÃO PEREIRA NETO

2º Requerido: MARIA DE LOURDES ANTUNES RODRIGUES

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/12/2009, às 14:00 horas. II – Intimem-se, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. III – Intimem-se as testemunhas arroladas, com as advertências do art. 412 do CPC. V – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de novembro de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito". Fica o procurador do autor também intimado para recolher custas de locomoção para intimação das testemunhas a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-X, no valor de R\$ 36,00 e na Ag. 4348-6, c/c 9339-4 no valor de R\$ 144,00, ou se forem comparecer independente de intimação, informar a este juízo.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 3.133/97

Ação: Execução Forçada - Cível.

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A.

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/ RJ nº. 151.056-S – OAB/ MG nº 91.811 e Leonardo Coimbra Nunes OAB/ MG nº. 91871

Requerido: Antonio Silvino Milhomem dos Santos, Noeme Lopes de Santana Santos e Marilene Coelho Moraes Lima.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 107 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Defiro o pedido de fls. 99. II – Intime-se. Araguaína – To, 30/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 5163/05

Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. - Cível.

Requerente: Gerdau AÇOMINAS S/A.

Advogado: Mario Pedrosa OAB/ GO nº. 10.220 e Alessandra Viana de Moraes OAB /GO nº. 10220 e Henrique Rocha Neto OAB/ GO nº. 17.139.

Requerido: Adão Valdemar Nesso

Advogado: Maria Euripa Timoteo OAB/ TO nº. 1263-B

Intimação das partes do despacho de fls. 79 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Aguarde-se o cumprimento do acordo pactuado aos autos apensos de nº. 2006.0001.6270-1/0. II – Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 30/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 3.634/99

Ação: Prestação de Contas - Cível.

Requerente: DISVAL – Distribuidora de Veículos da Amazônia LTDA.

Advogado: Bárbara Cristiane C.C. Monteiro OAB/ TO nº. 1068-A.

Requerido: BCN – Banco de Crédito Nacional S/A.

Advogado: Flavio Sousa de Araújo OAB/ TO nº. 2.494-A.

Intimação das partes do despacho de fl. 1073/1074 a seguir transcritos:

DESPACHO (PARTE EXPOSITIVA): “Diante do Exposto, faculto ao réu a apresentação das contas prazo de 10(dez) dias, após o que, com ou sem as contas, deverão ser novamente conclusos. Publique-se. Intime-se.”. Araguaína – To, 01/10/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 4.119/01

Ação: Embargos a Execução – Cível.

Exequente: Eduardo Fernandes de Souza.

Advogado: Aldo José OAB/ TO nº. 331.

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Rudolf Schaitl OAB/ TO nº. 163-B

Intimação das partes do despacho de fl. 603 a seguir transcritos:

DESPACHO: Intimem-se as partes. Araguaína – To, 26/10/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2006.0007.1343-0

Ação: Ordinária – Cível.

Exequente: Eduardo Fernandes de Souza.

Advogado: Aldo José OAB/ TO nº. 331.

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Rudolf Schaitl OAB/ TO nº. 163-B

Intimação das partes do despacho de fl. 397 a seguir transcritos:

DESPACHO: Tendo em vista as informações prestadas as fls. 395-396, revogo o despacho de fl. 392. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 08/10/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VÂNIA – ESTAGIÁRIA.

01- AUTOS: 2.767/97

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: CLERTAN MOREIRA DO VALE.

Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/ TO SOB O Nº. 3.889.

Requerido: ANTONIO EDUARDO FILHO; JULIO CÉSAR EDUARDO; E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA.

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO SOB O Nº. 2.541.

OBJETO: Intimação do advogado do exequente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 262 abaixo transcrita:

DESPACHO: “ I – Tendo em vista que até a presente data, sequer houve penhora nos autos supra, defiro o pedido de fls. 249-250. II – Intime-se o exequente para atualizar o débito. III – Após, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação dos bens a fls. 251-256, ficando o exequente na qualidade de fiel depositário do bem; IV – Em seguida, sejam os executados intimados quanto aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738) ou no prazo para os embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento), do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. O exequente procederá a averbação da penhora no Cartório De Registro competente. V – Decorrido o prazo, PROCEDA de imediato á sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for à parte Executada), INTIME(M) – se o(s) cônjuge(s). Intimem-se as partes do laudo de avaliação. VI – Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, §2º do CPC. Intime-se o exequente para dar cumprimento à carta precatória. Cumpra-se. Araguaína – TO, 28/09/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2009.0004.0357-6/0

Ação: EXECUÇÃO - CÍVEL.

Requerente: DANIEL DE MACHI.

Advogado: DR. ALFREDO FARAH OAB/TO SOB O Nº. 943.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DR. ALMIR SOUSA DE FARIA.

OBJETO: Intimação do advogado das partes, tudo em conformidade com a r. sentença de fl. 202 abaixo transcrita:

SENTENÇA: “[...] ISTO POSTO e o mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO o pedido sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Por consequência condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez) por cento do valor da causa, com fundamento no art. 20, §3º do CPC. P. R. I. Araguaína – TO, 01/10/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2006.0001.6032-6/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: ANTONIO FELIX GONÇALVES E VERA MARIA COSTA PIMENTA FELIX GONÇALVES.

Advogado: DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA– OAB/TO SOB O Nº. 50 - A.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO Nº. 1.738.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 367 abaixo transcrita:

DESPACHO: “Intime-se o requerente para acostar os originais do pedido de suspensão da audiência designada para o dia 16 de setembro do corrente ano, prazo 10(dez) dias. Transcorrido o prazo, conclusos os autos os autos após a finalização da Meta 2. Intime-se. Cumpra-se”. Araguaína – TO, 09/10/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2009.0002.3764-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO - CÍVEL.

Requerente: LUIZ CARLOS MORTINS BARBOSA E LUCIANA DA COSTA BARBOSA.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIS FERREIRA – OAB/RS SOB O Nº. 41.830.

Requerido: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS.

Advogado: DRª. MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO Nº. 10.070.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 232 abaixo transcrita:

DESPACHO: “Intime-se a requerente para se manifestar acerca da manifestação do requerido as fls. 161-230, prazo 05(cinco) dias. Transcorrido o prazo, conclusos os autos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se”. Araguaína – TO, 12/11/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 4.638/03

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: ELZA DE FÁTIMA .

Advogado: DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA– OAB/TO SOB O Nº. 50 - A.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO Nº. 1.738.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 367 abaixo transcrita:

DESPACHO: “Intime-se o requerente para acostar os originais do pedido de suspensão da audiência designada para o dia 16 de setembro do corrente ano, prazo 10(dez) dias. Transcorrido o prazo, conclusos os autos os autos após a finalização da Meta 2. Intime-se. Cumpra-se”. Araguaína – TO, 09/10/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 4.549/03

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES.

Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA.

Advogado: DR. LEONARDO ROSSINI – OAB/TO SOB O Nº. 1.929.

Requerido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMICOS FEDERAIS - FUNCEF.

Advogado: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO Nº. 69-B.

OBJETO: Intimação do advogado das partes, tudo em conformidade com a r.sentença de fls. 204-212 abaixo transcrita:

SENTENÇA: “[...]Ex positis, atento aos ditames da Lei Complementar nº. 109/01 e em busca de sua harmonização com as disposições inseridas no Código de Defesa do consumidor, supracitadas, com fulcro no art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PÉDIDO, e em consequência, CONDENO a requerida a restituir a diferença pecuniária depositada na conta do autor à época do cancelamento de sua inscrição, importância que deverão ser corrigidas monetariamente pelo IGP-M, a contar da data de cada pagamento, e acrescidas de juros legais, contados da citação, bem como a pagar despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em face da previsão legal do art. 20 do CPC em 20% sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”. Araguaína – TO, 02/10/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 2008.0008.2702-5

Ação: EXECUÇÃO - CÍVEL.

Requerente: GLENGER VASCONCELOS.

Advogado: DRª. DALVALAIDES DA SILVA LEITE – OAB/TO SOB O Nº. 1.756.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DR. ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO Nº. 1.705; DR. RUDOLF SCHAITL – OAB/TO Nº.163; DR. CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.925.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fls. 58 abaixo transcrita:DESPACHO: “I – INTIME-SE o procurador da parte autora para apresentar procuração ad judicium, prazo 15(quinze) dias. II – Intimem – se. Cumpra-se”. Araguaína – TO, 12/11/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08- AUTOS: 3.614/98

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA- CÍVEL.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: DRª. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO SOB O Nº. 3.717 E DR. DEARLEY KÜHN – OAB SOB O Nº. 530.

Requerido: RAIMUNDO BORGES LEAL.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: Intimação do advogado do exequente, tudo em conformidade com o r.despacho de fls. 102 abaixo transcrita:

DESPACHO: “ Intime o exequente para se manifestar acerca da certidão de fl. 161, prazo 05(cinco) dias”. Araguaína – TO, 30/10/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2009.0010.7045-7/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: PEDRO LOPES BARROS

Advogados: Dr. Wander Nunes de Resende, OAB/TO 657 e Drª Carlene Alves Silva

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados da decisão de fls 13/14, que defere o pedido de restituição acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.148/05 AÇÃO PENAL

Denunciado: Joaquim Alves Rodrigues.

Advogado: Doutor Wander Nunes Rezende OAB/TO 657.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Joaquim Alves Rodrigues, intimado para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0004.6518-0**

Reeducando: MARCO ANTONIO FREITAS DE SOUZA

Advogado(s): Germiro Moretti e Patrícia Pereira da Silva

DECISÃO: "...Posto Isto, acolho o parecer do Ministério Público e indefiro o pedido de transferência formulado pelo reeducando a folhas 86. Intimem-se. Araguaína, aos 19 de novembro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0007.2835-3

Reeducando: ROZIEL BORGES SANTOS

Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

Decisão: "...Logo, comprovando o comportamento satisfatório (inciso III do artigo 83 do Código Penal) e já cumprido lapso suficiente da pena (inciso I do artigo 83 do Código Penal), conforme cálculos de folhas 151, como já dito, concedo ao Senhor Roziel Borges Santos o livramento condicional. O reeducando deverá recolher-se na sua habitação entre 22:00 horas e 5:00 horas: comprovar o exercício de atividade lícita e remunerada, no máximo em 60 dias, não frequentar bares, prostíbulos, casa de jogos, inclusive de jogos de computador e internet (ciber café); não se ausentar da comarca por mais de 8 dias sem autorização judicial; não mudar de habitação sem comunicar o juízo com antecedência; apresentar-se a este juízo, mensalmente, para justificar suas atividades, SEMPRE NA PRIMEIRA SEGUNDA-FEIRA DE CADA MÊS, JÁ A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO PRÓXIMO. O não cumprimento dessas obrigações, qualquer uma delas, bem como a ocorrência de alguma das situações previstas no artigo 86 do Código Penal, implicará na revogação do livramento. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 19 de novembro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0002.9260-1

Reeducando: ISMAEL CARDOSO DO NASCIMENTO

Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

DECISÃO: "...Sendo assim, acolho o parecer de folhas 139 e com as cautelas de estilo, determino a remessa dos presentes autos ao Foro de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará." Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 19 de novembro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... extraído dos autos de 2009.0001.5638-2/0, movida em face de DEUZILDA DIAS DA SILVA observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do Doutor: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR, Advogado militante nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Suspensão, designada para o dia 24 de novembro de 2009 as 14hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de novembro de 2009.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****PROCESSO Nº 2.025/92**

NATUREZA: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

REQUERENTE: LOURDES SALAZAR CUSTÓDIO

REQUERIDO: OSVALDO HENRIQUE MARTINS CUSTÓDIO

SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): "Tendo em vista que o presente feito está parado a mais de três anos, sem manifestação das partes, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 19 de novembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 13.712/95**

NATUREZA: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: ISAUURINA SILVA DELGADO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL - OAB/TO. 812

REQUERIDA: ZELINA RODRIGUES DE SÁ

ADVOGADO: DR. DANIEL DE MARCHI - OAB/TO. 104-B

SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): "Assim, acolho o parecer ministerial de fl. 44 e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II e III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se.

Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 19 de novembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AÇÃO; BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO: 10.905/02

REQUERENTE: G. DE S. L.

ADVOGADO: DR. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS-OAB/SP-193.496.

REQUERIDOS: L.G. F. L. e J.V. DE S.

ADVOGADO: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA-OAB/TO-1.956.

OBJETO: Intimar os advogados sobre a r. sentença de fl 174 a seguir transcrito: Vistos etc... Acolho o pedido de fl. 171, bem como parecer ministerial, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.267,VII, do CPC, no cumprimento das formalidades de praxe. P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO, 16/11/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

NATUREZA: INENTÁRIO

PROCESSO Nº: 1.946/92

REQUERENTE: RAIMUNDO ROCHA MARTINS FILHO

ADVOGADO: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB/TO. 448

REQUERIDO: ESP. DE MARIA DE LURDES PEREIRA DA ROCHA E RAIMUNDO LIMA DA ROCHA.

OBJETO: Intimação do Advogado do menor J. M. T. R. para manifestar sobre o r. despacho de fl. 363.

DESPACHO (fl. 363), que a seguir transcrevemos: "Junte-se. Ouça-se o procurdor do menor e o Ministério Público. Araguaína-TO., 03/11/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 14.170/05

NATUREZA: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS c/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTES: M. L. P. e V. e OUTROS

REQUERIDO: J. H. V.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO.1722-A

SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial de fl. 129 e homologo por sentença o acordo de fls. 122/123, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos em apenso. P.R.I. Após as cautelas de praxe, arquite-se. Araguaína-TO., 18/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AÇÃO; ALVÁRA JUDICIAL

PROCESSO:9.017/01

REQUERENTE: MÁRCIA DIAS MENDONÇA

ADVOGADOS: DRA. ELÍS ANTONIA MENEZES CARVALHO-OAB/TO 1.704 e DÓRIO MACEDO DOS SANTOS NETO-OAB/TO-1.755.

OBJETO: : Vistos etc... Acolho o parecer ministerial, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.267,II e III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO, 16/11/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

AÇÃO; DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO: 13.869/05

REQUERENTE: R. G. DA S. S.

ADVOGADO: DR. ADWARS BARROS VINHAL-OAB-TO- 2541

REQUERIDO: A. A. DOS S.

CURADORA: DRA. MARCIA CRISTINA FIQUEDEDO- OAB/TO- 1319.

OBJETO: Intimação do advogado da autora e curadora, sobre a r. sentença de fl. 42, a seguir transcrita: Vistos etc... Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades da praxe.Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de novembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº: 5.593/97

REQUERENTE: L. B. DE O.

ADVOGADO: DRa. MARIA EURIPA TIMÓTEO-OAB/TO-1263-A.

REQUERIDO: F. C. M.

OBJETO: Intimação do advogado da autora sobre a r. sentença de fl. 45 a seguir transcrita: Vistos etc... Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades da praxe.Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de novembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

AÇÃO: GUARDA

PROCESSO Nº: 12.437/03

REQUERENTE: R. A. A.

ADVOGADO: DR. ALVÁRO SANTOS DA SILVA-OAB/TO-2022.

REQUERIDA: P. A. DOS S.

OBJETO: Intimação do advogado da autora sobre a r. sentença de fl. 31 a seguir transcrita: Vistos etc... Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades da praxe.Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de novembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 12.595/04

REQUERENTE:M.L. DA C. L.; P. C. DA .C. e P. R. DA C. L.

ADVOGADO: DRa. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO-OAB/TO-994.

REQUERIDA: D. DA S. L.

OBJETO: Intimação do advogado da autora sobre a r. sentença de fl. 39 a seguir transcrita: Vistos etc... Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades da praxe.Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de novembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

PROCESSO: 14.238/05

REQUERENTE: MARCOS LOPES CARDOSO.

ADVOGADO: DR. FABRICIO FERNADES DE OLIVEIRA, OAB/TO 1976

REQUERIDO: SAMARA LIMA CARDOSO E OUTRA

ADVOGADO: DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, OABB/TO 1671-A

OBJETO: Intimação do Advogado do requerido sobre a r. sentença (fls.39): "Vistos, etc... Diante da constatação de que as filhas estão uma com a mãe, outra com o pai, não há necessidade de prestar alimentos, conforme farta documentação. Assim, defiro o requerimento do autor, para determinar a exoneração dos alimentos. Expeça-se ofício ao Quartel do Comando Geral, em Palmas-TO. Estendo a assistência judiciária aos requeridos. Intime-se a Advogada da requerida. Publicada em audiência, cientes os presentes. Registre-se. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 17/11/09 (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO: 2006.0006.0086-5/0

REQUERENTE: J.A.C.

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA, OAB/TO 261, DRA. MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ, OAB/AL 4956

REQUERIDO: E.P.R.

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, OABB/TO 1363

OBJETO: Intimação do Advogado do requerido sobre o r. despacho (fls.72): "Diante desse fato, redesigno o dia 09(nove) de fevereiro de 2010, às 15h30min para a audiência de instrução e julgamento. O autor deverá comparecer acompanhado de suas testemunhas. Intimados os presentes. Araguaína-TO., 08/10/09 (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO: 2009.0010.5601-2/0

REQUERENTE: M. L. S. C. B.

ADVOGADO: DR. FABIO FIOROTTO ASTOLFI-OAB/TO 3556

OBJETO: Intimação do Advogado sobre a r. decisão (fls-08): "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor da autora, à razão de 1(um) salário mínimo mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 16/03/2010, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido por precatória para comparecer a audiência, e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 04/11/09 (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

AUTOS: 1.221/04 - **AÇÃO: INVENTÁRIO**

Partes: Hilma Coelho dos Santos Braga (inventariante) x Espólio de Luciano Melo Braga

Advogado : Dr. Antônio Pimentel Neto.

FINALIDADE: Intimação da inventariante para em 48 horas promover o andamento do feito sob pena de extinção, sem apreciação do mérito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 147/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0008.0534-8

Ação: RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ

ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 635 - "1. O feito aguarda a citação da parte requerida, objeto da deprecata de fls. 618, sendo certo que o autor carrou aos autos novos documentos, consoante petições de fls. 621/622 e 632/633. Logo, de rigor, a ciência dos mesmos à parte requerida, haja vista o não decurso do prazo de defesa. 2. Promova-se, pois, o encaminhamento de cópia das petições e documentos supra referidos ao douto juízo deprecado, acompanhado de cópia do presente, para fins de aditamento da Carta Precatória. 3. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0004.7355-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSEFA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 107-"Considerando os termos do petição de fls. 97/98 e documentos que o acompanham (fls. 99/104), bem como os termos de certidão de fls. 105, promova-se a remessa dos presentes autos a Douta Procuradoria Federal, a fim que, no prazo de 05 (cinco) dias, verifique a eventual ocorrência de hominímia e, se positiva esta, no mesmo prazo, promova a imediata implantação do benefício previdenciário concedido a ora autora, haja vista o manifesto transitado em julgado da r. sentença prolatada às fls. 88/90. Caso negativa a hominímia supra aventada, promova a douta Procuradoria Federal, num quinquídio, o encaminhamento a este juízo de cópia da documentação, em especial a inscrição no CPF, da beneficiária da aposentadoria concedida pelo douto Juiz do Juizado Especial Federal. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0011.1577-9

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ANTONIA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA

DESPACHO: Fls. 34-"Designo audiência de justificação para o dia 16/12/09, às 16:00 horas, intime-se a requerente, para comparecer ao ato acompanhada de no máximo, três (03) testemunhas. Notifique-se o il. RMP."

AUTOS Nº 2006.0004.6237-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: LUIZ MARTINS DE FREITAS

SENTENÇA: Fls. 14-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0004.9832-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: FELICIANO LOPES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Fls. 36-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0000.3871-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: JOAO SARAIVA DA CUNHA

SENTENÇA: Fls. 14-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.000.9636-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: INACIO PEREIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Fls. 18-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0003.8307-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: ARNALDO ALVES DE SOUSA

SENTENÇA: Fls. 38-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0004.6232-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: CANDIDO JOSE SANTANA

SENTENÇA: Fls. 14-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0002.7466-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: PEDRO ALVES MARINHO

SENTENÇA: Fls. 18-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0004.6879-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: JOSE BESSA

SENTENÇA: Fls. 23-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0004.6235-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

AUTOS Nº 2006.0004.6230-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: EDESIO MENDES DE SOUSA

SENTENÇA: Fls. 14- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0000.3866-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: JOAO GUALBERTO DA SILVA

SENTENÇA: Fls. 14- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0004.6239-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: MARIO RODRIGUES FERNANDO

SENTENÇA: Fls. 13- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0004.6840-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: CELINA RIBEIRO DA SILVA

SENTENÇA: Fls. 14- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0004.6227-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: JOAO JOSE ARAUJO

SENTENÇA: Fls. 14- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0001.3056-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: MILTON SANCHES PARENTE

SENTENÇA: Fls. 16- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0005.9337-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Fls. 14- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0004.7420-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: MARIA BENTO DOS SANTOS

SENTENÇA: Fls. 14- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0004.6878-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: NOEMIA AMORIM SAMPAIO

SENTENÇA: Fls. 17- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0004.6845-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: MANOEL PEREIRA DE AQUINO

SENTENÇA: Fls. 14- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0004.6229-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: PAULO OLIVEIRA RORIZ

SENTENÇA: Fls. 14- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 106/2009

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 2009.0006.2655-9/0

REQUERENTE: ANA ANDRADE DA SILVA

Advogada: Dra. Sandra Marcia Brito de souza

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

Procuradora: -

SENTENÇA: "...Isto Posto, com base no artigo 109 e seguintes da Lei nº 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína/TO, para que proceda a RETIFICAÇÃO do assento de nascimento da Requerente, para que, doravante passe a constar que a mesma nasceu em 26/07/1940. Com amparo legal no art. 30, § 1º, da Lei 6.015/73 e no Art. 5º, LXXVII da CF, DETERMINO a gratuidade do referido assento, haja vista a hipossuficiência declarada do interessado, e ainda por se tratar de ato necessário ao exercício da cidadania. Expeça-se competente mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína/TO, em 10 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.. Nº 2008.0008.7816-9/0

REQUERENTE: VEGNA ARAUJO CARDOSO DOS SANTOS

Representante Jurídico: Dra. Alyne Costa Silva

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA/TO

Procuradora: Dra. Èrika Batista Halum

SENTENÇA: "...ISTO POSTO e mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 73/74, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, III do CPC. Conforme transacionado, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo advogado. Indefiro a assistência judiciária gratuita. Custas pro rata. Ao contador para cálculo. Após, intime-se as partes para o devido recolhimento. Transitado em julgado, aguarde-se, em Cartório, até a data final do cumprimento do acordo, qual seja, 30.07.2009, findo este prazo, sem manifestação, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I. cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1477-0/0

REQUERENTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: Dr. Tennyson Vinhal de Carvalho

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Dr. Anttonyone Canedo Costa Rodrigues

DECISÃO: "...Logo acolho o pedido da Fazenda Publica para declarar-se a nulidade do processo a partir da fl. 50, determinando-se qua a requerida seja citada para contestar o feito, querendo, no prazo lega, pessoalmente e mediante a remessa dos autos, na forma da legislação supracitada, devendo o cartório certificar o motivo da remessa. INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES. Araguaína, 20 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2007.0009.9315-6/0

REQUERENTE: RAIMUNDA DOS REIS LIMA PIMENTEL

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Luis Gonzaga Assunção

DECISÃO: "...ISTO POSTO, DECLARO que nos termos do art. 330, inciso I, do CPC, a lide comporta julgamento antecipado, porque a questão de mérito é unicamente de direito e os fatos alegados estão suficientemente comprovados pelos documentos acostados nos autos. Dê-se vistas ao Ministério Público para a emissão de parecer. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de abril de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0003.7175-7/0

REQUERENTE: LUIZ ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araujo

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: Dr. Federal do INSS

DECISÃO: "...Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 11 de maio de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0002.5203-9/0

REQUERENTE: ELAINE DE SOUZA CANUTO

Defensor Público: Dr. Rubsmark Saraiva Martins

REQUERIDO: CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - CECT

Procuradora: Dra. Ana Catharina França de Freitas

DECISÃO: "...Isto Posto, em razão da ausência dos pressupostos legais concessivos da media pleiteada, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Em ato contínuo, intime-se a Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de (10) dez dias. Intimem-se da decisão. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO Nº 2006.0005.9275-7/0

REQUERENTE: MAGDA DIAS DA SILVA

Advogada: Dra. Marcia Regina Flores

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: . Federal do INSS

DECISÃO: "...Diante de todo exposto, DECLINO da competência, e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 11 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: RESTABELECIMENTO Nº 2009.0003.6328-0/0

REQUERENTE: JACOB ALVES AMORIM

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho

REQUERIDO: INSS - INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: . Federal do INSS

DECISÃO: "...Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, com urgência, em virtude do pedido de tutela antecipada, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 11 de maio de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0002.8662-6/0

REQUERENTE: MARIA DE JESUS BEZERRA ARAUJO e OUTROS

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora: Dra. Draene Pereira de Araujo Santos

DESPACHO: "Sobre a contestação de fls. 106/121, diga a parte autora, querendo, em dez dias. Intime-se. Após, conclusos. Araguaína, 19/10/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2008.0009.3057-8/0

REQUERENTE: NATALINA BARROS DOS SANTOS

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora: Dra. Agrípiã Moreira

DESPACHO: "Sobre a contestação de fls. 63/79, diga a parte autora, querendo, em dez dias. Intime-se. Após, conclusos. Araguaína, 19/10/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.0465-9/0

REQUERENTE: LEONIZA MORAES DOS PASSOS e OUTROS

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora: Dra. Draene Pereira de Araujo Santos

DESPACHO: "Sobre a contestação de fls. 08/24, diga a parte autora, querendo, em dez dias. Intime-se. Após, conclusos. Araguaína, 19/10/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0002.8663-4/0

REQUERENTE: MARIA NOEMIA ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora: Dra. Draene Pereira de Araujo Santos

DECISÃO: Sobre a contestação de fls. 08/23, diga a parte autora, querendo, em dez dias. Intime-se. Após, conclusos. Araguaína, 19/10/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.1473-7/0

REQUERENTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: Dr. Tennyson Vinhal de Carvalho

REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Procurador: . da Fazenda Nacional

FINALIDADE: "INTIMAR o requerente para tomar ciência que foi expedido Carta Precatória Citatória à Comarca de Palmas/TO, o qual deverá diligenciar sobre as custas de recolhimento no juízo deprecado. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se o requerido, por deprecata, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de sessenta(60) dias, sob as penas da lei, devendo ser intimado o requerente informando da expedição da precatória, o qual deverá diligenciar sobre as custas de recolhimento no juízo deprecado. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, deixo para analisar depois de transcorrido o prazo da contestação do requerido, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão em voga. Intime-se. Após, venham me conclusos. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2008.0009.1934-5/0

REQUERENTE: MILTON LOURENÇO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...Assim, tendo em vista a inércia da parte requerente, devidamente intimada, quanto ao cumprimento da determinação judicial consignada no despacho de fls. 80, qual seja, emendar a inicial, indefiro a referida petição inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no art. 267, inciso I c/c 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Araguaína/TO, 08 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0005.2620-1/0

REQUERENTE: FRANCISCO AYRES DE JESUS SANTOS

Advogada: Dra. Dave Sollys dos Santos

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA/TO

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...Isto Posto, DECLARO a nulidade do contrato do(a) Requerente com o Município de Araguaína-TO, no período de abril de 2003 a dezembro de 2007, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, e por consequência, JULGO PROCEDENTE a demanda, CONDENANDO o Município de Araguaína a pagar o que for apurado pela Contadoria, acrescidos de juros e correção monetária, a título de depósitos de FGTS de todo pacto laboral, no período compreendido de abril de 2003 a dezembro de 2007, de consequência julgo EXTINTO O PROCESSO. COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de descontos previdenciário e fiscais por se tratar de verba de natureza indenizatória, quais sejam, depósitos de FGTS. Correção monetária a partir da data em que estes direitos eram devidos, e juros de mora na razão de 1%(um por cento) ao mês, contados da citação. Liquidação feita pela contadoria, devendo ser observado as variações mensais de remuneração, percebidos e constantes dos contracheques e fichas financeiras já anexados, posto que, a preclusão para a juntada já se operou, devendo ser observado a isenção das custas tanto quanto ao ente público como quanto o(a) autor(a). Pelo princípio da sucumbência, condeno ainda, o Município requerido a pagar a autora, honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Deixo de condenar o Requerido nas custas por inexistirem valores a repor, já que processando o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Após, a liquidação de sentença, se o valor atualizado for superior a sessenta(60) salários mínimos, remeta-se ao Tribunal, em face do reexame necessário. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 2009.0005.2707-0/0

REQUERENTE: MARCELO PEREIRA DA SILVA

Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz

REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL-TO

Procurador: . federal da União

DESPACHO: "Por, não ver prejuízo para as partes, tendo em vista que ainda não foi cumprido o mandado de citação, concedo, vistas, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína 03/01/2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.3506-0/0

REQUERENTE: JOSINA DIAS DOS SANTOS

Advogada: Dra. Ricardo Cicero Pinto

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora: Dra. Bárbara Nascimento de Melo

DECISÃO: "...Isto Posto, indefiro o pedido de desistência, formulado pela parte Autora e de consequência determino a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens, nos termos do artigo 109, § 4º da Constituição Federal. Em ato contínuo, oficie-se a Comarca de Xambioá-TO, informando a existência da presente ação, a fim de que seja averiguada a ocorrência de litispendência. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de junho de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2008.0010.8404-1/0

REQUERENTE: ROSA GRANIERI DE MARCHI

Advogada: Dra. Wandes Gomes de Araújo

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e CELTINS - CIA DE ENERGIA ELETTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora: Dra. Letícia Bittencourt e Paula Souza Cabral

DECISÃO: "...Isto Posto, em razão da ausência dos pressupostos legais concessivos da medida pleiteada, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela antecipada requerido. Em ato contínuo, intime-se a Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se da decisão. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0004.5245-3/0

REQUERENTE: SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS JORGE

Advogada: Dra. Sandra Marcia Brito de Sousa

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora: Dra. Federal do INSS

DECISÃO: "...Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, com urgência, em virtude do pedido de tutela antecipada, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 17 de junho de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA ... Nº 2005.0003.7102-7/0

REQUERENTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Dr. Anttonyone Canedo Costa Rodrigues

DECISÃO: "...Logo, acolho o pedido da Fazenda Pública para declarar-se a nulidade do processo a partir da fl. 35, determinando-se que a requerida seja citada para contestar o feito, querendo, no prazo legal, pessoalmente e mediante a remessa dos autos, na forma da legislação supracitada, devendo o cartório certificar o motivo da remessa. INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES. Araguaína, 20 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA C/PEDIDO DE LIMINAR Nº 2006.0005.9457-1/0
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Fábio da Fonseca Lopes
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS e SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
Advogada: Dra. Keila Muniz Barros e Dr. Márcio Gonçalves
FINALIDADE: INTIMAR as requeridas para que informem a este Juízo se ainda há algum aluno interessado nesta demanda cursando a faculdade; se já mudou o valor cobrado das dependências para as novas turmas que ingressaram na instituição após a concessão do deferimento da tutela antecipada. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Por ora, defiro o item "a" do pedido de fls. 231/233. Quanto ao item "b", desde logo ressalto que o agravo de instrumento interposto pela UNITINS, fora convertido em agravo retido - AGI nº 7017 em apenso. DESTARTE, oficie-se as requeridas, Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS e Sociedade Civil de Educação Continuada - EDUCON, requisitando informações conforme requerido pelo parquet no item "a" adendo de fls. 235, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Após, conclusos. Araguaína/TO, 25 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: CAUTELAR Nº 2009.0004.0460-2/0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques
REQUERIDO: MV E P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
Advogado: -
DESPACHO: "Face o teor da certidão de fls. 69, INTIME-SE o Autor para no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço da Requerida, a fim de que haja o devido cumprimento do ato deprecado. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0006.3779-0/0

REQUERENTE: LUCIANA VIEIRA COSTA
Representante Jurídico: Dr. Cabral Santos Gonçalves
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA-TO
Procurador: - do Município de Carmolândia/TO
DESPACHO: "Tendo em vista a inércia do patrono constituído nos autos e pelo decurso de tempo, INTIME-SE a Impetrante pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Intime-se. Cumpra-se. Após, o decurso do prazo assinalado, volvam-me conclusos. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO - Nº 2009.0008.3803-3/0

EMBARGANTE: IRINEU ESTAQUIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca
EMBARGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO TOCANTINS
Advogado(a): -
Finalidade: intimação das partes para apresentação das alegações finais.

DECISÃO "Diante disso, por vislumbra que o bloqueio do veículo aconteceu em agosto de 2008, portanto em data posterior a aquisição do veículo, pelo Embargado, concluo, que, por ora, está suficientemente provada a posse do Embargante sobre o imóvel objeto da demanda e ante a aparência do direito invocado, DEFIRO a limina pleiteada e, em consequência, determino: a) que seja oficiado o DETRAN/TO, para que proceda ao desbloqueio do veículo GM CORSA SUPER, ANO: 1997, COR: VERMELHO, PLACA: MVM 5788, CHASSI Nº 9BGSD68ZVVC790880. b) a intimação da Embargada, para manifestar-se nos autos da execução nº 2007.0008.0430-9, ante os benefícios concedidos pela Medida Provisória (MP) 449/08, convertida na Lei nº 11941/09 e ainda, para requerer o que entender de direito. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da execução fiscal nº 2009.0008.0430-9/0 em apenso. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA:2009.0008.3743-6
AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO SUMARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C INDEENIZAÇÃO
Nº ORIGEM: 576.01.2004.017066-8
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE S. JOSÉ DO RIO PRETO-SP.
AUTOR: MARTINELLI & MUFFA LTDA
ADVOGADO(A):ROBERTO FRANCO DE AQUINO - OAB-SP Nº 57.704 E DR. DEMIS BATISTA ALEIXO OAB-SP Nº 158.644
ACUSADO(A): MARCIO CESAR TRINDADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR. WANDER NUNES DE RESENDE - OAB-TO 657-B, SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB-SP Nº 202.680 E ANA CAROLINA MARQUEZ RESENDE-OAB-TO Nº 2797
FINALIDADE:Intimar os advogados das partes da data da audiência de inquirição de testemunha, designada para 07/12/2009, às 14:00 horas.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0011.7143-1

AÇÃO DE ORIGEM: PENAL
Nº ORIGEM: 310/04
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.
AUTOR: MINISTEIRO PUBLICO
ADVOGADO(A):
ACUSADO(A): SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(A): DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO-OAB-TO 1464
FINALIDADE:Intimar a advogada da parte ré da data da audiência de inquirição de testemunha, designada para 02/12/2009, às 15:30 horas.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2009.0010.3357-8
Requerente: P.F.F.B
ADVOGADO:
Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA- OAB/TO-284-A -
INTIMAÇÃO: "
Intimar o advogado para apresentar alegações finais no prazo de cinco dias. Araguaína/To, 06/11/09. (a)- Julianne Freire Marques - Juíza de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.3099-2 OU 3132/09
Ação: COBRANÇA
Requerente: LUCÍLIA RIBEIRO PINHEIRO
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243
Requerido: JOÃO FERREIRA AMORIM
Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais e condeno o requerido, no pagamento da importância descrita na inicial, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), desde a citação, juros remuneratórios conforme pactuados contratualmente e correção monetária. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais (custas, taxa judiciária). Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no princípio da causalidade e no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Os requeridos deverão adimplir a obrigação, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidência do acréscimo de 10% (dez por cento) previstos no artigo 475-J, do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Araguatins, 09 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0008.0145-8 OU 3301/09

Ação: Indenização
Requerente: RINALDO LOPES
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243
Requerido: REGINALDO PEREIRA SILVA
Advogado: Dr. Damon Coelho Lima OAB/TO 651-A
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO PROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o requerido, no pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizados monetariamente desde o acidente e acrescidos de juros de mora e remuneratórios, em 1% (um por cento), desde a citação. Fixo a verba honorária em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. A obrigação deve ser adimplida no prazo de 15(quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidência do acréscimo de 10% (dez por cento) nos termos do artigo 475-J, do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Araguatins, 10 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0008.0118-0 OU 3274/09

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante: GREGÓRIO COSTA
Advogado: Dr. João Vieira de Souza Neto OAB/TO 548-A
Embargado: WILMAR FERNANDES DA CUNHA
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO. Julgo totalmente improcedentes os embargos do devedor interposto por GREGÓRIO COSTA. Condeno o Embargante, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. O embargante deverá adimplir a obrigação resultante desta sentença, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidência do acréscimo de 10% (dez por cento) nos termos do artigo 475-J, do código de Processo Civil. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo, intimando-se o exequente para dar prosseguimento, com os demais atos expropriatórios, especialmente por considera as novas disposições processuais relativas ao processo de execução, que não admitem, de regra, os efeitos suspensivos aos embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Araguatins, 06 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1038/99

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante: Walfredo Ridi Oster e Outros
Advogado: Dr. José Carlos Duarte de Paula OAB/GO 8077
Embargado: BB-FINANCEIRA S/A.
Advogado: Dr. João Vieira de Souza Neto OAB/TO 548-A
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, RESOLVO O MÉRITO. Julgo parcialmente procedente os embargos e determino a aplicação dos juros

moratórios de 12% ao ano e a exclusão dos valores correspondentes à comissão de permanência. Condene os embargantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Os embargantes deverão adimplir a obrigação resultante desta sentença, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidência do acréscimo de 10% (dez por cento) nos termos do artigo 475-J, do código de Processo Civil. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo, intimando-se o exequente para dar prosseguimento, com os demais atos expropriatórios, especialmente por considera as novas disposições processuais relativas ao processo de execução, que não admitem, de regra, os efeitos suspensivos aos embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Araguatins, 10 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1869-04

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: R. MOTOS LTDA

Advogada: Dra. Eliania Alves Faria Teodoro, OAB/TO 1464

Requerido: SALOMÃO SOUSA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Damon Coelho Lima OAB/TO 651-A

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, I, CPC, resolvo o mérito. Julgo procedente a ação e declaro consolidada nas mãos da autora a propriedade e posse do veículo supra caracterizado, valendo a presente como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Condene a parte ré nos honorários advocatícios, arbitrado em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Araguatins, 24 de outubro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1861-04

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: SALOMÃO SOUSA DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Israel Rocha Correa OAB/MA 5083

Requerido: R. MOTOS LTDA

Advogada: Dra. Ana Claudia Cruz dos Anjos, OAB/TO 2693-A

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, I, CPC, resolvo o mérito. Julgo improcedente a ação em todos os seus termos. Condene o requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Araguatins, 24 de outubro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2008.0007.8571-3 OU 3110/09

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: LUZIA DIAS DE CARVALHO NETA E OUTRO

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Embargado: CONSTRUTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, RESOLVO O MÉRITO. JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar e determinando a desconstituição em definitivo da penhora realizada no processo 2254-01. Condene o Embargado nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Junte-se cópia desta sentença no processo monitorio nº 2254-01 e intime-se o Exequente a prosseguir na execução, sob pena de extinção. Sem mais, dou por sentenciado. P.R.I. Araguatins, 11 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1825/04

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: FRANCISCO MOURA MIRANDA

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3691-B

Embargado: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, VI, e 795 ambos do CPC, resolvo o mérito. Julgo procedente os embargos à execução, e extinto o processo executivo em apenso. Condene o Embargado nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Extraia-se cópia desta sentença ao processo executivo sob o nº 410/2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Araguatins, 09 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1749/03

Ação: Indenização por Dano Material e Moral com ped. de Ant. de Tutela

Requerente: R.S.L. e L.S.L. representados por seu pai Remy R. Lima

Advogado: Dr. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A

Requeridos: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS E FRANCISCA BORGES FERREIRA

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, I, CPC, RESOLVO O MÉRITO. Julgo procedente o pedido. Condene o Município ao pagamento dos danos morais, no valor de 30.000,00(trinta mil reais) para cada autor. Condene o requerido a pagar, a título de danos materiais, todas as despesas médicas, medicamentos, cirurgias feitas e a fazer no valor de R\$10.000,00(dez mil reais) para cada autor, os quais deverão ser liquidados. Sobre o valor dos danos morais, incide correção monetária desde a publicação desta sentença. Sobre todas as verbas incidem juros moratórios e remuneratórios desde a citação em 1% ao mês. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da condenação. Após decurso do prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (art. 475, I,CPC). Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 11 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2008.0001.0951-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Unibanco- União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado (a): Dr. (a). Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB-TO 3068

Requerido: Wanderley Miranda Oliveira Rod

Advogado: não constituído

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, nos termos do art. 269,I, CPC, resolvo o mérito. Julgo procedente a ação e declaro consolidada nas mãos do autor a propriedade e posse do veículo supra caracterizado, valendo a presente como título hábil à transferência de eventual certificado de propriedade. Condene a parte ré, nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). P.R.I. Araguatins, 17 de novembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0002.9750-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Tradição Administradora de Consórcio LTDA

Advogado (a): Dr. (a). Alberto Branco Júnior, OAB-SP 86.475

Requerido: JANE MIRANDA ARAÚJO

Advogado: não constituído

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, nos termos do art. 269,I, CPC, resolvo o mérito. Julgo procedente a ação e declaro consolidada nas mãos do autor a propriedade e posse do veículo supra caracterizado, valendo a presente como título hábil à transferência de eventual certificado de propriedade. Condene a parte ré, nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). P.R.I. Araguatins, 17 de novembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº. 2009.0000.1260-7/0 OU 6260/09

Ação: Abertura de Inventário

Requerente:Edmilson Rodrigues da Silva

Advogada do requerente: Dr.RENATO SANTANA GOMES- OAB-GO 234.

espólio de: João Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado supra, para que no prazo de 20 dias, preste as primeiras declarações. Araguatins, 20 de Novembro de 2009.(a)Dr. Nely Alves da Cruz-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº.2007.0005.7494-3/0 E OU 5334/07

Ação: Consensual de Dissolução de Sociedade de Fato

Requerentes: Edgar Mouzinho Filho e Ulissevania Sales da Silva

Advogado dos requerentes: Dr. RENATO RODRIGUES PARENTE- OAB-TO-1978.

INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..Ante o parecer favorável do Ministério Público, estando regulares as avenças, HOMOLOGO, por sentença, O ACORDO entabulado entre as partes, para que surtam os jurídicos efeitos. Após as cautelas legais, arquivem-se..Araguatins, 31 de Outubro de 2008.(a)Dra.Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIME a requerente RAIMUNDA TEIXEIRA MORAIS DE SOUSA, brasileira, casada, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso nº 4.711/06 (protocolo único nº 2006.0005.7446-5/0), tendo como requerente RAIMUNDA TEIXEIRA MORAIS DE SOUSA e requerido RAIMUNDO NONATO SARAIVA DE SOUSA, para comparecer em Cartório, a fim de manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (20/11/2009). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIME a requerente RAIMUNDA TEIXEIRA MORAIS DE SOUSA, brasileira, casada, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso nº 4.711/06 (protocolo único nº 2006.0005.7446-5/0), tendo como requerente RAIMUNDA TEIXEIRA MORAIS DE SOUSA e requerido RAIMUNDO NONATO SARAIVA DE SOUSA, para comparecer em Cartório, a fim de manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove

(20/11/2009). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido ROGÉRIO MIGUEL DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 6.380/09 (protocolo único nº 2009.0002.5842-8/0), tendo como requerente Luciene Leocádio da Silva e requerido Rogério Miguel da Silva, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (20/11/2009). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido ELIAS CAMPELO DE ABREU, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 6.465/09 (protocolo único nº 2009.0003.0015-7/0), tendo como requerente CLAUDINA PEREIRA DA SILVA ABREU e requerido ELIAS CAMPELO DE ABREU, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (20/11/2009). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 6.464/09 (protocolo único nº 2009.0003.0016-5/0), tendo como requerente JOÃO MAR VIEIRA DE SOUSA SILVA e requerido LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (20/11/2009). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida ADRIANA RIBEIRO CARVALHO SILVA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 6.301/09 (protocolo único nº 2009.0000.1452-9/0), tendo como requerente MANOEL SILVA JÚNIOR e requerida ADRIANA RIBEIRO CARVALHO SILVA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC).

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (20/11/2009). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

AURORA **1ª Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº. 2009.0006.8931-3

Vítima: Y.K.C.S

Acusado: Maruzan Rodrigues de Souza

Artigos: 214, c/c art. 224 "a", ambos do CPB

Advogado: Dr. Elsieo Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago - OAB-TO 2.409.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Maruzan Rodrigues de Souza, Dr. Elsieo Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago - OAB-TO 2.409, com escritório funcional, sito Av. José Joaquim de Almeida, sobreloja da Constrular, Vila Santa Maria, Taguatinga/TO, INTIMADO, para que tome ciência da decisão de fls. 98 a 99, proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir: "Decisão: Trata-se, segundo peça acusatória, da modalidade delituosa de atentado violento ao pudor c/c presunção de violência, previstos nos arts. 214 e 224, "a", ambos do Código Penal Brasileiro, tendo como denunciado MARUSAN RODRIGUES DE SOUZA, qualificado nos autos em epígrafe. Em sede de manifestação, às fls. 88/96, o denunciado, através de seu causídico, Dr. Elsieo Paranaguá Lago, requereu a concessão de avaliação psicológica da vítima Y.K.C.S, a ser realizada por perito nomeado, habilitado para tal. Suscitou, ainda, o adiamento da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24.11.2009, devendo a mesma ocorrer após a

apresentação do laudo psicológico. Na questão em controvérsia, necessário se faz esclarecer que tramita na Vara Cível, de Família e Sucessões desta Comarca uma Ação de Regulamentação de Guarda (Autos nº. 2009.0008.9455-3/0), onde figura como requerente a Sra. Ivaneide Cristina Aroucha Costa e requerido o Sr. Marusan Rodrigues de Souza, ora denunciado. Na ação supramencionada, antes de ser concedida a guarda provisória à requerente, fora determinado por este magistrado, a avaliação psicológica da infante, sendo realizada por profissional habilitada, Dra., Alice Mariana de Almeida Freire Martins, psicóloga atuante no Hospital Municipal São João Batista, em Taguatinga-TO, consoante documento de fl. 18. Porquanto, desnecessária a realização de nova avaliação psicológica, eis que, caso a mesma se realizasse, só serviria para procrastinar o feito. Desta feita, indefiro os pedidos formulados às fls. 88/96 e, por conseguinte, mantenho a audiência de instrução e julgamento, que realizar-se-á no dia 24 de novembro de 2009. À Escrivania Criminal com o escopo de juntar cópia do laudo psicológico aos autos. No que pertine à oitiva da vítima, expeça-se carta precatória para a Comarca de Viana/MA, devendo conter na mesma, a data da realização da audiência de instrução e julgamento, bem como a urgência na oitiva da vítima, por se tratar de processo de réu preso. Cumprase. Aurora do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2009. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito".

COLINAS **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 536/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2009.0010.2269-0 (3.097/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FÁBIO ALVES FERNANDES

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para proceder o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da distribuição, posto que exerce a profissão de professor e advogado militante nesta Comarca, não podendo ser considerada pessoa pobre para fins dispostos na Lei 1.060/50. Se recolhidas as custas processuais, cumpra-se o despacho que segue. Caso contrário, voltem-me conclusos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2009. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 537/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2009.0011.3834-5 (3.124/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARISETE TAVARES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da distribuição, posto que exerce a profissão de professora e advogada militante nesta Comarca, não podendo ser considerada pessoa pobre para fins dispostos na Lei 1.060/50. Se recolhidas as custas processuais, cumpra-se o despacho que segue. Caso contrário, voltem-me conclusos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2009. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 538/09

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2009.0008.4662-1 (3.074/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ROSIMEIRE TEREZINHA FERRARI DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de ação cobrança referente ao recolhimento de FGTS manejada por Rosimeire Terezinha Ferrari dos Santos por ter mantido contrato de trabalho com a requerida FECOLINAS, nos anos de 2000 a 2006. Requer, ainda, a aplicação da multa de 40% sobre os valores não recolhidos em razão de sua dispensa e a concessão de 1/6 a título de repouso semanal remunerado. Sustenta ter exercido atividade de docência junto à requerida no período compreendido entre 01/07/2000 a 30/12/2006, data em que teve seu contrato de trabalho rescindido, sob o fundamento de irregularidade contratual. Aduz que em menos de seis meses retornou à atividade docente, agora sob o manto do concurso público. O pedido foi formulado perante a Justiça do trabalho, por sua Vara localizada na cidade de Guaraí, onde em audiência peculiar a requerida apresentou sua defesa (fls. 48/49). Posteriormente, o pedido foi julgado procedente em parte, por aquela especializada (fls. 64/66), cuja sentença em grau de recurso restou cassada por reconhecida incompetência da Justiça Laboral (fls. 101/108 e fls. 220/221), vindo os autos a aportar nesta comarca, onde foram distribuídos a esta 2ª Vara Cível. Note-se que em se tratando de feito onde foi declarada a incompetência absoluta da Justiça Laboral, importa em reconhecer na validade dos atos já praticados perante o Juízo incompetente, salvo os de cunho decisório. Esse é o comando do § 2º do art. 113 do diploma processual civil. Desse modo, tendo a requerida apresentado em audiência a sua defesa às fls. 48/49, esta deve ser aproveitada, onde a requerida refutou a alegação da autora, sem que tenha alegado qualquer preliminar. Anoto, ainda que na própria audiência a parte autora teve oportunidade de se manifestar sobre os documentos apresentados pela ré, oportunidade

na qual ambas as partes declararam não haver outras provas a serem produzidas em audiência. Assim sendo, apenas "ad cautelam" determino a INTIMAÇÃO DAS PARTES para manifestarem se NÃO POSSUEM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, sob pena de julgamento antecipado, tudo no prazo de dez (10) dias. Após, tendo em vista a prioridade dos feitos incluídos na Meta 2 CNJ, aguarde o encerramento dos trabalhos no que atine a essa meta e, após sejam os autos conclusos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de setembro de 2009. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 540/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2009.0011.0220-0 (3.116/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLEIVANE PERES DOS REIS

ADVOGADO: Dr. José Hobaldo Vieira, OAB/TO 1722

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da distribuição. Se recolhidas as custas processuais, cumpra-se o despacho que segue. Caso contrário, voltem-me conclusos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 05 de novembro de 2009. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 539/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2009.0011.0218-9 (3.115/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ NETO ARAÚJO PIRES

ADVOGADO: Drª. Joaquina Alves Coelho, OAB/TO 4224

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a requerente a recolher as custas processuais, no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da distribuição. Se recolhidas as custas processuais, cumpra-se o despacho que segue. Caso contrário, voltem-me conclusos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 05 de novembro de 2009. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 541/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2009.0011.0216-2 (3.114/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerente a recolher as custas processuais, posto que além de professor é também advogado militante nesta comarca, o que faz presumir não ser pobre na acepção legal. Além do mais o pequeno valor das custas corrobora esse entendimento. Intime-se-o para efetuar o recolhimento no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da distribuição. Se recolhidas as custas processuais, cumpra-se o despacho que segue. Caso contrário, voltem-me conclusos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 05 de novembro de 2009. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 542/09

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2009.0009.1929-7 (3.081/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: VIVIANE FERNANDES DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de ação de cobrança referente ao recolhimento de FGTS manejada por Viviane Fernandes de Albuquerque Teixeira por ter mantido contrato de trabalho com a requerida FECOLINAS, no período de 01/08/2005 30/12/2006. Requer, ainda, a aplicação da multa de 40% sobre os valores não recolhidos. Aduz que em menos de seis meses retornou à atividade docente, agora sob o manto do concurso público. O pedido foi formulado perante a Justiça do trabalho, por sua Vara localizada na cidade de Guaraí, onde em audiência peculiar a requerida apresentou sua defesa escrita às fls. 32/36, acompanhada dos documentos de fls. 37/55. Posteriormente, o pedido foi julgado por aquela especializada (fls. 56/57), cuja sentença em grau de recurso restou cassada por reconhecida incompetência da Justiça Laboral (fls. 82), vindo os autos a aportar nesta comarca, onde foram distribuídos a esta 2ª Vara Cível. Note-se que em se tratando de feito onde foi declarada a incompetência absoluta da Justiça Laboral, importa em reconhecer na validade dos atos já praticados perante o Juízo incompetente, salvo os de cunho decisório. Esse é o comando do § 2º do art. 113 do diploma processual civil. Desse modo, tendo a requerida apresentado em audiência a sua defesa às fls. 32/36, esta deve ser aproveitada, onde a requerida refutou a alegação da autora, sem que tenha alegado qualquer preliminar. Anoto, ainda que na própria audiência a parte autora teve oportunidade de se manifestar sobre os documentos apresentados pela ré, oportunidade na qual ambas as partes declararam não haver outras provas a serem produzidas em audiência. Assim sendo, apenas "ad cautelam" determino a INTIMAÇÃO DAS PARTES

para manifestarem se NÃO POSSUEM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, sob pena de julgamento antecipado, tudo no prazo de dez (10) dias. Após, tendo em vista a prioridade dos feitos incluídos na Meta 2 CNJ, aguarde o encerramento dos trabalhos no que atine a essa meta e, após sejam os autos conclusos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de setembro de 2009. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 655/96 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – ERALDO ROQUE EUZÉBIO

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, §2º, I e II c.c art. 61 do CPB e outros

ADVOGADOS: DR(A). PAULO ROBERO DA SILVA - OAB/TO 284-A.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 468, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 03 (três) dias: 1) terem, ciência da precatória de fls. 437/440 e da documentação juntada às fls. 443/466; 2) manifestarem-se sobre testemunhas não localizadas ou inquiridas; e 3) manifestarem-se sobre o interesse em requerer diligências finais. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

PROCESSO INCIDENTAL Nº 2009.0011.3845-0 = 1023/09

ACUSADO: LUIS LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ORCY ROCHA FILHO, OAB/TO 355

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO DE FL. 29/30, a parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, não conheço do pedido, por carecer o requerente de capacidade postulatória e se tratar de matéria já decidida há poucos dias. Defiro o pedido ministerial formulado ao final do parecer retro. Extraia-se cópia integral do presente incidente, encaminhando à Corregedoria da Defensoria Pública. Intimem-se. Após o prazo recursal, arquivem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de novembro de 2009 – Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto".

PROCESSO N. 2008.0009.1785-7 = 1990/08 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – DIOLINO GONÇALVES LOIOLA

Imputação: Art. 148, "CAPUT", ART. 157, §2º, I, II, V E ART. 288 C.C ART. 69 DO CP

ADVOGADO: DR. JEFFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE DE FLS. 773/804.

EDITAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL – AUTOS Nº. 968/00

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: EPAMINONDAS SOARES DE LAIA

Imputação: Art. 121, "caput" e art. 129, "caput", ambos c/c art. 70 do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado EPAMINONDAS SOARES DE LAIA, brasileiro, casado, motorista, natural de Chalé-MG, filho de Vicente Rufino de Laia e de Maria Soares de Laia, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de fls. 186/188, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Ex positis, com fundamento no art. 419 do Código de Processo Penal, convencendo-me de que o réu deve ser julgado por delito diverso do capitulado da denúncia, oporo a desclassificação do delito do artigo 121 e 129 do Código Penal, para os arts. 302 e 303, respectivamente da Lei 9.503/97. Transitada em julgado a decisão, dêem-se as baixas devidas e intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 24 horas, requererem diligências. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 01 de setembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (20-11-2009). Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL – AUTOS Nº. 068/90

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: JAIR FERREIRA DOS SANTOS

Imputação: Art. 121, §2º, inciso IV, do CP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado JAIR FERREIRA DOS SANTOS, vulgo "Jair Bigode", – brasileiro, casado, lavrador, filho de João Ferreira dos santos e de Emilia Leite dos Santos, residente no Setor Gameleira, Projeto Juarina, município de Bernardo Sayão - TO, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de fls. 108/109, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "(...)Ante exposto, chamo o feito á ordem e DECLARO a nulidade dos atos praticados após

17/06/1996, nos termos do art. 564, IV, CPP, bem como DECLARO a suspensão do processo (e não do prazo prescricional) de forma retroativa à mês data (17/06/1996), nos termos do art. 366, CPP. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes., Juiz Substituto. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (19-11-2009). Eu (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N. 1062/01

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – LEILA MARIA LEITE ROCHA E OUTROS

Art. 229 do CPB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADOS os acusados LEILA MARIA LEITE ROCHA, brasileiro(a), casada, natural de Porangatu-GO, nascida aos 13.12.1965, filha de Laurindo Leite de Oliveira e Ormindia Rocha de Oliveira e RODRIGO PEREIRA, brasileira, solteira, natural de Anápolis-GO, nascido aos 19.11.1978, filho de Duílio Inácio Pereira e Maria das Graças Pereira, atualmente ambos em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Diz à denúncia que, no dia 19 de maio de 2000, por volta das 23:00 horas, na boate Star Nigth, localizada na Rua Belém Brasília, n. 55, Bairro Santo Antonio nesta cidade de Colinas/TO, fora efetuada a prisão em flagrante dos denunciados acima referidos pela prática de manutenção de casa de prostituição...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos DEZENOVE dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (19/11/09). Eu (Keliâne Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0002.0738-8 (5924/08)

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: Amarildo Dias Barbosa

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Requerido: Maria Claurinete Abreu Dias

Fica o advogado da parte requerente cientificado do despacho de fls. 34, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Cite-se a requerida, através de carta precatória, no endereço constante às folhas 28. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2009, às 17:30:37 horas. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2009.0011.3798-5 (7098/09)

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: Rafael Sousa dos Santos

Advogado: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Requerido: Marcilene Leite Moura

Fica a advogada da parte requerente intimada do teor do despacho de fls. 11, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Defiro os benefícios da gratuidade processual. Cite-se a requerida, para no prazo de quinze dias contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Intime-se o subscritor da petição inicial para assiná-la no prazo de dez dias. Ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, 19 de novembro de 2009, às 16:10:39. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0011.0226-0 (7082/09) - E

EDITAL DE CITAÇÃO JOSÉ AURELIANO DA CRUZ - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOSÉ AURELIANO DA CRUZ, brasileiro, casado, profissão ignorada, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os tempos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, requerida por CRISTINA COSTA DE MESQUITA DA CRUZ, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e nove (20.11.2009). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTO DE AÇÃO PENAL N.º2008.0005.2303-4

Ré: DEUZINEIDE BISPO DA CRUZ

ADVOGADO: DR. JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS OAB 1.361

Fica o supracitado advogado constituído devidamente intimado do inteiro teor do r. DESPACHO.

1. Ante ao trânsito em julgado da r. decisão Superior de fls.274/281, onde reduziu a pena aplicada por este juízo na sentença prolatada às fls. 182/193, CUMPRASE a parte final da referida sentença - fl. 193 -, formando-se os Autos de Execução Penal, observando-se, neste caso, a redução da pena constante na r. decisão do Tribunal de Justiça do Estado, mais precisamente à fl. 278 (redução para 05 anos e 06 meses de reclusão), bem como, também, as demais determinações ali contidas.

2. Formados os autos de Execução Penal, identificado o estabelecimento Penal onde a sentenciada se encontra recolhida, encaminhem-se os mesmos ao respectivo Juízo para fiscalização do cumprimento da pena, ARQUIVANDO-SE estes.

3. Intime-se a Defesa.

4. Cientifique-se o Ministério Público.

Cristalândia-TO, 18 de Novembro de 2.009.

Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Titular

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(S) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AUTOS: EXECUÇÃO PENAL Nº2009.02.1792-6/0.

Autor: Ministério Público.

Reeducando: JOÃO VERAS CRUZ CHAGAS.

Advogada: DRª. IARA MARIA ALENCAR.

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada constituída INTIMADA do inteiro teor do r. despacho: “1.Verifica-se que o reeducando foi condenado à pena de 04 anos e 02 meses de reclusão (fls.03) como incurso no art.33 “caput” da Lei Federal nº11.343/06 – tráfico de drogas. 2. Nos termos do §2º da Lei Federal nº8.072/90, com nova redação dada pela Lei Federal nº11.464/2007, o reeducando obedecendo o critério subjetivo, somente terá direito à progressão de regime depois de cumprido 2/5(dois quinto) da pena – requisito objetivo. 3. Assim, somente terá direito à progressão no dia 19/01/2010, ante o início de sua prisão – dia 20/03/2009 - fls.02. 4. Assim, aguarde-se o cumprimento. 5. Intime-se pessoalmente o reeducando e defesa. 6. Cientifique-se o Ministério Público. 7. Após, conclusos. Cristalândia – TO, 18 de novembro de 2009. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito Titular”. Cristalândia -TO, 20 de novembro de 2009. Iraciene A . Rodrigues de Oliveira – Escrivã do Crime

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

01. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – Nº. 2006.0004.7188-7/0.

Requerentes: Maria Francisca de Oliveira e outros.

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO nº. 1379

Requeridos: Miguel José de Oliveira e outros

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº. 486

INTIMAÇÃO: INTIMAR os requeridos na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem sobre o pedido de desistência às juntado às fls. 85/89 dos autos.

02. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Nº 2006.0007.9516-0/0

Requerentes: Valentim Vieira Pizzoni e outra.

Advogados Drs Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO nº. 1.065-A, Samya Nara Rocha

Mendes – OAB/TO 2619 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 287

Requerido: Antonio Leite de Sousa

Advogado: Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO nº. 747

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados de todo conteúdo da sentença prolatada às fls. 17/18 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “... Posto Isto, sem maiores delongas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA e, de consequência, fulcrado no art. 269, inciso I, última parte, do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...”.

03. RECONVENÇÃO – Nº 2006.0007.9517-8/0 (dentro dos autos 2006.0004.7224-7)

Requerente: Antonio Leite de Sousa.

Advogado: Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO nº. 747

Requeridos: Valentim Vieira Pizzoni e outra

Advogados: Drs Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO nº. 1.065-A, Samya Nara Rocha

Mendes – OAB/TO 2619 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 287

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados de todo conteúdo da decisão prolatada às fls. 101/102 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “... Posto Isto, mantenho o despacho de fl. 92. INTIMEM-SE novamente os reconvincentes de fls. 77/90 para, no prazo de 10 dias, recolher as custas e demais despesas processuais junto à contadoria deste Juízo, nos termos do art. 34 do CPC, sob pena de indeferimento e cancelamento da respectiva distribuição...”.

04. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Nº 2006.0007.9523-2/0

Requerentes: Valentim Vieira Pizzoni e outra.

Advogados Drs Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO nº. 1.065-A, Samya Nara Rocha

Mendes – OAB/TO 2619 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 287

Requeridos: Manoel Francisco das Chagas Luz Santos e outra

Advogado: Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO nº. 747

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados de todo conteúdo da sentença prolatada às fls. 17/18 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Posto Isto, sem maiores delongas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA e, de consequência, fulcrado no art. 269, inciso I, última parte, do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...".

05. RECONVENÇÃO – Nº 2006.0007.9512-7/0 (dentro dos autos 2006.0004.7228-0/0)

Requerentes: Manoel Francisco das Chagas Luz Santos e outra.

Advogado: Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO nº. 747

Requeridos: Valentim Vieira Pizzoni e outra.

Advogados: Drs Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO nº. 1.065-A, Samya Nara Rocha Mendes – OAB/TO 2619 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 287

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados de todo conteúdo da decisão prolatada às fls. 123/124 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Posto Isto, mantenho o despacho de fl. 110. INTIMEM-SE novamente os reconvincentes de fls. 95/108 para, no prazo de 10 dias, recolher as custas e demais despesas processuais junto à contadoria deste Juízo, nos termos do art. 34 do CPC, sob pena de indeferimento e cancelamento da respectiva distribuição...".

06. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Nº 2006.0007.9520-8

Requerentes: Valentim Vieira Pizzoni e outra.

Advogados Drs Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO nº. 1.065-A, Samya Nara Rocha Mendes – OAB/TO 2619 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 287

Requerido: Daniel Estalino Pinheiro

Advogado: Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO nº. 747

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados de todo conteúdo da sentença prolatada às fls. 14/15 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Posto Isto, sem maiores delongas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA e, de consequência, fulcrado no art. 269, inciso I, última parte, do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...".

07. RECONVENÇÃO – Nº 2006.0007.9524-0/0 (dentro dos autos 2006.0004.7226-3/0)

Requerente: Daniel Estalino Pinheiro.

Advogado: Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO nº. 747

Requeridos: Valentim Vieira Pizzoni e outros.

Advogados: Drs Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO nº. 1.065-A, Samya Nara Rocha Mendes – OAB/TO 2619 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 287

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados de todo conteúdo da decisão prolatada às fls. 115/116 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Posto Isto, mantenho o despacho de fl. 106. INTIMEM-SE novamente os reconvincentes de fls. 89/102 para, no prazo de 10 dias, recolher as custas e demais despesas processuais junto à contadoria deste Juízo, nos termos do art. 34 do CPC, sob pena de indeferimento e cancelamento da respectiva distribuição...".

08. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – Nº 2006.0005.7074-5/0

Requerente: Elci Machado Stefani.

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº. 1.361

Requerido: Adriano Spencieri.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado de todo conteúdo da sentença prolatada às fls. 30 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Posto Isto, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, VIII, do Caderno Instrumental Civil ...".

09. COBRANÇA – Nº 2006.0005.3479-0/0

Requerente: Juscelino Carvalho de Brito.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº. 279 B

Requerido: COMAICO – Cooperativa Agroindustrial Centro Oeste Ltda.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado de todo conteúdo da sentença prolatada às fls. 81/84 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, CONDENO a empresa requerida COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA - COMAICO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.863.516/0001-28, a pagar ao requerente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigido a partir da citação - dia 10/08/2006 - fl. 45 - de acordo com os cálculos judiciais -, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado pa daja-lo pagamento, nos termos impressos no art. 475-J do Caderno Instrumental Civil. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ONDENO a empresa requerida ao pagamento de eventuais custas e demais despesas processuais e, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em não havendo valor de condenação, fulcrado no art. 20, §§ 3º e 4º, do mesmo codex. Atualize-se o valor condenado de acordo com os cálculos da Justiça, para que sirva de valor a ser pago pelo sucumbente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia, 16 de novembro de 2009....".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0000.2269-6/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: José Antônio Dal Molin

Advogado: Dr. André Di Francesco Longo – OAB/RS nº 53.581

Requerido: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis-TO

Advogados: Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO nº 423-E e Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Considerando que o requerido já manifestou desinteresse na realização de uma conciliação e tendo o mesmo especificado as provas que pretende produzir, por questão de economia processual, DEFIRO, desde logo, as provas especificadas e determino: a) a expedição de carta precatória para a Comarca de Erechim-MG para a oitiva de PEDRO ANTÔNIO ROSO; b) a expedição de ofício ao Banco da Amazônia S/A solicitando informar, no prazo de 30 (trinta) dias, se foram juntadas certidões da Justiça de Erechim-RS, nos financiamentos contraídos pelo autor perante ao Banco da Amazônia S/A; c) a expedição de ofício ao Ministério Público Federal em Erechim-RS, para que informe sobre o fim do procedimento administrativo nº 1.29.018.000113/2008-16, assim como seu desfecho, no prazo de 30 (trinta) dias. Por oportuno, determino, ainda, a intimação da parte autora para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, caso pretenda ouvir testemunhas, deverá juntar rol, no prazo do artigo 407, do Código de Processo Civil. Designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. Proceda-se as intimações necessárias para as testemunhas que deverão ser ouvidas nessa Comarca de Dianópolis-TO. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 19 de novembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0009.3547-6

Ação: Cobrança

Requerente: Tec Infor Comercio de Maquinas Dra. Edna Bezerra Dourado

Requerido: Rodrigo Risute Sette Dr. Anessimario Jr. Bittencourt

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

Despacho: Face à certidão de fls. retro manifeste-se o exequente, prazo de 05 (cinco) dias, informando o novo endereço do reclamado e/ou indicando bens de sua propriedade passíveis de penhora, sob pena arquivamento do feito (art. 53, § 4º da lei 9.099/95) Dianópolis-TO 11 de fevereiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.9393-9

Ação: Indenização

Requerente: Gilberto Barbosa da Silva DrEduardo Calheiros Bigeli

Requerido: Brasil Telecom S/A Dra. denise da Cruz Costa Alencar

Sentença: "Vistos, etc.. Desta forma, ACOLHO a preliminar de coisa julgada em relação ao pedido de indenização por danos morais. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a inexistência do débito gerador da inscrição no cadastro de proteção ao crédito e, consequentemente, MANTENHO a decisão proferida em sede de tutela antecipada às fls. 16/18 no sentido de determinar que a reclamada retire, definitivamente, o nome do reclamante dos Órgãos Restritivos de Crédito relativo aos débitos discutidos nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) caso essa ordem não seja atendida no prazo acima estabelecido. Assim, julgo o processo com resolução do mérito com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de novembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2009.0003.9264-7

Ação: Cobrança

Requerente: Venância e Gomes Ltda

Requerido: Danilo Pereira Machado

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$230,14 (duzentos e trinta reais e quatorze centavos), intimamos o executado Unicep, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0001.0464-1

Espécie: Embargos à execução

Requerente: Marcelo Marcelino de Mendonça

Advogado (a): JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: Britos Fomento Mercantil LTDA

Advogado: HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2929

"Cumpra-se o despacho nos autos em apenso. Figueirópolis/TO, 13 de novembro de 2009.. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2008.0009.4835-3

Espécie: Execução de título extrajudicial

Requerente: Britos Fomento Mercantil LTDA

Advogado: HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2929

Requerido: Marcelo Marcelino de Mendonça

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

" Tendo em vista que a carta precatória retornou sem o devido cumprimento, em razão da falta de pagamento, tome-se a seguinte providência. Intime-se o exequente para recolher as custas da precatória, para posteriores cumprimentos, conforme despacho de fls. 39, verso. Figueirópolis/TO, 13 de novembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0001.9325-7

Espécie: Ação Monitoria

Requerente: Adolfo Pereira Bispo

Advogado: NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO 436-A

Requerido: Lourival Barra Pontes e Leonilda Jacob F. Pontes

Advogado: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 3812

"(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante a incompetência desse Juizado

Especial Cível, ressalvada a possibilidade de renovação da ação perante a Justiça Comum, por meio de rito próprio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis, 15 de abril de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2007.0003.6680-1

Espécie: Exceção de incompetência

Requerente: Lourival Barra Pontes

Advogado: ISAU RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065-A

Requerido: ADOLFO PEREIRA BISPO

Advogado: NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO 436-A

"(...) Ante ao exposto, deixo de receber a presente e extingo a exceção, determinado o seu arquivamento. P.R.I. Figueirópolis/TO, 15/04/09.(Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 659/02

Espécie: Retificação em Registro de Imóvel

Requerente: Jose Neiva Neto

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

"Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro de 2009.(Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 554/01

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Antonio Pereira Bispo

Advogado: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES – OAB/TO 1839-A

Requerido (a): Kátia Regina Caetano Simões

Advogado (a): LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO – OAB/TO 174-A

"Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis/TO, 28 de abril de 2009.(Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 669/03

Espécie: Execução de título extrajudicial

Requerente: Apolonio Pereira dos Santos

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

Requerido (a): Joaquim Cardoso Lemos

"Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro de 2009.(Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 670/03

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Sérgio Luis Rocha

Advogado: IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B

Requerido (a): Claudieres Cabral

"Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro de 2009.(Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 627/02

Espécie: Execução de título extrajudicial

Requerente: ANDERSON CRISTIANO MACHADO

Requerido (a): CRISTIANE DA COSTA LIMA ASSUNÇÃO

"Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis/TO, 14 de abril de 2009.(Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2009.0005.5843-0

Espécie: Ação Civil Pública

Requerente: MUNICIPIO DE SUCUPIRA (TO)

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B

Requerido (a): ALDENIRA AZEVEDO DO REGO

"(...) Pelo exposto, em face da incompetência absoluta deste Juízo, reconheço a inadmissibilidade do prosseguimento, e admito a intervenção da autarquia FUNASA, razão pela qual, revogo todos os atos decisórios já proferidos no processo em epígrafe, e em consequência remeto os autos à Seção Judiciária Federal do Estado do Tocantins, conforme artigo 113, § 2º, do CPC. Intimem-se. Figueirópolis, 13 de novembro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.178/94, que figura como partes o Ministério Público Estadual contra HILMA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, natural de Conceição do Araguaia/PA, filha de José da Silva Aguiar e de Jovelina Alves de Sousa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LA da Sentença de da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade da autora do fato, devidamente qualificada nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e atr. 61 do Código de Processo Penal. P. R. I.. Figueirópolis, 22 de outubro de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves

Marques, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 19 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 220/96, Ministério Público Estadual X DALMIR GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 25/02/1973, natural de Figueirópolis/TO, filho de Ariston Gomes de Oliveira e de Domingas de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso III, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao acusado DALMIR GOMES DE OLIVEIRA, pela infração prevista no artigo 171 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Figueirópolis (TO), 19 de novembro de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 19 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele ciência tiverem que perante este Juízo e respectiva ESCRIVANIA do 1º CÍVEL desta Comarca, se processa os Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº. 2.266/03, movida pela FA-ZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra IRLENE MARTINS ROCHA portadora do CNPJ n. 02.809.270/0001-73 e sua Representante Legal sócia solidária IRLENE MARTINS ROCHA portadora do CPF n. 341.290.491-00 e pelo presente Edital "INTIMA" o(s) executados atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor do AU-TO DE PENHORA de fls. 20, cujo bem é o seguinte: LOTE 13, DA QUADRA 08, com área de 360,00m2, situado na Rua 03, Setor Planalto, sob matrícula 3.966, Livro 2-X, no CRI desta Cidade, de conformidade com o despacho seguinte. Expeça-se Edital para intimação do devedor e seu cônjuge, do inteiro teor da penhora. Fso do Arag. Adriano Morelli/Juiz de Di-reito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, ex-pediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passa-do, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 18 de novembro de 2009., Eu Joana Góes de Castro Miranda, escritvã que digitei e subscrevi. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele ciência tiverem que perante este Juízo e respectiva ESCRIVANIA do 1º CÍVEL desta Comarca, se processa os Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 2.095/01, movida pela A U-NIÃO contra MARTINS E DURAM LTDA inscrita no CGC n. 86850351/0001-07 e/ou representante VAGNER CAETANO DURAN portador do CPF n. 196.049.551-87 e pelo presente Edital "CITA" o(s) executado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo de quinze 05(cinco) dias efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 5.114,91 (cinco mil, cento e quatorze reais e noventa e um centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens à penhora sob pena de não fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação da dívida, de conformidade com o despacho seguinte. Fls. 19. Defiro. Cite-se por edital com o prazo de 30(trinta) dias. Cumpra-se e Intime-se. Fso. do Arag. Adriano Morelli/Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 18 de novembro de 2009., Eu Joana Góes de Castro Miranda, escritvã que digitei e subscrevi. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele ciência tiverem que perante este Juízo e respectiva ESCRIVANIA do 1º CÍVEL desta Comarca, se processa os Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 2.101/01, movida pela A U-NIÃO contra ANTONIO VASCO BERTONI portador do CPF n. 029.627.908-01 e pelo presente Edital "CITA" o(s) executado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo de quinze 05(cinco) dias efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 6.304,27 (seis mil, trezentos e quatro reais e vinte e sete centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens à penhora sob pena de não fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação da dívida, de conformidade com o despacho seguinte. Fls. 15. Defiro. Citem-se por edital com o prazo de 30(trinta) dias. Cumpra-se e Intime-se. Fso. do Arag. Adriano Morelli/Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 18 de novembro de 2009., Eu Joana Góes de Castro Miranda, escritvã que digitei e subscrevi. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele ciência tiverem que perante este Juízo e respectiva ESCRIVANIA do 1º CÍVEL desta Comarca, se processa os Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 2.202/02, movida pela FA-ZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra G. F. DOS SANTOS portadora do CNPJ n. 04.330.456/0001-70 e/ou Sócia Solidária GISLEIDE FERREIRA DOS SANTOS, porta-dora do CPF n. 956.792.781-20 e pelo presente Edital "CITA" a(s) executada(s), atual-mente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo de quinze (5/cinco) dias para efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 1.678,32 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens à penhora sob pena de não fazendo ser-lhe penhora-dos tantos quantos bastem para satisfação da dívida, de conformidade com o despacho se-guinte. Fls. 38. Proceda como requer a Fazenda Pública às fls.37. Fso. do Arag. Adriano Morelli/Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 18 de novembro de 2009., Eu Joana Góes de Castro Miranda, escrevã que digitei e subscrevi. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CITAÇÃO DE: DR. ANTONIO MARIANO DOS SANTOS, OAB/TO nº 1.104-B, com escritório à Rua Guimarães Natal, 475, centro, Pedro Afonso/TO.

AUTOS Nº. 2.018/05

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: José da Silva Araújo e outra

Requerido: Luzair Batista Teixeira e outros....

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para, no prazo de (05) cinco dias manifestar sobre os documentos juntados às fls. 52 e 54/57, tudo em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Defiro a emenda à inicial para constar no pólo passivo Luzair Batista Teixeira e sua esposa, e Lucas Costa Guidi. Ficam excluídos do pólo passivo os demais. Cite-se pessoalmente por mandado o réu Luzair B. Teixeira e sua esposa, para contestar em 15 (quinze) dias. Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias manifestar sobre os documentos de fls. 52 e 54/57. Goiatins/TO, 06/10/2009.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) digitei e conferi. Goiatins, 20 de novembro de 2009.

GUARAÍ

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu MAURÍCIO JOSÉ FRANCO REATTO, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Agente dos Correios (fl.135Vº), incumbido da entrega da correspondência de intimação da Sentença pelos Correios, bem como seu Advogado constituído nos autos, FICA os mesmos, por este meio, INTIMADOS, para os termos da parte dispositiva da sentença nele exarada:

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 397/84.

Tipo Penal : Art. 180, caput, e 297 c/c art. 69, ambos do Código Penal.

Réu(s) : MAURÍCIO JOSÉ FRANCO REATTO.

Advogado : Dr. Luiz Garcia Maldonado – OAB/SP nº. 48.898.

Parte Dispositiva da Sentença: "Autos nº. 397/90. ESCRIVANIA DO CRIME. Vistos etc...

(...). Posto isto, considerando que a continuidade da persecussão penal torna-se despendiosa, importando em desnecessário empenho da máquina judicial e descabidas despesas a serem oneradas pelo desgastado Poder Público, hei de aplicar ao caso vertente, com relação ao tipo subsistente, o princípio da insignificância, e, assim sendo, com âncoras nos arts. 61, "caput" do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, cc/c art. 109, inc. V, estes do CP, decreto, por sentença, a prescrição em relação ao crime de receptação, ex-vi do art. 180, "caput", do CP, e, enfim, com espeque na inteligência dos dois primeiros dispositivos citados e estes combinados com os arts. 110 e 109, IV, da norma penal incriminadora, extingo, por sentença, a punibilidade do denunciado MAURÍCIO JOSÉ FRANCO REATTO, o que o faço, em face do delito capitulado no art. 297, "caput", do CP, com fase no multicitado "princípio da insignificância". Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se este. Sem custas. P.R.I. Guaraí, 25 de outubro de 1999. Eurípedes do Carmo Lamounier – Juiz da Vara Criminal". Para conhecimento de todos, foi passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009).

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01 – DIVÓRCIO CONSENSUAL

AUTOS Nº. 2009.0007.9996-8/0

Requerente: J.A.N. e I.F.S.A.

Advogado: Rodrigo Okpis – OAB/TO 2.145

(5.4) DESPACHO Nº. 67/11. "I – Designo o dia 09/12/2009, às 14:00, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se (SPROC/DJE). II - Notifique-se o Ministério Público. Guaraí, 18/11/2009. Sarita von Röeder Michels. Juiza de Direito Auxiliar".

02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº. 2008.0006.8631-6/0

Requerente: B.G.A.A. rep p/ mãe M.A.A.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: W.R.M.

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2.899

(5.4) DESPACHO Nº 31/11. "I – Designo o dia 09/12/2009, às 09:00, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. II – Ficam as partes intimadas de que, havendo interesse de realizar exame de DNA, o material será colhido na própria audiência e, para tanto: a) as Partes deverão comparecer acompanhadas da criança e portando os documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF da mãe e do suposto pai, mais a certidão de nascimento do investigante). b) deverão efetuar depósito do valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), o qual se refere ao valor do exame de DNA, e das despesas de postagem. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se, servindo a cópia de mandado. Guaraí, 18/11/2009. Sarita von Röeder Michels. Juiza de Direito Auxiliar.

03 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autos n.º. 2008.0004.1173-2

Requerente: J.S.V.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: C.L.C.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1.746

(5.4) DESPACHO Nº. 44/11. Considerando que o presente feito comporta tentativa de conciliação; considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação entre 07 e 11/12/09; I - Designo a audiência para o dia 09/12/2009, às 10:00h, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento. II - Intimem-se as partes. Guaraí, 18/11/2009. Sarita von Röeder Michels. Juiza de Direito Auxiliar.

04 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autos n.º. 2007.0000.5305-6

Requerente: N.R.M.

Advogado: Dr. William Pereira da Silva – OAB/TO 3.251

Requerido: J.S.R.

Advogado: Defensoria Pública

(5.4) DESPACHO Nº. 46/11. Considerando que o presente feito comporta tentativa de conciliação; considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação entre 07 e 11 / 12/09; I – Designo a audiência para o dia 09/12/2009, às 10:00 h. II - Intimem-se as partes. Guaraí, 18/11/2009. Sarita von Röeder Michels. Juiza de Direito Auxiliar.

EDITAL DE CITAÇÃO – 04.11 - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Juiza de Direito Auxiliar na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º: 2009.0010.5060-0/0 (3688/01), o qual figura como requerente H.B.BARBOSA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade de Guaraí – TO, beneficiada pela justiça gratuita, e requerido SÉRGIO GERALDO PINTO BARBOSA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 08/12/1958, natural de Carmo do Parnaíba – MG, filho de Onilda Pinto Barbosa e José Nunes Carneiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme conta de fls. 28v dos autos supracitados, e que por meio deste fica CITADO o requerido, com o prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 297 e 302 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza titular, Dra. Mirian Alves Dourado, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (20/11/2009). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito Auxiliar.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 04/09

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTENDO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Nº DO PROCESSO 2009.0011.1385-7

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização c/ antecipação de tutela

REQUERENTE ALISSON BORGES MARRA SANOS e RENATA LOBO SABINO SANTOS

ADVOGADO Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO nº 1746

REQUERIDO BANCO DO BRASIL S.A

ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão – Centro – Guaraí-TO

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL

(6.4.a) DECISÃO CIVEL Nº 166/09

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, declaro nula a cláusula nº 06 do contrato de adesão nº 209.401.663, bem como das cláusulas dos contratos de nº 007.311.235 e 209.400.815 e, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), o BANCO DO BRASIL S.A proceda à exclusão dos nomes de ALISSON BORGES MARRA SANOS e RENATA LOBO SABINO SANTOS dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SERASA. Para eventual descumprimento desta, fixo multa cominatória por descumprimento de ordem judicial, em favor do FUNJURIS, no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independente do julgamento de mérito desta ação. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. Inverto o ônus da prova.

5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 23/02/2010 às 15:00 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO.

6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unânimes, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se. Guarai-TO, 19 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 383/09

AUTOS Nº 2009.0006.7157-0

Ação de indenização c/c Obrigação de fazer

Reclamante: JANIO CESAR SOUSA OLIVEIRA

Advogado presente na audiência uma: Dr. Fábio Araújo Rocha

Reclamado: SHOPCEL CELULAR (P. LOPES PEIXOTO – ME)

Representante legal: Monyque Faria Nunes

Advogado presente na audiência uma: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Reclamado: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA

Preposto: Mariana Firmino Costa

Advogado presente na audiência uma: Dr. Anselmo Francisco da Silva

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO

JANIO CESAR SOUSA OLIVEIRA, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face das empresas SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA e SHOPCEL CELULAR (P. LOPES PEIXOTO – ME), também qualificadas, visando a entrega de um aparelho celular nas mesmas características do adquirido e o pagamento de indenização por danos materiais e morais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Alega o Autor que, no dia 12.08.2008, adquiriu junto à 1ª Reclamada um aparelho celular CEL Samsung SGH E215, no valor de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), código de acesso nº (63) 8438-9511, aderindo ao Plano Conta-Light – 150 – Plano P, cuja nota fiscal foi emitida no valor de R\$ 1,00 (um real). Argumenta que após dois (02) meses de uso, o aparelho celular apresentou defeito e no dia 18.03.2009, entregou o aparelho junto à 1ª Reclamada para que esta providenciasse o conserto junto à Assistência Técnica. Alega o Requerente que a 1ª Reclamada diz que mandou para a assistência técnica, porém não forneceu notícias e que, perante o Procon, a Loja Reclamada disse que não é responsável pela substituição do aparelho, haja vista que não é a fabricante. Acrescenta que a 2ª Reclamada, fabricante do produto, alegou que o produto já fora entregue ao Autor. Aduz que demorou acionar o Poder Judiciário, porquanto acreditava nas promessas feitas pelas empresas Reclamadas. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 05 a 11. Citada (fls.14/vº) a empresa SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA

apresentou CONTESTAÇÃO (fls.44/61) argumentando que, em razão da não comprovação dos prejuízos materiais alegados pelo Autor, bem como ante a ausência de configuração dos danos morais pleiteados, restam improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais e morais. Alega que no presente caso é inaplicável a inversão do ônus da prova, porquanto inexistente verossimilhança nas alegações autorais. Requereu a improcedência da ação e que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do patrono da causa, Dr. Eduardo Luiz Brock, OAB-SP 91.311 e eventuais publicações/intimações veiculadas por correio eletrônico, sejam encaminhadas ao endereço: publica@dlcca.com.br, juntando a documentação de fls.62. A empresa SHOPCEL CELULAR (P. LOPES PEIXOTO – ME), devidamente citada (fls.14/vº), não apresentou contestação.

2. DO PREPOSTO CONTRATADO

Verifica-se que na audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.15/16), a empresa Reclamada SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA se fez representar por preposta contratada, Mariana Firmino Costa, sem poderes para efetuar proposta de conciliação, sem conhecimento dos fatos ou da empresa que representava, frustrando a conciliação e a razão de ser da audiência de instrução e julgamento, onde foram colhidos apenas os depoimentos pessoais.

Novamente, cabe a este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte da reclamada SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA, porquanto se fez representar por preposta que em nada pôde esclarecer o juízo. Certo é que o preposto não necessita ser empregado da empresa, porém, ao se apresentar em juízo, deve ao menos possuir poderes para efetuar proposta de conciliação, porquanto o comando normativo do artigo 277 § 3º do Código de Processo Civil autoriza a representação por Prepostos, porém, com poderes para transigir.

3. DA RELAÇÃO DE CONSUMO

A relação jurídica estabelecida entre as empresas Requeridas e o Autor, encerra relação de consumo, estando sujeita às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, por isso, o ônus da prova é invertido.

A responsabilidade das Reclamadas, fornecedoras de serviços aos consumidores, está prevista precisamente no caput do artigo 14 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que dispõe: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

No tocante aos vícios de qualidade dos produtos, a responsabilidade entre as empresas Reclamadas é solidária e prevista pelo artigo 18 do Código Consumerista que assim regulamenta: "Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas."

Ressalte-se ainda, que em recente julgado da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ - Recurso Especial 1118302, publicado no DJE do dia 14.10.2009 - ficou decidido que fornecedores, fabricantes e todos os participantes da cadeia produtiva devem responder solidariamente pelos possíveis danos que produtos defeituosos ou serviços causarem aos consumidores.

4. DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS

Inferre-se das provas apresentadas na inicial, que o Autor adquiriu junto à 1ª Reclamada um aparelho celular Samsung E 215, aderindo ao Plano Conta-Light – 150 – Plano P

(fls.08/10), cuja nota fiscal foi emitida no valor de R\$ 1,00 (um real), fls.07. Outrossim, verifica-se que referido aparelho apresentou defeitos, o qual foi apresentado à assistência técnica da fabricante, no dia 18.03.2009 (fls.06).

Verifica-se pelo procedimento instaurado perante o Procon (fls.11) que até a data da audiência lá realizada, ou seja, dia 22.06.2009, o Autor ainda não havia obtido solução para o problema enfrentado. Mais ainda, constata-se que foi apresentado um laudo técnico elaborado pela assistência técnica da fabricante SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA, ora reclamada, informando que houve oxidação da placa do produto; o que foi contestado pelo Requerente: "o reclamante afirma que o telefone não estava com nenhuma peça quebrada ou trincada, bem como o produto nunca fora exposto à umidade". Todavia, a reclamada SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA não logrou êxito em provar suas alegações, porquanto não juntou aos presentes autos o mencionado laudo técnico que foi realizado no aparelho e apresentado no Procon, a fim de demonstrar as possíveis causas do vício, ou para comprovar que o produto se encontra em perfeito estado de funcionamento, ou até mesmo, para comprovar culpa do Autor no manuseio do aparelho. Apenas argumentou ausência de provas quanto aos danos materiais e morais alegados pelo Autor.

No tocante à Reclamada SHOPCEL CELULAR (P. LOPES PEIXOTO – ME), verifica-se que a mesma, também tenta se eximir da responsabilidade que lhe advém da solidariedade existente entre a fabricante e a fornecedora do produto, porquanto não contestou o pedido do Autor e afirmou no documento de fls. 11, que não seria responsável pela substituição do produto, uma vez que é revendedora e não fabricante do mesmo. Outrossim, em audiência (fls.16), a representante legal da empresa SHOPCEL CELULAR alegou que: "que enviou para a assistência técnica autorizada pela Samsung, desde 18.03.2009, conforme comprovante original apresentado; diz que a assistência técnica não devolve o aparelho para a loja que enviou e sim diretamente para o cliente; diz que hoje ligou para a assistência técnica e esta emitiu documento dizendo que o Autor se recusou a receber o aparelho."

Ressalte-se que essa declaração da assistência técnica apresentada às fls. 26, por si só não elide a responsabilidade das Reclamadas, porquanto referida declaração foi firmada no dia da audiência e, não há nos autos prova de que tenha havido o alegado envio do aparelho ao Autor, bem como da recusa do mesmo, seguida da devolução do produto para a assistência técnica.

Mais ainda, o depoimento do Autor deixa claro que a referida declaração foi emitida depois que as empresas foram acionadas pelo Procon e pelo Poder Judiciário: "disse que só depois que reclamou junto ao Procon e neste Juizado que a assistência técnica resolveu lhe entregar o produto; diz que está sem o aparelho de telefone desde março deste ano, obrigando-se a usar um aparelho antigo; diz que recebe o aparelho enviado para a assistência técnica, desde que venha sem defeito".

Desta forma, restou comprovado que as empresas Reclamadas não sanaram o vício apresentado no produto dentro prazo máximo de trinta dias, nos exatos termos do que dispõe o artigo 18, § 1º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e consoante entendimento jurisprudencial:

"CDC. CIVIL. RELAÇÃO CONSUMERISTA. VÍCIO DO PRODUTO INCONTROVERSO. SOLIDARIEDADE DOS FORNECEDORES SEGUNDO DICÇÃO DO ARTIGO 18, § 1º, I, DO CDC. OBRIGAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO APARELHO POR OUTRO SIMILAR OU DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO. DANOS MATERIAIS EXTRAPATRIMONIAIS CONFIGURADOS. INDEMONSTRADAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO. DEVIDA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA. VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Inquestionável a natureza consumerista da relação jurídica estabelecida entre as partes e, nesse prisma, a solução da controvérsia encontra contornos precisos no Código de Defesa do Consumidor, em perfeita simetria com o assento constitucional insculpido no artigo 5º, inciso XXXII, ao erigir em direito fundamental a proteção do consumidor.

2. Sobressai a responsabilidade objetiva, de forma solidária, de todos aqueles situados na cadeia, independentemente de culpa, pela reparação dos danos ao consumidor, decorrentes do fornecimento do produto com defeito ou prestação de serviços inadequados, ou mesmo de informações insuficientes, segundo dicção dos artigos 7º, parágrafo único, 12 e 14, todos do CDC. Em assim sendo, uma vez caracterizados o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade, independentemente da comprovação da culpa, exsurge o dever de indenizar por parte de todos os autores da ofensa.

3. Não se olvida a responsabilidade solidária dos fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis pelos vícios de qualidade, obrigando-se pela substituição por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, caso as partes viciadas não sejam trocadas no prazo de 30 (trinta) dias, segundo dicção do artigo 18, § 1º, e inciso I, da Lei n. 8.078, de 11.9.1990. 4. Uma vez esgotadas as peças de reposição, dentro da garantia anual propiciada, não resta alternativa diversa da substituição do aparelho por outro similar ou devolução do valor pago, conforme estatuído no artigo 18, inciso I, § 1º, do diploma legal referido. O texto é bastante claro no sentido de propiciar ao consumidor qualquer das hipóteses enumerada, se não sanado o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo abusiva ou não a prática.

5. Não resta configurada a violação tão somente com motivação na ocorrência da má qualidade do produto ou da prestação do serviço. Tal fato por si é insuscetível de reparação de ordem imaterial, até porque a legislação assegura ao fornecedor ou prestador lapso temporal visando ao imprescindível restabelecimento da situação. A ilicitude do ato rende ensejo à reparação pelo dano material emergente da presunção natural; quanto ao imaterial há deslocamento para fase seguinte, pois a conduta só ganhará contornos de gravidade e repercussão, com reflexos na esfera da dignidade da pessoa, a partir do momento em que ignora os reclamos do consumidor, deixando de propiciar-lhe o devido restabelecimento do direito violado. O valor arbitrado equivalente a três vezes o importe da aquisição se apresenta consentâneo com a violação; pois, transcorrido o mais de 2 (dois) anos, retratando total descaso com o problema do consumidor, o que merece repúdio e recomenda devida correção.

6. Montante fixado se mostra em harmonia com princípios da razoabilidade e proporcionalidade recomendados no caso espécie e atendidos efeitos compensatórios, punitivos e preventivos, observando-se ainda demais circunstâncias valorativas relacionadas às partes, tais como condição econômico-financeira e gravidade da repercussão da violação, levando-se ainda em conta o lapso temporal de manutenção da restrição.

7. Não merece censura a sentença objurgada no tocante à fixação dos danos, salvante a questão da parte das despesas de locomoção. Os danos patrimoniais não se presumem, sendo exigível inequívoca demonstração. Certamente o consumidor se dirigiu várias vezes

à assistência técnica autorizada, mas não se desincumbiu do ônus da prova de fato constitutivo do direito alegado, na forma do disposto no artigo 333, inciso I, do CPC, não se cogitando aqui de inversão.

8. Conheço dos recursos. Dou-lhes parcial provimento para excluir da condenação dano patrimonial alusivo aos deslocamentos do consumidor e ora recorrido, no importe de R\$43,00 (quarenta e três reais). Ficam as empresas sucumbentes responsáveis, cada qual, pelo pagamento de verba honorária ora arbitrada em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, em simetria com o capitulado no artigo 55 do CDC. (20070810039410ACJ, Relator DONIZETI APARECIDO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 13/05/2008, DJ 07/08/2008 p. 99)"

"1º TURMA RECURSAL – DJ Nº 1707 RECURSO INOMINADO Nº 0894/06 (JECÍVEL DE TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS) Referência: 994/05, Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais, Recorrente: Mota.Com Informática Ltda, Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia- Recorrido: Priscila Brito Costa- Advogado: Dr. Tulio Dias Antônio- Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia- EMENTA: INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – APARELHO CELULAR – VÍCIO DO PRODUTO – RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA E SOLIDARIAMENTE DA REVENDEDORA DO PRODUTO – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. DANO MORAL CARACTERIZADO. RECURSO IMPROVIDO. 1 - A responsabilidade pelo vício apresentado no aparelho celular adquirido pela recorrida é tanto da empresa fabricante quanto da revendedora (que deve responder solidariamente), assumindo o risco pela venda de produtos com defeito. 2 - Não se pode imputar tal responsabilidade, todavia, à prestadora de serviços, razão porque foi esta excluída do pólo passivo. 3 - Dano moral caracterizado, posto que a recorrida comprou o produto, pagou por ele e teria o direito de utilizá-lo devidamente, ficando, ao contrário, privada do bem adquirido. Dano moral mantido em R\$ 4.500,00. 4 - Mantida na íntegra a sentença monocrática. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 0894/96, em que figura como recorrente Mota.com Informática e, como recorrida, Priscila Brito Costa, em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Juizado Especial Cível de Taquaralto, Palmas/TO. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho, a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, acorda, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, todavia negar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, mantendo-se, na íntegra, a sentença monocrática. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Juizes Nelson Coelho Filho e Adhemar Chufálo Filho. Palmas, 15 de março de 2007."

Neste sentido, considerando que o aparelho celular está na posse da assistência técnica – Técnica Celular (fls.26), autorizada pela Samsung e, considerando que o Autor disse em audiência que recebe o aparelho enviado para assistência técnica, há de ser determinado a restituição do mesmo.

No tocante ao pedido de indenização por danos morais, considerando que o pleito se encontra amparado por dispositivo constitucional, ou seja artigo 5º da Constituição Federal e que independem de prova ou concomitante dano material, deve o valor ser fixado levando-se em conta a suas finalidades: pedagógica, para coibir a empresa Reclamada de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, a indenizatória, para ressarcir a vítima dos contratempos sofridos, sem ensejar o enriquecimento ilícito.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, defiro o pedido efetuado por JANIO CESAR SOUSA OLIVEIRA, determinando que a empresa SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA, no prazo de quinze (15) dias, proceda à entrega do celular da marca Samsung, modelo SGH-E215L IMEI – 355469025375039, adquirido pelo Autor, em perfeitas condições de uso, com garantia estendida, sob pena pagar multa diária, a qual fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Pelas mesmas razões, condeno as empresas SHOPCEL CELULAR (P. LOPES PEIXOTO – ME) e SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA, ao pagamento de indenização por danos morais a qual, nos termos do pedido, fixo no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), garantido o direito regressivo nos termos dos contratos existentes entre as Reclamadas.

Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consecutórios incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE-SPROC).Guaraí-TO, 20 de novembro de 2009.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.6) DESPACHO - nº 94-11

AUTOS Nº. 2008.0010.0582-7/0

Cobrança - DPVATI

Requerente: ZEOARTE MASCARENHAS

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana

Requerido: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS

advogada: Dra Karlla Baborsa Lima

advogado na contestação: Dr Vinicius Ribeiro Alves Caetano.

Designo o dia 15.12.2009, às 16:45, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

Publique-se (SPROC e DJE) Guaraí, 18 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO - nº 92-11

AUTOS Nº. 2008.0010.9134-0/0

Execução de Título Judicial

Exeqüente: MARIZA NAZARENO BRITO

Executado: EDIMARA PEREIRA SILVA

Intime-se a Exequente para, em cinco (05) dias, informar o número do CPF da Executada, a fim de possibilitar a realização da penhora on-line, sob pena de arquivamento do processo. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Guaraí, 18 de novembro de 2009.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2007.0006.8808-6 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

Data 19/11/2009 Hora 15:30 (6.12) SENTENÇA CÍVEL Nº 382/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Neumar Ferreira de Sousa (Presente)

ADVOGADO: Dr. Lucas Martins Pereira (Presente)

REQUERIDO: Instituto Gênesis de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão Ltda

PREPOSTO(A): Karina Santiago Luz Ferreira (Presente)

ADVOGADO(A): Dr. Hugo Moura

OCORRÊNCIA: Presentes as partes, efetuada nova tentativa de conciliação, restando a mesma frustrada, deu-se continuidade à instrução.

(6.13) PESSOAS OUVIDAS (01) - Karina Santiago Luz Ferreira, brasileira, casada, sócia, diretora financeira e administrativa da empresa, a qual,compromissada, respondeu: que na época dos fatos, trabalhavam com três banco: Banco do Brasil, Banco Bradesco e Caixa Econômica; diz que trabalhavam com cobrança por boletos bancários mas, segundo a Autora lhes informou; diz que a Autora era coordenadora da empresa para as duas turmas, ou seja, uma turma em Guaraí e outra turma em Pedro Afonso; diz que para a turma de Guaraí era fornecido um curso de Educação Especial e em Pedro Afonso Gestão, um curso de Supervisão e Orientação Educacional; diz que a Autora informou que os alunos preferiam pagar diretamente para a coordenação ao invés dos boletos bancários e a prestação de contas era feita até todo dia 25 de cada mês, com a apresentação de planilhas do financeiro, identificando os alunos, os pagamentos e mencionando se em cheque ou dinheiro do próprio aluno; diz que os cheques deveriam ser "do próprio aluno não da Neumar"; diz que em determinado mês Neumar deixou de prestar contas, e a depoente sempre cobrando; diz que então a Autora justificou dizendo que eram alunos que não estavam pagando, que não tinham condições, e que ela Neumar, estaria negociando com eles, e então enviaria cheques dela para a prestação de contas na empresa; diz que então a depoente passou a fazer contato direto com alunos e a Neumar não aceitava porque entendia que era coordenadora e que a depoente não tinha que fazer este contato " e eu passei fazer contato direto com aluno, fiquei assim, a prestação de contas dela era sempre certinha e de repente ela foi perdendo o controle dando cheque dela"; diz que então dois alunos disseram que tinham pago em dinheiro, direto para a Neumar, mediante recibo; diz que a Neumar pegava em dinheiro e passava cheques dela, pré-datados para a empresa e assim foi perdendo o controle; diz que então passou a pedir que os alunos encaminhassem os recibos via fax; diz que os alunos não podiam mais ser cobrados porque tinham recibos fornecidos por Neumar e a solução que a empresa encontrou foi entregar os certificados aos alunos e tentar a cobrança de Neumar, mas embora tenham efetuado várias reuniões, nunca chegaram a um acordo; diz que são necessários vinte alunos para abrir uma turma mas, sempre exigem um mínimo de trinta, em face das possíveis desistências, já que o mínimo conveniado com a Faculdade JK, na época, que certificava com vinte alunos; que ainda estão em poder da empresa treze (13) cheques emitidos pela Autora e que protestaram apenas um; perguntado porque protestaram apenas um cheque e depois de ter recebido a citação nesta ação, respondeu "porque a gente resolveu protestar este aí e não lembro porque não foi protestado os outros, eu não me recordo, acho que porque eu não estava com estes cheques todos em mãos, eu não recordo porque eu faço custódia de todos os cheques e eu não sei se eu já tinha resgatado todos eles"; diz que tem alunos que ficaram devendo e que a empresa entrou com as ações de cobrança, inclusive nesse juizado; diz que a empresa entrou com ação judicial contra todos os alunos que ficaram devendo, menos contra aqueles que apresentaram recibos passados pela Autora; diz que em Pedro Afonso, apenas quatro alunos não foram encontrados para pagar e nem para pegar diploma; diz que todos os alunos terminaram o curso, com frequência, trabalhos etc; dos trinta e oito alunos, apenas quatro não foram localizados e não terminaram de pagar; diz que a Autora foi autorizada pela empresa a efetuar depósitos na conta da sócia Meigma, junto ao Banco do Brasil, a fim de facilitar a prestação de contas porque no Banco Bradesco tinha limite diário por ser banco postal; diz que Cleide Sonya Henriques era a sócia da empresa e era a antiga Diretora Administrativa; diz que Cleide saiu da empresa "nós compramos a parte dela"; diz que a Autora também estava autorizada a fazer depósitos na conta de Cleide e "ela tirava o extrato e prestava contas para nós e a Neumar mandava a relação de quais os alunos tinham pago"; diz que não sabe exatamente o valor que a Autora deve para a empresa e que todas as informações que tinha estão dentro do processo "eu imagino que seja uns oito mil"; diz que era o Departamento Administrativo que controlava as matrículas e quem cuidava desta parte era Cleide, a ex-sócia; diz que, ao que se recorda, eram trinta e oito alunos matriculados na turma de Pedro Afonso; diz que pagavam para Neumar seiscentos reais por mês, para que ela coordenasse uma turma e então pagavam mil e duzentos reais por mês; diz que com relação à Turma de Guaraí fizeram um acerto com Neumar; que com relação à turma de Pedro Afonso,

faltavam uns quatro meses para terminar o curso quando a Autora deixou de prestar contas e então pararam de pagar, dizendo que não se recorda da data do acerto em Guaraí "tudo está aí, até o último mês que foi feito depósito está aí"; diz que o curso de Pedro Afonso terminou depois do de Guaraí; diz que não se recorda das datas em que tiveram início os cursos em Guaraí e Pedro Afonso; diz que não existiam duas turmas em Pedro Afonso porque existia apenas um diário e não dois.

(6.11) EFETUADA NOVA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, entre as partes foi efetuado o seguinte acordo:

I – O Instituto Gênesis de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão Ltda. pagará para Neumar Ferreira de Sousa o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a serem pagas em três (03) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), vencendo-se a primeira até o dia 20.12.2009 e, as demais, até o mesmo dia dos meses subsequentes. II – Os pagamentos serão efetuados por depósito bancário diretamente na conta corrente da Autora, sob nº 1592-x, da agência 2094-x, do Banco do Brasil S/A desta cidade. III – A Autora recebe das mãos da empresa Reclamada os cheques sob nº seqüencial 000022, 000023, 000024, 000025, 000026, 000027, 000028, 000029, e 000030 emitidos contra o Banco Bradesco S/A, bem como, os cheque sob nº seqüencial 850303, 850313, 850314 e 850315. IV – Em relação ao Cheque de nº 850304, emitido contra o Banco do Brasil S/A, não tendo sido localizado em mãos do Instituto Reclamado, pelas partes resta pactuado que a Autora apresentará micro-filmagem do mesmo e, mediante esta o Instituto providenciará a respectiva declaração de quitação, em cinco dias da apresentação. V – O Instituto providenciará, em dez (10) dias, a baixa do protesto lavrado no Cartório de Colméia. VI – As partes renunciaram, mutuamente, quaisquer reclamações ou ações futuras envolvendo questões relativas aos assuntos questionados no presente

feito. VI – Para eventual inadimplemento do presente acordo, fica estabelecida a multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total, a ser apurado após atualização e acréscimo de juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês.

VII - Pedem homologação.

(6.12) SENTENÇA CÍVEL Nº 382/09 – Considerando que as Partes efetuaram acordo, nos termos do que dispõe o artigo 269, Inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Neumar Ferreira de Sousa e o Instituto Gênesis de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão Ltda., com apreciação do mérito. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, archive-se. Publique-se (SPROC/DJE) Encerrada a audiência, firmou-se o presente.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – ORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL COM REPACTUAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE VALORES– 2009.0006.2544-7

Requerente(a): Wilson José de Souza

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-BA 1095-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda tendo em vista que a matéria tratada nestes autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de outras provas, intem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho–Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

1- AÇÃO – EXECUÇÃO – 5.153/00

Exeçente(a): Tarquino Ribeiro Gama

Advogado(a): Maria Raimunda Dantas Chagas OAB-TO 1.776

Executado(a): Manoel A. Dantas Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder ao pagamento dos cálculos de liquidação bem como certidão de praça que se encontra no cartório da contadoria, aguardando providências.

2- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.715/02

Requerente: Terezinha de Fátima Cordeiro da Luz

Advogado(a): Giseli Bernardes Coelho OAB-TO 678

Requerido(a): Big Loja de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

Advogado(a): Pedro Aires de Sena Oliveira OAB-TO 1.780-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para apresentar a notificação de que trata o art. 45 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de ineficácia do ato.

3- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2.256/93

Exeçente: Televisão Rio Formoso Ltda.

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Executado: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda.

Advogado: Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão, estando os autos aguardando sem baixas.

4- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0004.4264-4

Exeçente: TAMBASA – Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A

Advogado(a): Ana Carolina Fontes Bregunci OAB-MG 99.140

Requerido(a): Irany de Sousa–SE

Advogado(a): José Ribeiro dos Santos OAB-TO 979

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito 10(dez) dias, sob pena de arquivamento, tendo em vista resposta do bacen-jud de fls. 96.

5- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.435/01

Requerente(a): Unilever Brasil Ltda - Ind Gessy Lever

Advogado(a): Therezinha J Costa Winkler OAB-SP 25.730

Requerido(a): Lucélia da Silva Milhomem

Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO 776-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para do deferimento do pedido de fls. 232.

6- AÇÃO – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2007.0004.7341-1

Requerente(a): Wesley de Abreu Silva

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

Requerido(a): Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Adriano Muniz Rebello OAB-PR 24.730

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para cumprir sua obrigação firmada no acordo, procedendo a baixa do gravame no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais).

7- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2008.0005.8121-2

Requerente: Valderi Vieira Sales

Advogada: Odete Miotti Fornari OAB-TO 740

Requeridos: Luciene Pereira da Silva e Antônio Jairone Pereira

Advogada: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 41.

8- AÇÃO: MONITÓRIA – 5.144/00

Requerente: VEPESA – Veículos Pesados Ltda.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerida: Mário Mirovski

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar ser o réu sócio da empresa citada às fls. 167, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e/ou arquivamento.

9- AÇÃO – MONITÓRIA – 6.3232/05

Requerente(a): Zélia Ferreira da Silva

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2.766

Requerido(a): Iron Martins Lisboa

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, bem como do indeferimento de fls. 124, tendo em vista que sequer houve penhora sobre os bens descritos às fls. 119.

10- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO 2009.0010.3891-0

Requerente(a): Yamaha Administradora de Consórcio s Ltda.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489-A

Requerido(a): Cleber Nogueira Bezerra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar o valor dado a causa, tendo em vista a notificação de fls. 08, consta valor do débito diferente do atribuído à causa, o qual deverá corresponder ao valo da dívida em aberto, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

11-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 5.997/04

Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

Requerido(a): João Ferreira da Silva

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar o seu CPF.

12-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.2070-0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO4156

Requerido(a): Marcos de Araújo Nunes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0008.2670-3

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerido: Valdir Malheiro da Silva

Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem honorários. Calcule-se custas remanescentes havendo cobre-as do autor para pagamento, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e consequente execução fiscal. Intem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. PRC. Gurupi, 27/10/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

2- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 5.961/04

Exeçente: Instituição Educacional de Gurupi Ltda

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

Executado: Wilson Tomasi

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Honorários foram pactuados. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 79-v. Defiro levantamento dos valores penhorados às fls. 73. Expeça-se alvará. Intem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. PRC. Gurupi, 27/10/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

3- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – 6.462/06

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor(a): Konrad Cesar Resende Wimmer

Requeridos: Ademir Pereira Luz e Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, restaram devidamente destacados os atos de improbidade administrativa praticados por ambos os réus, a teor do que dispõe os arts. 10, VII e 11 da Lei 8.429/92, consubstanciados na fraude ao processo de licitação, aponderando-se de verba pública, causando danos ao erário do município de Aliança do Tocantins, condeno os requeridos ao ressarcimento integral do dano, correspondente ao valor do contrato (R\$25.000,00), juros após a citação e correção a partir da data do contrato; suspensão dos direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) a cada um dos réus e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. Condeno ainda os réus nas

custas processuais, as quais ficam sujeitas ao que determina o artigo 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, comunique-se esta condenação ao CNJ, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos que se faça necessário, arquivando-se em seguida com as devidas baixas e anotações. Antes de se levar os autos para arquivo, conclua-se para decidir a respeito dos bloqueios e indisponibilidades, os quais mantenho para fins de solver a condenação pecuniária imposta aos réus. Intimem-se. PRC. Gurupi, 13/11/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

4- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 6.474/06
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Promotor(a): Konrad Cesar Resende Wimmer
 Requeridos: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, restaram devidamente destacados os atos de improbidade administrativa praticados por todos os réus, a teor do que dispõe o art. 11 da Lei 8.429/92, condeno-os, individualmente, ao pagamento de multa no equivalente a 3 salários mínimos, o que deverá ser revertido em favor do município de Aliança do Tocantins. Suspendo os direitos políticos dos réus pelo prazo de três anos e os proíbo de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Condeno os réus, finalmente, nas custas processuais. Após o trânsito em julgado, comunique-se esta condenação ao CNJ, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos que se faça necessário. Transitada em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. Mantenho as indisponibilidades e bloqueios judiciais até que sejam cumpridas as obrigações pecuniárias as quais, se não se der espontaneamente, deverá ser pleiteada pelo autor na forma da lei. Após o cumprimento de tal obrigação, deverão os autos ser conclusos para liberação do excedente. PRC. Gurupi, 06/11/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

5- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.8837-5

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido: Joaquim Gomes de Souza

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, ante a revelia do réu e as provas colacionadas aos autos, julgo procedente o presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do mencionado bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 34, sendo facultado à autora a proceder à venda dos bens na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran-TO informando estar autorizado à autora a proceder a transferência de propriedade do bem a terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá a autora comunicar previamente ao réu informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas sem anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi, 26/10/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho.”

6- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.8837-5

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido: Cinthia Buarque dos Santos

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no art. 267, III, § 1º do CPC. Não há honorários. Havendo custas remanescentes sobre-as do autor para pagamento no prazo de 10 dias sob pena de manutenção da pendência na distribuição e contabilidade. Revogo a liminar anteriormente concedida. Oficie-se ao Detran/TO determinando a baixa na restrição, especificamente destes autos. Intimem-se. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após, archive-se. PRC. Gurupi, 26/10/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho.”

7- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0009.3515-2

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido: Elke Pereira Souza

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem honorários. Custas pagas conforme certidão de fls. 29. Torno sem efeito a decisão de fls. 27. Solicite-se a devolução do mandado de reintegração de posse e citação do réu, sem o devido cumprimento. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento requerido, mediante copia e termo nos autos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. PRC. Gurupi, 04/11/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho.”

8- AÇÃO – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 4.631/98

Exequente: Banco Citibank S/A e Scania Latin América Ltda.

Advogado(a): 1º autor: Dirceu Marcelo Hoffmann OAB-GO 16.538 e 2º autor: Gomerindo Tadeu Silveira OAB-TO 181-B

Executado(a): Miranda e Alves Ltda.

Advogado(a): Maria Tereza Miranda OAB-TO 941

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Portanto, ante a inércia e desinteresse da autora, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º do CPC. Calcule-se eventuais custas remanescentes, havendo, sobre-as das requerentes para

pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de manutenção da pendência na distribuição e contabilidade. Sem honorários. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 04/11/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho.”

9- AÇÃO: INDENIZAÇÃO / REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS – 2009.0008.4079-8

Requerente: Kaline Cristina de Medeiros de Melo

Advogado: Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

Requerido: Adenilson Fernandes de Oliveira

Advogado: Ellen Christina Leonel de Paiva e Silva OAB-TO 3403-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação, assim como a cautelar em apenso, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Honorários pactuados. Custas pagas conforme comprovantes de fls. 47/48. Desconstituo o arresto e o depósito de fls. 58 da cautelar e apenso. Dê-se baixa na caução ofertada às fls. 41. Oficie-se ao Detran determinando a baixa na restrição que pesa sobre os veículos, especificamente com relação a estes autos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso. PRC. Gurupi, 04/11/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho.”

10- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2007.0007.3749-4

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor(a): Konrad Cesar Resende Wimmer

Requeridos: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz, Francisco Bento de Moraes e Cleusa Eugenia Mendes

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, restaram devidamente destacados os atos de improbidade administrativa praticados por todos os réus, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92, motivo pelo qual condeno os requeridos ao pagamento, individualizado, de multa no equivalente a 3 (três) salários mínimos, o que deverá ser revertido em favor do município de Aliança do Tocantins. Suspendo os direitos políticos dos réus pelo prazo de três anos e os proíbo de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Condeno os réus, finalmente, nas custas processuais, ficando tal sucumbência sujeita ao que prescreve o artigo 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, comunique-se esta condenação ao CNJ, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos que se faça necessário. Transitada em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. PRC. Gurupi, 12/11/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0011.1135-8/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Hailton da Silva Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de consequente, declaro extinto o presente feito. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 11 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 5340/97

Ação: Ordinária de Desconstituição de Título Extrajudicial

Requerente: Adália Helena Vieira Fernandes – ME.

Promotor(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira

Requerido(a): Le Cheval Indústria de Calçados Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 13 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2008.0006.4556-3/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Ivan de Sousa Coelho

Executado(a): Raimundo Coronheiro Coelho

Executado(a): Oneide de Souza Coelho

Executado(a): José Santos Andrade Coelho

Executado(a): Eliene Santos Andrade Coelho

Advogado(a): não constituído

SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de consequente, declaro extinto o presente feito. Custas conforme convencionado. Providenciem-se as baixas necessárias. Em seguida, archive-se. P.R.I. Gurupi, 03 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2008.0010.2833-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): Wendel Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de

consequente, declaro extinto o presente feito. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 11 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2007.0007.7350-4/0

Ação: Execução

Exequente: Precisa Eletros Ltda.

Advogado(a): Dra. Paula Pignatari Rosas Menin

Executado(a): Francisco Idejair Viana de Macedo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Expeça-se alvará em benefício do executado, para levantamento das quantias bloqueadas. Em seguida, archive-se. P.R.I. Gurupi, 16 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2009.0009.3516-0/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Marinete da Silva Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de consequente, declaro extinto o presente feito. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 13 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2009.0009.9674-7/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Vânia Goreth Correia Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de consequente, declaro extinto o presente feito. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 29 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 2009.0006.4463-8/0

Ação: Execução

Exequente: Ademar Borges Aguiar

Advogado(a): Dr. Edson de Oliveira Cavalcante

Executado(a): Manoel Bezerra Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de consequente, declaro extinto o presente feito. Custas de lei. Após o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, permanecendo cópias nos autos. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 03 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 7590/06

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Odivaldo Tavares Mota

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Sem custas, pois beneficiário da assistência judiciária. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 11 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 2007.0004.5926-5/0

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Estanislau Augusto Gonçalves

Executado(a): Rosane Avelar Gonçalves

Advogado(a): Dra. Duerilda Pereira Alencar

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS ambos os processos. Custas nos termos convenionados. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 13 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 2009.0002.0113-2/0

Ação: Despejo c/c Cobrança

Requerente: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva

Requerido(a): Versátil Representações de Consórcio Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de consequente, declaro extinto o presente feito. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 25 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 2009.0005.9194-1/0

Ação: Cobrança

Requerente: Deuzanira Costa Pereira

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prado Disconzi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Sem condenação em verbas de sucumbência, pois a autora é beneficiária da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 1º de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 2009.0005.6836-2/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Francisco José Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo-o extinto. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 12 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 5463/97

Ação: Execução

Exequente: Disber – Distribuidora de Bebidas Ribeiro Ltda.

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Executado(a): Maurílio Lourenço Borges

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente processo. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 16 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 2009.0008.6258-9/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Valmocer Marques dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de consequente, declaro extinto o presente feito. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 29 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 2009.0003.6455-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Joessi Ferreira de Brito

Advogado(a): Dr. Walter Vitorino Júnior

Requerido(a): Rocelmo Domingos dos Santos de Paula

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, torno sem efeito a liminar, nos termos do art. 808, inciso I, do CPC e julgo extinto o presente processo. Custas de lei. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo, o qual será depositado junto ao 4º BPM, à disposição do réu. Custas de lei. P.R.I. Gurupi, 19/08/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 2008.0003.1452-4/0

Ação: Execução

Exequente: Basílio e Rios Ltda.

Advogado(a): Dr. Eduardo Luis Durante Miguel

Executado(a): G. M. Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dr. Norton Ferreira de Souza

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de consequente, declaro extintos ambos os processos. Baixem-se as constrições. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 25 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 2009.0006.2467-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Gilmar Alves da Silva

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Requerido(a): Financeira Itaú CDB S.A.

Advogado(a): Dra. Janaina Delgado M. Alves

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, homologo o acordo, a fim de que produza efeitos jurídicos. Com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

19. AUTOS N.º: 4451/95

Ação: Execução

Exequente: Messias Messias e Oliveira

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Executado(a): Antônio Marcos Rios

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, homologo a desistência e, de consequente, julgo extinto o presente processo. Autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante termo. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 7247/04

Ação: Execução de Sentença

Exequente: André Luiz da Silva Rocha

Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prado

Executado(a): Clube do Laço de Gurupi

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, diante da inércia do exequente, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de Lei. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 2009.0000.4722-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): José Alves dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Custas pelo autor. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

22. AUTOS N.º: 2009.0005.0869-8/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Luis André Matias Pereira
Requerido(a): Marcos Rodrigues da Silva
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente feito. Custas de lei. Arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 2008.0009.3878-1/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
Requerido(a): Ricardo Machado Guadencio
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas pelo autor. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

24. AUTOS N.º: 2009.0004.0337-1/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
Requerido(a): Lídia Elizaria Roseno Almeida
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

25. AUTOS N.º: 6144/99

Ação: Execução
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Alberly César de Oliveira
Executado(a): Antônio Chaves Magnus
Executado(a): Ademar Milanez
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Face ao cumprimento do ajuste, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Custas conforme convenção. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 24 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

26. AUTOS N.º: 7734/06

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Alcides Ribeiro de Souza
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Requerido(a): Iracema da Abadia Lopes
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas pelo autor. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

27. AUTOS N.º: 2008.0005.4527-5/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Maria do Carmo Alves Freitas
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Joaquim Fabio Mielli Camargo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

28. AUTOS N.º: 2008.0006.7318-4/0

Ação: Reivindicatória
Requerente: Kleber Ricciotti Bragaia Rocha
Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva
Requerido(a): Olímpia Estevam Dias
Requerido(a): Pedro Evásio da Silva
Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos
Denunciado(a): Antônio Monteiro Rocha
Advogado(a): Dr. Eduardo Montenegro Silva
Denunciado(a): Nair Bragaia
Advogado(a): Dr. Maurimar Bosco Chiasso

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente feito. Defiro assistência judiciária. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 13 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

29. AUTOS N.º: 6144/99

Ação: Execução
Exequente: Renascer Agronegócios Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Executado(a): Silvio Roberto Dias de Melo
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente processo. Custas de lei. Arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 04 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

30. AUTOS N.º: 2009.0002.3506-1/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido(a): Cláudio Sergio Brito de Abreu
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente feito. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 04 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

31. AUTOS N.º: 2008.0010.7860-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte
Requerido(a): Valdimiro Carvalho de Resende
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas pelo autor. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 18/08/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

32. AUTOS N.º: 2008.0005.2873-7/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Maria Regis Araújo da Silva
Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
Requerido(a): Jesus da Silva Borella
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Em razão disso, extingo o presente processo. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 18/08/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

33. AUTOS N.º: 5176/96

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Benedito Messias de Oliveira Filho
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Requerido(a): Antônio Carlos Machado Santos
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, homologo a desistência e, de conseguinte, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 14/08/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

34. AUTOS N.º: 7370/05

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Gurupi Corretora de Seguros
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
Executado(a): Luis Cláudio Sousa Duarte
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o presente. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 19/08/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

35. AUTOS N.º: 6934/02

Ação: Monitoria
Requerente: Wandereli Alves de Miranda
Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Requerido(a): Vagner Caetano Duran
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, nos termos do art. 269, III, do CPC, dou provimento aos embargos, os quais assumem natureza infringente, motivo pelo qual retifico a parte dispositiva da sentença, ficando apenas homologado o acordo e, consequentemente, extinto o processo. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 31/08/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

36. AUTOS N.º: 2009.0004.2944-3/0

Ação: Indenização por Perdas e Danos
Requerente: Sirleny Ferreira de Borga Aguiar
Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
Requerido(a): Banco Citicard S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 20 (vinte) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 16/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

37. AUTOS N.º: 2009.0002.0107-8/0

Ação: Despejo c/ Cobrança
Requerente: Sebastião Barbosa dos Reis
Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
Requerido(a): Jalce Jardim de Sousa
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 41/42.

38. AUTOS N.º: 2008.010.7882-4/0

Ação: Cobrança
Requerente: Sebastiana Miranda de Resende
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
Requerido(a): Sergio Simão loost Alexandre

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes se há provas a produzir, em 20 (vinte) dias, especificando-as. Gurupi, 19/08/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

39. AUTOS N.º: 6696/01

Ação: Cobrança
Requerente: SNC Industria de Cosméticos Ltda.
Advogado(a): Dr. Willian Pires da Silva
Requerido(a): Bokão Comercial de Alimentos Ltda.

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para impulsionar o processo em 20 (vinte) dias. Gurupi, 19/08/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

40. AUTOS N.º: 7827/07

Ação: Monitória
 Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda.
 Advogado(a): Dr. Gerson Martins da Silva
 Requerido(a): José Carlos Soares dos Santos
 Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a autora, em 20 (vinte) dias, se ainda tem interesse no processo. Gurupi, 19/08/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

41. AUTOS N.º: 6503/00

Ação: Execução
 Exequente: Supergrão Comércio de Grãos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Executado(a): Fioravante Marinelli
 Executado(a): Audoberto Aparecido Borges
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O valor localizado foi insuficiente, como adiante se vê, motivo pelo qual determinei o desbloqueio. Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias. Gurupi, 29/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

42. AUTOS N.º: 6485/00

Ação: Execução
 Exequente: Sebastiana Alves Barros
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Executado(a): Manoel Aires Dantas Filho
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a exequente, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 1º/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

43. AUTOS N.º: 7884/07

Ação: Indenização
 Requerente: Suzana Macedo Alves
 Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito
 Requerido(a): Elesbão da Fonseca Milhomem
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 57/61.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 120/09
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2009.0001.1534-1/0

Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: Tereza Gomes Claro
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468
 Requerido: Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2.040
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais, que importa em R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

2. AUTOS NO: 792/99

Ação: Ordinária de Indenização...
 Requerente: Viação Javaé Ltda
 Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO n.º 2.795
 Requerido: Celso Batista Brito e outro
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da resposta do ofício do Detran-GO.

3. AUTOS NO: 1.057/99

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Soverana Veículos Ltda
 Advogado(a): Henrique Vêras da Costa OAB-TO n.º 2.225
 Requerido: Adalto João Assis da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntado às fls. 95 verso.

4. AUTOS NO: 2.547/05

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: RB Comércio de Peças Radiadores e Bateriais Ltda
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128
 Requerido: Eurípedes Dias Peixoto
 Advogado(a): Joice Elizabeth da Mota Barroso OAB-GO n.º 20.986
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da resposta do ofício do Detran-GO, bem como da Receita Federal, juntada às fls. 114/127.

5. AUTOS NO: 2008.0006.7371-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais...
 Requerente: Renato Luis Macari
 Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO n.º 2441
 Requerido: H.B. Comércio de Produtos Veterinários Ltda
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da resposta do ofício da Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como da Receita Federal, juntada às fls. 51 e 53/57.

6. AUTOS NO: 2009.0009.4655-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...
 Requerente: Sebastiana Pires

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681
 Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO n.º 4.093
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 31/54.

7. AUTOS NO: 2009.0006.7051-5/0

Ação: Adjudicação Compulsória
 Requerente: Tarcisio Copetti
 Advogado(a): Isaias Batista Neto OAB-PA n.º 9529
 Requerido: Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária e outros
 Advogado(a): Ricardo Azevedo Sette OAB-SP n.º 138.486-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 31/54, bem como manifestar sobre a certidão de fls. 54.

8. AUTOS NO: 2007.0010.6991-6/0

Ação: Monitória
 Requerente: Silvério Maciel Filho
 Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO n.º 4.221
 Requerido: Araújo e Rodrigues Ltda
 Advogado(a): Walter Sousa do Nascimento OAB-TO n.º 1.377
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 121.035,21 (cento e vinte e um mil e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), sob pena da aplicação no disposto no artigo 275 "j" do CPC.

9. AUTOS NO: 2008.0003.4034-7/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Retifica Bandeirantes de Motores Gurupi
 Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO n.º 1.209
 Requerido: Edivaldo Borges Bia
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento da intimação do requerido, o valor importa em R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na conta corrente n.º 9.306-8, agência n.º 0794-3, B.B S/A.

10. AUTOS NO: 1.433/00

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B
 Requerido: Wiwo Oremo Wollma
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento da taxa judiciária que importa em R\$ 4.253,94 (quatro mil e duzentos e cinqüenta e três reais e noventa e quatro centavos), o valor deve ser pago junto a Contadoria desta Comarca, o não pagamento implicará na comunicação a Fazenda Pública Estadual, ou seja, inclusão na dívida ativa.

11. AUTOS NO: 1.412/00

Ação: Nulidade de Atos
 Requerente: Wiwo Oremo Wollma
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento da taxa judiciária que importa em R\$ 39.092,18 (trinta e nove mil reais e noventa e dois reais e deztoito centavos), o valor deve ser pago junto a Contadoria desta Comarca, o não pagamento implicará na comunicação a Fazenda Pública Estadual, ou seja, inclusão na dívida ativa.

12. AUTOS NO: 2008.0003.8036-5/0

Ação: Usucapião
 Requerente: Jesuilson Alves Farias
 Advogado(a): Gomercindo Tadeu Silveira OAB-TO n.º
 Requerido: Zefinha Barros Santos
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias informarem especificamente se há provas a produzir em instrução, em caso de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no prazo acima.

13. AUTOS NO: 2.765/06

Ação: Reparação de Danos Materiais...(Cumprimento de Sentença)
 Requerente: Rosilene da Silva Ferreira Vieira
 Advogado(a): Hiton Cassiano da Silva Filho OAB-TO n.º 4.044-B
 Requerido: Frésio Santos Veras e outro
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens penhoráveis do devedor.

DESPACHOS:

14. AUTOS NO: 2009.0008.1666-8/0

Ação: Embargos do Devedor
 Requerente: Valter da Rocha Nogueira Júnior
 Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO n.º 535
 Requerido: Nero Moraes
 Leda Márcia Gomes dos Santos
 Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO n.º 4.314
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo os embargos para discussão, mas não observo ainda razão para suspensão da execução. Intime o Embargado a se manifestar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 23/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

15. AUTOS NO: 1.714/01

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Danete Brito

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correa OAB-TO n.º 327-B
 Requerido: Walteir Franco da Silva Filho
 Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO n.º 1.254
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o resultado de pesquisa BACENJUD diga a autora do cumprimento de sentença em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 25/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

16. AUTOS NO: 2.840/07

Ação: Cumprimento da Sentença
 Requerente: Vanguard Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda - ME
 Advogado(a): Darwin Guena Cabrera OAB-SP n.º 218.710
 Requerido: Eletromóveis Columbia Ltda
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a exequente a juntar nome e qualificação dos sócios da executada, visando a desconsideração da personalidade jurídica requerida. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 03/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

17. AUTOS NO: 2009.0004.2977-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de débitos...
 Requerente: Vessia Maria Lemos Abrão
 Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO n.º 4.034
 Requerido: Americel S/A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Defiro novo prazo para recolhimento de custas, 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

18. AUTOS NO: 2008.0007.7748-4/0

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Ulisses Moreira Milhomem Júnior
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO n.º 3.929
 Requerido: Êxito Cobranças Ltda
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2.929
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

19. AUTOS NO: 2009.0000.4667-6/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Sebastião de Souza Pereira
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º 504
 Requerido: Banco do Bradesco S/A
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

20. AUTOS NO: 2007.0009.2455-3/0

Ação: Indenização por Danos Morais...
 Requerente: Sival Bandeira dos Santos
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º 504
 Requerido: SPC do Brasil S/A
 Brastemp Utilidade Domésticas S.A
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A
 Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

21. AUTOS NO: 2009.0003.6523-2/0

Ação: Execução
 Requerente: Silvio Francisco de Souza
 Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO n.º 4.315
 Requerido: Antônio Limeira Marinho
 Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO n.º 1000
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o devedor executada a juntar prontuário do veículo visando análise da alienação fiduciária informada, bem como juntar procuração. Prazo 05 (cinco) dias. Gurupi, 22/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

22. AUTOS NO: 733/99

Ação: Ressarcimento por Enriquecimento Indevido
 Requerente: Pneuação – Comércio de Pneus de Gurupi Ltda
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53-B
 Requerido: Cerâmica Souza Ltda
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o resultado de pesquisa BACENJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 25/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

23. AUTOS NO: 2.809/06

Ação: Declaratória Negativa de contrato...
 Requerente: Roneiere Gomes Carvalho
 Advogado(a): Macelo Pereira Lopes OAB-TO n.º 2.046
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2.040
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre manifestação do banco diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

24. AUTOS NO: 2.634/06

Ação: Reparação de Danos...(Cumprimento de Sentença)
 Requerente: Raimundo da Cunha Saraiva e outra
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1.490
 Requerido: Antônio Carlos de Oliveira e Corban Transportes
 Maxlife Seguradora do Brasil S/A – Em Liquidação Extrajudicial Compulsória
 Advogado(a): Francisco Telles OAB-TO n.º 3.076
 Hamilton de Oliveira OAB-GO n.º 11.021
 Soraia Mota de Oliveira OAB-SP n.º 233.670
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre comunicado da Delegacia da Receita Federal, diga os autores em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

25. AUTOS NO: 2009.0004.8652-8/0

Ação: Indenização por Dano Moral

Requerente: Roniclay Alves de Morais
 Advogado(a): Ronivan Peixoto de Morais OAB-TO n.º 17.003
 Requerido: Mario César de Paiva
 Newton César de Paiva
 Sérgio Morais de Avila
 Advogado(a): Flávio Rodvalho OAB-GO n.º 14.068
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o pedido de desistência da ação digam os requeridos em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

26. AUTOS NO: 2008.0004.4762-1/0

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Ronaldo de Jesus Machado Mendes
 Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO n.º 2.244
 Requerido: Pague Fácil Ltda
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO n.º 1.536
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o resultado de pesquisa BACENJUD diga o Embargado em 05 (cinco) dias. Intime. Gurupi, 03/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

27. AUTOS NO: 2.737/06

Ação: Monitoria
 Requerente: Raimundo Nonato dos Santos
 Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1.064-A
 Requerido: Kátia Virginia Fonseca Santos
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a juntar o número de seu CPF, exigido no sistema BACENJUD, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 03/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

28. AUTOS NO: 2.143/03

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Raimundo Nonato Fraga Souza
 Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO n.º 2.795
 Requerido: P. L de Araújo - ME
 Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO n.º 483
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o resultado de pesquisa BACENJUD diga o Embargado em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 05/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

29. AUTOS NO: 2009.0009.0942-9/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Paulo Henrique Avelino de Souza
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83
 Requerido: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Não obstante a revelia, intime o autor a informar provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado o rol nos autos em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

DECISÃO:**30. AUTOS NO: 2009.0008.4073-9/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de débito...
 Requerente: Wenderson Pires Ribeiro
 Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO n.º 2.244
 Requerido: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – O autor informa que já tramita em seu desfavor na Comarca de Peixe, Ação de busca e apreensão do veículo, cujo débito se quer discutir na presente ação. De acordo com a inicial foi o autor citado naquela ação em junho de 2008. Assim, ante a evidente conexão, nos termos do artigo 103 e 105 do C.P.C, remeta os autos a Comarca de Peixe, para que reza o feito apensado aos autos n.º 2008.0003.8415-5, ação de Reintegração de Posse movida por Dibens Leasing S.A, contra o autor. Intime. Gurupi, 23/09/2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

31. AUTOS NO: 1.071/99

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Pedro Deitos
 Advogado(a): Ellen Christina L. Paiva e Silva OAB-TO n.º 3.403-B
 Requerido: Aurio Kipper
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Não se faz possível acolher o argumento de fraude a execução defendida pelo exequente, pois o imóvel de acordo com a certidão de fls 77 foi de fato vendido pelo executado em dezembro de 1999 a JOÃO SEVERINO DO NASCIMENTO FILHO, ocorre nessa oportunidade nada constava no cartório de registro de imóveis sobre a existência da penhora, por outro lado, nada informa que o adquirente estava de má – fé na ocasião da compra, já que a essa não se presume. A força do registro voltou a ser acolhida pelos Tribunais Superiores o que quer dizer que aquilo que não consta do registro não vale para terceiros em se tratando de imóveis, para isso servem os registros. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 375 que diz: O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. Ademais, no caso em tela o adquirente já revendeu o imóvel a outro terceiro LUDIMILA ALVES OLIVEIRA ainda no ano de 2002, sem que houvesse qualquer indicação no registro, portanto, presume sua boa fé, o que impede por completo análise da fraude a execução. Quanto ao pedido de ofícios ao TRE para busca de endereço do devedor, o sistema exige nome completo da genitora do eleitor, o que não se tem nos autos e impede o deferimento do pedido nesse sentido. Isto posto, julgo improcedente o pedido de fraude a execução na venda do imóvel e indefiro por ora a expedição de ofícios ao TRE por ausência de nome da genitora do executado. Intime. Gurupi, 06 de julho de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

32. AUTOS NO: 2008.0003.0911-3/0

Ação: Cobrança de Honorários Advocáticos
 Requerente: Pedro Carneiro e outra
 Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO n.º 2288
 Requerido: Glenia Balbina Gomes
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO n.º 3.929

INTIMAÇÃO: “DECISÃO – ...Isto posto, acolho os embargos e julgo-os procedente para reconhecer a omissão da sentença quanto a desconsideração da Tabela de honorários da OAB pretendida no pedido e declaro a sentença, incluindo no seu bojo a fundamentação acima e para corrigir o dispositivo que passa a ter o seguinte teor: “Isto posto, acolho em parte o pedido e arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais)”. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% para cada uma das partes que incidirá sobre o valor dos honorários arbitrados. Incide no caso o disposto na súmula 306 do STJ.” No mais persiste a sentença na forma lançada. Retifique, publique e intime. Gurupi, 24 de setembro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)

AÇÃO PENAL Nº 2007.0005.0768-5

Acusado: Elcilei Braga da Silva

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2007.0005.0768-5 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) ELCILEI BRAGA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 277.317 SSP-TO, nascido aos 18.12.1973, natural de Gurupi-TO, filho de José Braga da Silva e Maria de Lourdes Quidute da Silva, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2007.0005.0768-5, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 155, caput, do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)

AÇÃO PENAL Nº 3.887/04

Acusado: José dos Santos Barbosa

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 3.887/04 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, portador da CI RG nº 822.159 SSP-TO, nascido aos 06.01.1982, natural de Gurupi-TO, filho de Geremias Barbosa e Lenilde dos Santos, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 3.887/04, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal e no art. 1º da Lei 2.252/54, ambos c.c. o artigo 70 do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)

AÇÃO PENAL Nº 2009.0010.3884-7

Acusado: Antônio Marcos da Conceição

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2009.0010.3884-7 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) ANTÔNIO MARCOS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, nascido aos 01.10.1978, natural de Morro do Chapéu-BA, filho de Terezinha Maria da Conceição, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2009.0010.3884-7, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 304, do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente

edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.9070-8/0

Acusado: Joel Marques de Souza

Vítima: Ordem Pública

Tipificação: Art. 297, § 2º do Código Penal

Advogado: Dr. Flávio Vieira Araújo OAB/TO 3813

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado da expedição de Carta Precatória para intimação e inquirição da testemunha arrolada pela acusação, João Adinaldo Conceição Monteiro, na Comarca de Ananindeua-PA.

AUTOS Nº 2007.0006.0308-0/0

Acusado: Carlos Antônio de Moraes

Vítima: Elizabete Eulálio de Moraes

Advogado: Dr. Hedgard S. Castro

Tipificação: Art. 147, caput, CP c/c art. 7º, II - Lei 11.340/06

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Hedgard S. Castro OAB/TO 3.926 da sentença proferida nos presentes autos. Segue abaixo dispositivo da referida sentença:

Posto isso, julgo improcedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e, via de consequência, absolvo o acusado Carlos Antônio de Moraes, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 05 de novembro de 2009.

AUTOS Nº 2009.0004.6529-6/0

Acusada: Iolanda Vargas Parente

Vítima: Ordem Pública

Tipificação: Art. 33 c/c art. 40 da Lei 11.343/06

Advogado: Dr. Wallace Pimentel OAB-TO 1.999-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima mencionado da sentença proferida nos presentes autos. Segue abaixo o dispositivo da sentença:

Posto isso, desclassifico o tipo imputado a acusada na denúncia – art. 33, caput, c/c art. 40, VI, da Lei nº 11.343/06 – para, assim, condenar IOLANDA VARGAS PARENTE como incurso no art. 28 da Lei nº 11.343/06.

Passo à dosimetria da pena a ser imposta a acusada:

A acusada agiu com consciência e deliberadamente para a manutenção da posse da substância entorpecente, sendo reprovável a sua conduta. A acusada é primária e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social abonada pela testemunha de defesa. Personalidade normal. As consequências, motivo do crime e comportamento da vítima sem interesse à dosimetria da pena.

Assim, imponho-lhe a pena de advertência sobre os efeitos das drogas, prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 11.343/06, designando o dia 10/12/09, às 14:00 horas, para a audiência de advertência.

Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados.

Com relação à substância entorpecente apreendida em poder da sentenciada, inexistindo nos autos controvérsia sobre a natureza e quantidade da mesma, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substância Tóxica Entorpecente de fls. 82/84, determino a destruição da mesma por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06.

Custas processuais pela sentenciada.

Comunicações a anotações necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Gurupi, 05 de novembro de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 95/84

Autos: Inventário

Requerente: Nélia Gonçalves de Sousa

Advogado: Dr.(a) Raimundo Nonato Fraga Sousa – OAB/TO nº 476

Requerido: Espólio de José Luiz Gonçalves

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 571. DESPACHO:

“O presente feito encontra-se extinto, querendo, deverá a parte apresentar apelação ou nova ação. Gpi, 11.11.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de

PROCESSO: 6.128/02

Autos: UNIÃO ESTÁVEL E MEAÇÃO C/C INDENIZATÓRIA

Requerente: EDIVANIA MARIA DE LIMA

Advogado: Dr. JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA - OAB/TO nº 41-A, Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO – OAB/TO nº 2.123, Dr. HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO nº 2.929.

Requerido: Caio Vinicius Mota Montealeoni

Espólio de HELIO ROSA DA SILVA

Advogado: Dra. DANIELLA VICUUNA DE OLIVEIRA TRINDADE – OAB/TO 1.963

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 14/12/2009, às 14:30 horas. Obs. Devendo os advogados comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 5573/99

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: SINDICATO RURAL DE GURUPI

ADVOGADA: GEISIANE SOARES DOURADO

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO: PROCURADO GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: "Como a sentença transitou em julgado e condenou apenas o Município de Gurupi para pagamento de custas e honorária, sendo que já foram pagas, remetam-se os autos ao cartório distribuidor para baixa. Cumpra-se. Gurupi-TO, 23 de setembro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO: "Tem razão o contido na quota do distribuidor, a taxa judiciária não foi recolhida em sua integralidade, por conseguinte, intime-se o sucumbente a realizar o pagamento da taxa judiciária para que o processo possa ser arquivado. Cumpra-se. Gurupi-TO, 23 de outubro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito"

Juizado Especial Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9318-0

Autos n.º : 12.191/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : TEOTONIO E TEOTONIO LTDA - ME

Advogado(a) : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamado : FERNANDA MARTINS GUEDES

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente a comprovar a legitimidade do seu direito, por demonstração da cadeia de endosso (ou transferência do título), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, façam –se os autos conclusos. Gurupi-TO, 17 de novembro de 2.009. JUÍZA DE DIREITO – Juiz de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5494-0

Autos n.º : 10.495/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : RONIVON MORAES DOS REIS

Advogado(a) : DR. HEDGARD S. CASTRO OAB TO 3926

Reclamado : WASHINGTON ALVES GUIMARÃES

Advogado(a): DR. DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB TO 3.681-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente a promover a execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Gurupi-TO, 16 de novembro de 2.009. JUÍZA DE DIREITO – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2023-5

Autos n.º : 10.442/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : ANTONIA IZABEL DE JESUS

Advogado(a) : DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

Reclamado : ROMANA CRED LTDA

Advogado(a): VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052

Reclamado : BANCO SCHAIN S/A

Advogado(a): DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI, DR. HIRAN LEÃO DUARTE OAB CE 422

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente a promover a execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Gurupi-TO, 16 de novembro de 2.009. JUÍZA DE DIREITO – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0003.9192-0

Autos n.º : 9.428/07

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : CRISTINA ABREU DE JESUS

Advogado(a) : DR. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510

Reclamado : MÓVEIS BANDEIRA LTDA

Advogado(a): DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511 B

Reclamado : BENQ ELETROELETRONICA LTDA - SIEMENS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "... Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável do segundo executado em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 09 de julho de 2.009. JUÍZA DE DIREITO – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 7.924/05

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : ARLINDO PEREIRA ASEVEDO

Advogado(a): DR. AEROBALDO PEREIRA LUZ OAB SP 55261

Reclamado : GILMARQUES CERQUEIRA DIAS E GILMARQUES CERQUEIRA DIAS JÚNIOR

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "... Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 84, bem como para indicar o correto endereço do executado ou requerer o que for do seu interesse no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 17 de novembro de 2.009. JUÍZA DE DIREITO – JUÍZA DE DIREITO."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1 - AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 138/01

Reeducando: ZEZITO SILVA MOTA

INTIMAÇÃO: Decisão: Extinção da Punibilidade.

Decisão: "Diante disso, nos termos do art. 107, inciso IV e art. 109, inciso IV do CPB, julgo prescrita a pretensão executória do estado em face do reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 04 de Novembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

2 - AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 1310/06

Reeducando: DEUZIMAR GONÇALVES MOREIRA

INTIMAÇÃO: Decisão: Extinção da Punibilidade.

Decisão: "Diante disso, nos termos do art. 66, II, da lei 7.210/84(Lei de Execução Penal), julgo extinta a pretensão executória da pena privativa de liberdade imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 25 de Setembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

3 - AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 2036/08

Reeducando: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Decisão: Extinção da Punibilidade.

Decisão: "Diante disso, julgo extinta a pretensão executória da pena privativa de liberdade imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 26 de Outubro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

4 - AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 215/01

Reeducando: ORLEI MATOS DA CRUZ

INTIMAÇÃO: Decisão: Extinção da Punibilidade.

Decisão: "Diante disso, nos termos do art. 107, inciso IV e art. 109, inciso IV do CPB, julgo prescrita a pretensão executória do estado em face do reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 11 de Novembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

5 - AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 273/01

Reeducando: WALDIR RIBEIRO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Decisão: Extinção da Punibilidade.

Decisão: "Diante disso, nos termos do art. 110 c/c art. 109, IV do CP, julgo prescrita a pretensão executória da pena privativa de liberdade imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 04 de Novembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

6 - AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 1219/06

Reeducando: RAULISSON PINTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Decisão: Extinção da Punibilidade.

Decisão: "Diante disso, nos termos do art. 66, II, da lei 7.210/84(Lei de Execução Penal), julgo extinta a pretensão executória da pena privativa de liberdade imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 10 de Agosto de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

7 - AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 858/04

Reeducando: JOSÉ VALDEZ PEREIRA DE SALES

INTIMAÇÃO: Decisão: Extinção da Punibilidade.

Decisão: "Diante disso, nos termos do art. 107, inciso V e art. 109, inciso IV do CPB, julgo prescrita a pretensão executória do estado em face do reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 11 de Novembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

ITACAJÁ **Vara Criminal**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS 2008.0009.8607-7 – AÇÃO PENAL

Requerente: Ministério Público Estadual

Denunciado: Aldenor Alves Santana.

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia Criminal, desta Comarca, os Autos de Ação Penal nº 2008.0009.8607-7, Ação Penal promovida pelo Ministério Público Estadual, tendo como denunciado ALDENOR ALVES SANTANA, brasileiro, lavrador, filho de Paulo Santana e Oseia Alves. Sendo que por este Juízo foi proferida a SENTENÇA pronuncia a seguir: Isto posto, sediando-me a tudo que dos autos consta, com fulcro no artigo 408 do Código de Processo Penal, pronuncio o réu ALDENOR ALVES SANTANA, brasileiro, lavrador, filho de Paulo Santana e Oséia Alves, residente na época dos fatos na Fazenda "Batente Bonito", Itacajá-TO, com incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2º, inciso II do Código Penal. Itacajá-TO; 02/04/09. Dr. Edimar de Paula, Juiz de Direito . E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 19 de novembro de 2009. Rogério da Silva Lima – Escrivão em substituição. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

SENTENÇA

PROCESSO Nº 2008.0009.8629-8.

Acusado: Joao dos Reis Souto.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia e CONDENO JOÃO DOS REIS SOUTO, qualificado nos autos, nas penas do artigo 157, § 2º, I do Código Penal Brasileiro;

Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem:

A culpabilidade, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que o acusado tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta.

Não há registro de antecedentes criminais, conforme certidão emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Itacajá-TO, onde consta somente o registro da presente ação penal (fl. 63). Não havendo quaisquer subsídios que desabonem a conduta do acusado, sendo de personalidade de pessoa comum, voltada para o trabalho (lavrador). As circunstâncias são próprias da espécie delitiva.

As conseqüências extrapenais do crime lhes são favoráveis, posto que, o valor roubado foi de pequena monta, R\$ 40,00 (quarenta reais), não causando à vítima graves prejuízos, tendo, inclusive, sido devolvido o referido valor.

Diante disso, fixo a pena base em 4(quatro) anos de reclusão e 10(dez) dias-multa.

Constato a existência da atenuante da confissão (artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código penal), mas deixou de considerá-la porque a pena já está no mínimo legal (Súmula 231 do STJ).

Não há a incidência de agravantes.

Não há causas de diminuição.

Considerando que o roubo foi praticado por intermédio de uma arma branca (faca) apontada para o peito da vítima e, em face da causa de aumento prevista no inciso I do parágrafo 2º do artigo 157 do Código Penal, aumento a pena em 1/3(um terço), elevando-a para 5(cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 20(vinte) dias-multa. O valor do dia-multa será calculado considerando o mínimo legal, ou seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo.

Da substituição da pena

A substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, nos moldes do artigo 44, inciso I, do Código Penal não se enquadra no caso em comento, posto que a mesma somente é aplicada quando a pena não for superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. No caso dos autos, o acusado além de condenado a pena superior a quatro anos, cometeu a infração com grave ameaça a pessoa.

Do regime inicial da pena

Com fulcro nos artigos 33 e 35 do Código Penal, fixo o regime SEMI-ABERTO, para o início do cumprimento da pena, estando condicionada ao disposto na Lei de Execução Penal (7.210/84).

Não é possível a substituição por pena alternativa ou sursis.

Condeno o réu ao pagamento das custas, conforme artigo 804 do Código de Processo Penal. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, em face do princípio de presunção de inocência (artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal e artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal).

O acusado poderá apelar em liberdade, vez que não estão presentes os requisitos para a prisão preventiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Itacajá/TO, 19 de outubro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

SENTENÇA

PROCESSO Nº 2008.0007.4600-9.

Acusado: Milton Martins Campos.

SENTENÇA

Ante o exposto, vislumbrando falta de interesse de agir superveniente do Estado, ante a inutilidade de eventual sentença desclassificatória, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao autor do fato, MILTON MARTINS CAMPOS, pelos fatos narrados na inicial.

Sem custas. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Itacajá/TO, 19 de novembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

SENTENÇA

PROCESSO Nº 2008.0010.1947-0.

Acusado: Manoel Messias Lopes da Cruz.

Sentença: Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público e, consequentemente, diante do cumprimento das condições impostas, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de MANOEL LOPES DA CRUZ pelos fatos narrados na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO, 16 de novembro de 2009. Dr Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

SENTENÇA

PROCESSO Nº 2008.0009.8629-8.

Acusado: Joao dos Reis Souto.

Parte dispositiva da sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia e CONDENO JOÃO DOS REIS SOUTO, qualificado nos autos, nas penas do artigo 157, § 2º, I do Código Penal Brasileiro;

Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem:

A culpabilidade, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que o acusado tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta.

Não há registro de antecedentes criminais, conforme certidão emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Itacajá-TO, onde consta somente o registro da presente ação penal (fl. 63). Não havendo quaisquer subsídios que desabonem a conduta do acusado, sendo de personalidade de pessoa comum, voltada para o trabalho (lavrador). As circunstâncias são próprias da espécie delitiva.

As conseqüências extrapenais do crime lhes são favoráveis, posto que, o valor roubado foi de pequena monta, R\$ 40,00 (quarenta reais), não causando à vítima graves prejuízos, tendo, inclusive, sido devolvido o referido valor.

Diante disso, fixo a pena base em 4(quatro) anos de reclusão e 10(dez) dias-multa.

Constato a existência da atenuante da confissão (artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código penal), mas deixou de considerá-la porque a pena já está no mínimo legal (Súmula 231 do STJ).

Não há a incidência de agravantes.

Não há causas de diminuição.

Considerando que o roubo foi praticado por intermédio de uma arma branca (faca) apontada para o peito da vítima e, em face da causa de aumento prevista no inciso I do parágrafo 2º do artigo 157 do Código Penal, aumento a pena em 1/3(um terço), elevando-a para 5(cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 20(cinquenta) dias-multa. O valor do dia-multa será calculado considerando o mínimo legal, ou seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo.

Da substituição da pena

A substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, nos moldes do artigo 44, inciso I, do Código Penal não se enquadra no caso em comento, posto que a mesma somente é aplicada quando a pena não for superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. No caso dos autos, o acusado além de condenado a pena superior a quatro anos, cometeu a infração com grave ameaça a pessoa.

Do regime inicial da pena

Com fulcro nos artigos 33 e 35 do Código Penal, fixo o regime SEMI-ABERTO, para o início do cumprimento da pena, estando condicionada ao disposto na Lei de Execução Penal (7.210/84).

Não é possível a substituição por pena alternativa ou sursis.

Condeno o réu ao pagamento das custas, conforme artigo 804 do Código de Processo Penal. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, em face do princípio de presunção de inocência (artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal e artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal).

O acusado poderá apelar em liberdade, vez que não estão presentes os requisitos para a prisão preventiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Itacajá/TO, 19 de outubro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR N. 2009.0003.0810-7

Embargante: Arnaldo Tavares Pinheiro

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Embargado: Celso Carneiro Mendonça

Advogado: João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1498

DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, intime-se a parte sucumbente para pagar as custas finais. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO N. 2006.0003.5716-2

Embargante: João de Souza Pinheiro

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80

Embargado: IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Considerando que o credor requereu a extinção da execução fiscal, determino a intimação do embargante para dizer se ainda possui interesse no prosseguimento dos embargos. Prazo: 5 (cinco) dias, estando ciente de que a inércia será interpretada como desistência tácita. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 2006.0003.5718-9

Requerente: João de Souza Pinheiro

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80

Requerido: IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Advogado: Dr. Mardonio Alexandre Japiassú Filho, Procurador Federal e Dr. Adião Jorge Tadeu Soares Ferreira, Procurador Federal.

DESPACHO: Considerando que o credor requereu a extinção da execução fiscal, determino a intimação do embargante para dizer se ainda possui interesse no prosseguimento da ação cautelar. Prazo: 5 (cinco) dias, estando ciente de que a inércia será interpretada como desistência tácita. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

EMBARGOS A EXECUÇÃO N. 2009.0003.9740-1

Embargante: Laerte José Lourenço

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO

Embargado: Nemésio Oliveira

Advogado: Dr. João de Deus Alves Martins, OAB/TO 792

DESPACHO: Intime-se o réu para pagamento das custas processuais finais. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS N. 2009.0003.0855-7

Requerente: Ana Maria da Silva

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo, OAB/TO 736

Requerido: Thiago Henrique da Silva, Pedro Egidio Tavares Martins, Renato de Souza Farias e Outro.

Advogado: Não Constituído.

SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no parágrafo único do artigo 284, combinado com o artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. As custas processuais são de

responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento, vez que a parte faz jus aos benefícios da Lei n.º 1060/1950. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2006.0002.0647-4

Requerente: Tocantins Transporte e Turismo LTDA.

Advogado: Dr.ª. Cristian Zini Amorim OAB/TO 2.404, Dr.ª. Gisele Polidório da Silva, OAB/TO 4.151, Dr. Silson Pereira Amorim, OAB/TO 635 OAB/SP 35.312

Requerido: Domingos Rosa Botelho Pinheiro

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Intime-se o réu para pagamento das custas processuais finais. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 302/04

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: FRANCISCO DE SOUSA QUITÉRIO, vulgo "QUITÉRIO", lavrador, filho de Zacarias Damasceno Quitério e de Deusina Coelho Sousa, natural de Itaguatins/TO, nascido aos 16/10/1977, residente No Povoado Grota do Meio, atualmente em local incerto e não sabido.

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, II, do CP, c/c art. 2º da Lei 8.072/90

Finalidade: intimar o acusado qualificado acima, da r. decisão de pronúncia proferida nos autos em epígrafe, parte final de teor seguinte: "... Isto Posto, PRONUNCIO Francisco de Sousa Quitério, nos termos do art. 121, § 2º, II (motivo fútil), do Código Penal, c/c o art. 2º, da Lei nº 8.072/90, submentendo-o a julgamento pelo Tribunal do Júri. P.R.I.C, Itaguatins, 06 de dezembro de 2005, Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito", ex vi do § único do art. 420, do CPP.

Dado e passado nesta cidade Itaguatins-TO, aos 20/11/2009. Eu, Escrivão, o digitei e subscrevi. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 302/04 ESPÉCIE: AÇÃO PENAL

Acusado: Francisco de Sousa Quitério

Autor: Ministério Público Estadual

Tipificação: Art. 121, § 2º, II, do CP c/c art. 2º da Lei 8.072/90

Advogado: JOSÉ ISRAEL ROCHA CORREA – OAB/MA nº 5083

Pelo presente fica o advogado acima identificado INTIMADO da pronúncia do acusado, proferida às fls.148/149 dos autos epigrafados, e do r. despacho de teor seguinte:

"DESPACHO: Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 171/174, intimando-se pessoalmente o acusado da decisão de pronúncia de fls. 148/149, bem assim o seu advogado constituído, Dr. José Israel Rocha Correa, inscrito na OAB/MA sob o nº 5083, atualmente estabelecido na Rua Pernambuco, nº 659, No va Imperatriz, na cidade de Imperatriz-MA. De Axixá do Tocantins-TO para Itaguatins-TO, 26 de março de 2009. Erivelto Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto em substituição automática", de conformidade r. despacho de teor seguinte: "DESPACHO: objetivando dar cumprimento integral ao quanto determinado pelo r. acórdão de fls. 171/174 e acolhendo o requerimento do l. representante do Ministério Público, fls. 185-v: a) intime-se o douto advogado do acusado, por publicação oficial, do teor da decisão de pronúncia, reproduzindo-se o despacho constante de fls. 184. b) intime-se o acusado, por edital, prazo de 15 (quinze) dias, da r. decisão pronúncia colacionada Pás fls. 148/149, ex vi do § único do art. 420, do CPP. Intimem-se. Tocantinópolis para Itaguatins, 18 de novembro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto". Itaguatins, 20/11/2009. José Moraes dos Reis, Escrivão Criminal.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 789/05 META 2 DO CNJ

Réu: AGNALDO BEZERRA DE AQUINO

Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado a ofertar rol de testemunhas a serem ouvidas em plenário do júri no prazo de 10 dias.

AÇÃO PENAL N. 511/98 META 2 CNJ

Réu: ARNALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado a ofertar as alegações finais, por memoriais, no prazo de cinco dias.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2008.0009.2224-9

Ação: ORDINÁRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: CLÁUDIO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E ANDRÉ GUEDES

FINALIDADE: Fica os senhores Advogados das partes Intimados do DESPACHO DE FLS. 84 v., que segue transcrito: "Com a interposição da petição de fl. 84, a SENTENÇA de fls. 61/63 transitou em julgado. Intimem-se. Novo Acordo, 18 de novembro 2009. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 127/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2004.0000.7703-1/0

Requerente: Maria Goretti de Lima Costa

Advogado: - Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1556-B

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paulo Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem solução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condono a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 06 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito

02 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA - 2005.0000.3943-0/0

Requerente: Sindicato do Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Tocantins

Advogado: Antônio José de Toledo Leme - OAB/TO 656

Requerido: Olivar de Paiva Lima

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: David da Rocha Barada

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Valtrudes Messias

Advogado: Luiz Gustavo Caumo – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante ao exposto, não podendo ser ultrapassada esta preliminar, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse de agir. De consequência, condono o autor às custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sob o valor arbitrado à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito

03 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0000.7177-5/0

Requerente: Wanderley Cássio da Cruz e Giovanna Magalhães Panci

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497

Requerido: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69-B/ Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para declarar o contrato válido, conforme a estipulação inicial, excetuando-se as ilegalidades referentes à capitalização mensal dos juros, aplicação da Tabela Price, devendo ser capitalização anual, reduzindo-se a multa moratória de 10% para 2% sobre o saldo devedor, desobrigando os requerentes a contratarem seguro. Condono a requerida a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (Mil reais), e os requerentes, dada a reciprocidade na condenação, a pagar honorários para a parte requerida de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 12 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

04 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0000.2701-4/0

Requerente: José Mendes de Aguiar Neto

Advogado: Gedeon Batista P. Júnior – OAB/TO 2116 e outro

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processual Civil. Pelo princípio da causalidade, com a perda do objeto superveniente a propositura da ação, houve a supressão do interesse processual, esvaindo-se da condenação aos ônus da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0003.6872-7/0

Requerente: Roldão Miranda Labre Rodrigues e outra

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processual Civil. Pelo princípio da causalidade, com a perda do objeto superveniente a propositura da ação, houve a supressão do interesse processual, esvaindo-se da condenação aos ônus da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0003.6840-9/0

Requerente: Marcelo Henrique de Andrade Moura

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046 / Alessandro Jacarandá Jovê – OAB/MT 4247/ Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processual Civil. Pelo princípio da causalidade, com a perda do objeto superveniente a propositura da ação, houve a supressão do interesse processual, esvaindo-se da condenação aos ônus da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0003.7282-1/0

Requerente: Martha Maria Mercucci
Advogado: Rubens Luiz M. Filho – OAB/TO 3002
Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda
Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processual Civil. Pelo princípio da causalidade, com a perda do objeto superveniente a propositura da ação, houve a supressão do interesse processual, esvaindo-se da condenação aos ônus da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0003.9796-4/0

Requerente: Luiz Carlos Alves de Queiroz
Advogado: Luiz Carlos Alves de Queiroz – OAB/TO 218
Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processual Civil. Pelo princípio da causalidade, com a perda do objeto superveniente a propositura da ação, houve a supressão do interesse processual, esvaindo-se da condenação aos ônus da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0003.9913-4/0

Requerente: Maria de Fátima Sousa Oliveira
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420 E OUTRO
Requerido: Avestruz Máster Agro – Comercial, Importação e Exportação Ltda
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processual Civil. Pelo princípio da causalidade, com a perda do objeto superveniente a propositura da ação, houve a supressão do interesse processual, esvaindo-se da condenação aos ônus da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0009.5037-6/0

Requerente: Leandro Atacadista Franco e Magalhães Ltda
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147
Requerido: Flávio Gomes de Sousa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 09 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2009.0001.8298-7/0

Requerente: Retifica Bandeirantes de Palmas Ltda
Advogado: Francisco de Assis Filho - OAB/TO 2083
Requerido: Forma Engenharia Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0007.5041-1/0

Requerente: Hotel Triângulo Mineiro
Advogado(a): Janay Garcia – OAB/TO 3959 e outros
Requerido(a): Net Workes Comunicação Virtual Ltda - ME
Advogado(a): Ana Claudia Rueda Galeazzi – OAB/SP 167.161
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante a homologação do acordo fica prejudicada a audiência designada nos autos para o dia 22/10/2009, devendo a mesma ser cancelada. Condene o requeridos ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: COMINATÓRIA... – 2009.0009.5774-1/0

Requerente: Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO e outros
Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223
Requerido(a): UNIMED GOIANIA – Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Fabiana Moura Rosa – OAB/GO 16.706
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo pactuado entre as partes. De consequência, determino a SUSPENSÃO do feito, até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, inciso II, parágrafo 3º, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

14 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0011.3026-3/0

Requerente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado(a): Márcio Chaves de Castro - Procurador
Requerido(a): Lauro Cardoso de Araújo
Advogado(a): Olegário de Moura Júnior – OAB/TO 2743
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, pelos motivos já aduzidos, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para corrigir o crédito havido pelo exequente, ora embargado, ratificando-o para o valor de R\$ 14.135,59 (quatorze mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Deixo, contudo, de condenar a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, com fulcro na Súmula 110 do STJ. Intime-se a embargante do eor da presente sentença, bem como para que a cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, e pague o montante da condenação (artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM Nº 126/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS...- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.6333-0/0

Requerente: Maria das Dores Abreu Farias
Advogado: José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897 / Nara Radiana Rodrigues da Silva – OAB/TO 3454
Requerido: Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia – OAB/PR 28.442
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a suspensão da praça, conforme informações constantes às fls.934, redesigno os dias 03 e 14 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, para a realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, observando-se os dispositivos finais do despacho de fls.909. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”. NOVO DESPACHO: “Publiquem-se os editais, consoante o que determina o artigo 686 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte exequente acerca do Ofício de fl. 936, bem como para providenciar a publicação dos editais, devendo, para tanto, retirá-los em Cartório. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0005.8814-2/0

Requerente: Tupoplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda
Advogado: Fernando Jorge Damha Filho – OAB/SP 109.618
Requerido: Montachem International
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão, tal como requerido. Decorrido o prazo, intime-se a autora para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS...- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.6333-0/0**

Requerente: Maria das Dores Abreu Farias
Advogado: José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897 / Nara Radiana Rodrigues da Silva – OAB/TO 3454
Requerido: Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia – OAB/PR 28.442
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça - R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação da parte executada. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009.

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 087/02

Ação: MONITÓRIA
Requerente: M C SERVIÇOS LTDA
Advogado: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA AC
Advogado: OTÍLIO ANGELO FRAGELLI
INTIMAÇÃO: “(...) A requerida também deixou de apresentar rol de testemunhas em tempo hábil. Mas, deverá ser intimada pessoalmente no endereço Praça Dom Emanuel, nº 86, Bairro Jundiá, Anápolis-GO, (...) e por questão de segurança intime-se também pessoalmente, sem prejuízo da intimação pelo DJ, o advogado da Requerida, Otílio Angelo Fragelli (...) para prestar depoimento pessoal na data a seguir designada. (...) A audiência fica designada para o dia 25/02/2010, às 14:30. Sai intimado nesta audiência o advogado da autora. Advirtam-se a Autora e Requerida que se intimadas regularmente e não comparecendo será aplicada a pena de confissão.”

AUTOS Nº 2009.0005.8564-0

Ação: RESTABELECIMENTO
Requerente: ANTONIO GERALDO DO NASCIMENTO
Advogado: ADRIANA SILVA E KARINE KURYLO CAMARA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado: GUSTAVO RAMOS FERREIRA
INTIMAÇÃO: Ficam as partes em epígrafe INTIMADAS sobre a realização da perícia, agendada para o dia 17 de dezembro de 2009, às 09:00 horas, pelo médico perito Dr. Paulo Farias Barbosa da Junta Médica Oficial do TJ-TO, situada no Fórum de Palmas, 2º piso, DEVENDO o requerente Sr. ANTONIO GERALDO DO NASCIMENTO, se fazer

presente no dia, horário e local designados, comparecendo munido com todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS Nº 2007.0010.1327-9

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: UBIRATAN CARVALHO SANTOS

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

Requerido: TEREZINHA DE JESUS LIMA DE BONI

Advogado: JESUS FERNANDES DE FONSECA

Denunciada à lide: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes em epigrafe INTIMADAS sobre a realização da perícia, agendada para o dia 16 de dezembro de 2009, às 10:30 horas, pelo médico Dr. Carlos Arthur Moreira-Ortopedista da Junta Médica Oficial do TJ-TO, situada no Fórum de Palmas, 2º piso, DEVENDO o requerente Sr. UBIRATAN CARVALHO SANTOS, se fazer presente no dia, horário e local designados, comparecendo munido com todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS Nº 2008.0004.2532-6

Ação: RESTABELECIMENTO

Requerente: ADÃO DE OLIVEIRA

Advogado: KARINE KURYLO CAMARA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Advogado: MARCELO BENETE FERREIRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes em epigrafe INTIMADAS sobre a realização da perícia, agendada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 09:00 horas, pelo médico perito Dr. Paulo Farias Barbosa pertencente à Junta Médica Oficial do TJ-TO, situada no Fórum de Palmas, 2º piso, DEVENDO o requerente Sr. ADÃO DE OLIVEIRA, se fazer presente no dia, horário e local designados, comparecendo munido com todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS Nº 2009.0010.4869-9

Ação: REDIBITÓRIA

Requerente: NOEMI RODRIGUES CEZAR

Advogado: ROGERIO GOMES COELHO

Requerido: SUBMARINO-B2W CIA GLOBAL DE VAREJO E BUILT ELETRODOMESTICOS Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, presentes os requisitos, ensejadores da medida pleiteada, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR ANTECIPATÓRIO, a fim de determinar: a) que a 1ª requerida se abstenha de debitar na fatura do cartão da autora valor referente à compra do fogão até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de se-lhe arbitrada multa; b) CITAÇÃO da Requeridas para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 24/03/2010, às 16 h (...) Palmas, 29 de outubro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0010.4933-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado: ADONIS KOOP

Requerido: OFFICER DIST. DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A E HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Citem-se as Requeridas para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 23/02/2010, às 15:20 h (...) Palmas, 04 de novembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0010.1357-7

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CARLOS ALEXANDRE BATISTA FERRAZ

Advogado: WILSON LOPES FILHO

Requerido: MAGALHÃES E LINS ADV. ASS S/C

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Cite-se o Requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 17/05/2010, às 14:40 h (...) Cite-se também a BV financeira S/A, para que tome conhecimento dessa demanda (...) Palmas, 06 de novembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0007.4997-9

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: CARLOS ALEXANDRE BATISTA FERRAZ

Advogado: KENIA MARA FERREIRA MATOS

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, DEFIRO A MEDIDA PLEITEADA, a fim de determinar: a) consignação nos termos exposto (R\$ 316,93 com prestação de caução no valor controverso) ou caso queira a parte autora prosseguir a demanda pode pagar o valor integral da prestação. b) a CITAÇÃO da Requerida para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 17/05/2010, às 14:40 h, oportunidade em que deverá se fazer apresentar por advogado (...) Palmas, 14 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0011.0628-1

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LIZANDRA GUIMARÃES DE MENEZES

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerido: COUTINHO ORGANIZAÇÃO E COBRANÇA LTDA, SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 2º OFÍCIO DA BARRA MANSÁ E CARTÓRIO DO 13º OFÍCIO DE NITERÓI

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR a fim de determinar: a) seja oficiado os 2º e 3º Requeridos (Cartório de Protesto) para que estes suspendam os ofícios do protesto decorrente da relação posta na inicial, no prazo de 5 dias, sob pena de ser-lhes arbitrada multa; b) a CITAÇÃO dos três requeridos para que tomem conhecimento do

inteiro teor da demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 23/02/2010, às 16 h (...) Palmas, 04 de novembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL N.º 2005.0000.2454-8

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): MANOEL PEREIRA CASTRO e Outros

Advogado: Defensora Pública Carolina Silva Ungarelli

Fica o réu MANOEL PEREIRA CASTRO, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, natural de Lago da Pedra – MA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 148.047 SSP/TO, filho de Evilásio Carvalho de Castro, residia na Cidade de Aparecida do Rio Negro – TO, podia ser localizado através da Igreja Deus é Amor, INTIMADO para comparecer na sala de audiências do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, na Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, 1º Andar, Sala 23, para participar da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2009, às 14h00min. Palmas - TO, 19 de novembro de 2009. Herculíia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor JOSÉ ARNALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 31.10.1976, natural de Floriano/PI, filho de José Pereira da Silva e de Maria Pereira da Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.9024-3, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Analisando os autos, vejo que a materialidade delitiva não restou devidamente comprovada, vez que o laudo pericial de fls. 30/31 não foi conclusivo no sentido de ter havido conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça, sendo que apenas ficaram constatadas conjunções carnisais de relações anteriores e que a rotura do hímen já se encontrava cicatrizada. Além disso, sobre a autoria, as declarações da vítima não são unísonas, existindo contradições relevantes. No boletim de ocorrência registrado pela ofendida, em 30 de abril de 2002, 15 (quinze) dias depois do alegado fato, a mesma foi categórica ao afirmar que não possuía condições de reconhecer o agente. Contudo, em momento posterior, já na data de 04 de maio de 2002, a ofendida ao se dirigir a um telefone público próximo à sua residência e, ao avistar a pessoa do réu em um bar ali perto, o reconheceu como o autor do fato e, por este motivo, juntamente com sua família acionou a polícia militar, que conduziu aquele à Delegacia de Polícia (fls. 14/15). No mais, não há outra testemunha do fato, não há indícios materiais e, conforme analisado, a autoria é duvidosa, portanto, a medida que se impõe é a aplicação do princípio in dubio pro reo, com a consequente absolvição do acusado. Ante o exposto, acolhendo a argumentação apresentada pela defesa, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o réu JOSÉ ARNALDO PEREIRA DA SILVA. Recolha-se o respectivo mandado de prisão. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Comunicuem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 20 de novembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0000.6396-9 – AÇÃO PENAL.

Acusado: Evaldo Lima Costa.

Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos.

Intimação da Sentença: (...) Pelo exposto, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, em sua modalidade antecipada ou virtual, e por consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face do acusado supra. Determino à Escrivania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias e diligencie no sentido de viabilizar as anotações, bem como as comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2009. Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 123/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.0994-0/0

Acusado : Samuel Milhomem Queiroz de Sousa

Tipificação : Art. 302, "caput", da Lei 9503/97

Advogado: Renan de Arimatéia Pereira, OAB/GO 2840 e Daniel de Arimatéia Sousa Pereira, OAB/TO 4226

Intimação: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 97/103 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. A propósito, a denúncia discorreu precisamente sobre a conduta do acusado, inclusive sobre a modalidade de culpa em que ele teria incorrido, portanto descabe a alegação de inépcia daquela petição. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 25 de março de 2010, às 15:30 horas, para a realização

da audiência de instrução e julgamento. Desde logo, expeça-se carta precatória para inquirição da primeira testemunha arrolada na denúncia.(...) Intimem-se. Palmas/TO, 03 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0009.4619-2/0

Acusado : Rafael de Jesus Rocha Ferreira

Tipificação : Art. 157, § 3º (segunda parte), do CP

Advogado: Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-B

Intimação : Despacho: “Tratam os autos de ação penal proposta contra Rafael de Jesus Rocha Ferreira, estando em apreciação o requerimento de fls. 307/9, em que o Sr. Promotor de Justiça requereu a oitiva de Wigen da Silva Ferreira, bem assim de Fabiana Gomes Mendes, Monique Sales Loyola e Vivian Semíramis Esteves, refluindo da dispensa destas testemunhas. Obscrvase nas lis. 284/5 e 288/9, que as três (3) últimas testemunhas não foram localizadas para serem intimadas para a audiência de instrução e julgamento. Com vista dos autos, os Srs. representantes do Ministério Público desistiram de sua inquirição (285v e 290). A desistência tem amparo no art. 401, § 2o, do Código de Processo Penal, que preceitua que “a parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, ressalvado o disposto no art. 209 deste Código”. A rigor, da desistência não cabe reconsideração, pois significa a manifestação de desinteresse da parte na produção da prova. Opera-se neste caso a preclusão consumativa, que impede tanto a substituição da testemunha quanto a renovação do pleito de inquirição daquela que foi dispensada. No entanto, após analisar detidamente os autos, verifiquei a necessidade de se ouvirem as pessoas acima referidas, porquanto, prima fade, detêm conhecimento de ocorrências relevantes para a apuração do fato descrito na denúncia. Neste caso, entendo possível que sejam ouvidas, ainda que como testemunhas do juízo, nos termos do art. 209 do Código de Processo Penal, já nesta fase do processo. Destaco que esta possibilidade encontra respaldo na seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça: (...) Diante do exposto, determino: a) a intimação de Vivian Semíramis Esteves, para ser inquirida na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 1º de dezembro de 2009; b) a expedição de cartas precatórias para a inquirição de Wigen da Silva Ferreira, Fabiana Gomes Mendes e Monique Sales Loyola (v. fls. 307/9), intimando-se os representantes das partes. Palmas/TO, 17 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0007.8657-4/0

Acusado : Iramar da Cruz Valadares

Tipificação : Artigos 14 e 15 da Lei 10.826/03

Advogado: Christian Zini Amorim, OAB/TO 2404

Intimação: Decisão: “A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 46/52 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Destaco ser incabível a absolvição sumária em razão da alegada embriaguez do acusado, em razão de se ter que provar que esta se deveu a caso fortuito ou força maior. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 10 de março de 2010, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Requisite-se a presença dos policiais arrolados como testemunhas (...) Palmas/TO, 23 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.1046-9/0

Acusado : Natal Pereira Soares

Tipificação : Art. 302, “caput”, da Lei 9503/97

Advogado: Ricardo Alves Pereira, OAB/TO 2500

Intimação: Decisão: “A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 65/72 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Destaco que a circunstância de a vítima ter sido atingida sobre a faixa de pedestre que atravessava merecer ser apurada, para que a responsabilidade do acusado seja definida. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 03 de março de 2010, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. (...) Palmas/TO, 21 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0009.7758-2/0

Acusado : Francisco Rodrigues Filho e Rafael Silva Crespo

Tipificação : Art. 14 da Lei 10.826/03, art. 329 do CP e artigos 3º, inciso “i” e 4º, incisos “a” e “b”, ambos da Lei 4898/65

Advogados: Auri-Wulange Ribeiro Jorge, OAB/TO 2.260 e João Carlos Machado de Sousa, OAB/TO 3.951

Intimação : Decisão: “Desnecessária, in casu, a obediência à regra do art. 514 do Código de Processo Penal, na medida em que se verifica que a denúncia foi precedida de inquérito policial. Neste caso, reconheço o despacho de fl. 138 como decisão de recebimento da denúncia, o que implica em admiti-lo como marco interruptivo da prescrição. As defesas preliminares não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 156/8 e 174/6 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 04 de março de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de transação penal, relativamente ao acusado Rafael Silva Crespo. Destaco não ser possível a suspensão do processo em relação ao acusado Francisco Rodrigues Filho, em razão da classificação do fato que lhe foi imputado. Assim sendo, designo o mesmo dia 04 de março de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas pela defesa de Rafael (fl. 176), para a hipótese de não aceitar a proposta de suspensão. A testemunha Manoel Araújo da Silva é Deputado Estadual, por isso deverá ser consultado sobre a possibilidade de comparecer ao ato e, em caso contrário, ajustar com este juízo o local, data e horário da inquirição (Código de Processo Penal, art. 221)...”. Palmas, 20/10/2009, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.1001-9/0

Acusado : Públio Borges Alves

Tipificação : Art. 302, “caput”, da Lei 9503/97

Advogado: Públio Borges Alves, OAB/TO 2365

Intimação: Para, no prazo de dez (10) dias, apresentar os quesitos e a indicação de assistentes técnicos, referente os autos supra identificado.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 121/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0006.2245-6/0

Acusado : Félix Pereira da Costa

Tipificação : Art. 155, § 3º, em continuidade delitiva (art. 71), ambos do CP

Advogado: Sebastião Rodrigues da Silva, OAB/TO n.º 1108-B

Intimação: Decisão: “A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 46/50 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 02 de março de 2010, às 15:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se, inclusive, o representante legal da CELTINS. (...), 03 de novembro de 2009. Palmas/TO, 03 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0007.5275-9/0

Acusado : Antônio Carlos Araújo Barreto

Tipificação : Art. 306, em concurso material (art. 69), com o art. 303, ambos da Lei 9503/97, com as modificações da Lei n.º 11705/2008, regulamentado pelo art. 2º, II, do Decreto Federal n.º 6.488/2008

Advogado: Francisco Martins Pinheiro, OAB/TO 1119-B

Intimação : Decisão: “A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos em sua defesa exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 02 de março de 2010, às 15:30 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. (...) Intimem-se. Palmas/TO, 04 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0003.8490-3/0

Acusado : Pedro Marcos Costa da Silva

Tipificação : Art. 306, da Lei 9503/97

Advogado: Marcelo Wallace de Lima, AOB/TO 1954 e Dilmir de Lima, OAB/TO n.º 741-A

Intimação : Decisão: “A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos em sua defesa exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 02 de março de 2010, às 15:30 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. (...) Intimem-se. Palmas/TO, 04 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0003.8283-0/0

Acusado : Rimendes Garcia Mendes

Tipificação : Art. 306, da Lei 9503/97

Advogado.....: Ronaldo André Moretti Campos, OAB/TO 2255-B e Remilson Aires Cavalcante, OAB/TO 1253

Intimação : Decisão: “A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos em sua defesa exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 02 de março de 2010, às 15:30 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. (...) Intimem-se. Palmas/TO, 04 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0003.8886-0/0

Acusado : Leonardo Barroso Duarte

Tipificação : Art. 306 da Lei 9503/97

Advogado: Raimundo Costa Parrião Júnior, OAB/TO 4190

Intimação : Decisão: “A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos em sua defesa exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 02 de março de 2010, às 15:30 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. (...) Intimem-se. Palmas/TO, 04 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0003.8500-4/0

Acusado : Wellington Divino Sousa Lima

Tipificação : Art. 330, c/c 331, em concurso material (art. 69), do CP

Advogado: Maurício Haefner, AOB/TO 3245

Intimação : Decisão: “A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 72/9 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 02 de março de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. (...) Intimem-se. Palmas/TO, 26 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.0953-3/0

Acusado : Leonardo Frederico Fregonesi

Tipificação : Art. 155, § 3º, do CP

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi, AOB/TO 2102-A, OAB/SP 150.565

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 37/48 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 02 de março de 2010, às 15:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. (...). Intimem-se. Palmas/TO, 03 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0006.2231-6/0

Acusado : Jefferson Agamenon de Carvalho

Tipificação : Art. 306, da Lei 9503/97

Advogado : Marcos F. Davi, OAB/TO 2420

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos em sua defesa exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 02 de março de 2010, às 15:30 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. (...). Intimem-se. Palmas/TO, 04 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2009.0006.1085-0/0

Acusado : Pedro Kennedy Bispo de Lima e Renan Henrique Silva Lima

Tipificação : Art. 155, "caput", do CP

Advogado : Michelyne Lira Siqueira Formiga, OAB/TO 4173-B

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos de fls. 94/5 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 02 de março de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. (...). Intimem-se. Palmas/TO, 04 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

4ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVA Nº 004/09

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Meritíssima Juíza Substituta da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.os 2008.0011.1081-7; 2008.0008.6391-9; 2006.0004.6516-0; 2008.0000.3072-0; 2008.0004.3776-6; 2008.0010.8774-2; 2008.0010.7479-9; 2008.0008.9115-7; 2008.0010.7481-0; 2009.0006.5364-5; 2009.0001.8141-7; 2009.0006.2426-2; 2008.0007.9513-1; 2009.0006.2428-9; 2009.0007.3943-4; 2009.0005.5062-5; 2009.0004.2497-2; 2009.0000.6519-0; 2008.0008.3734-9; 2008.0009.0821-1; 2008.0010.2876-2; 2009.0000.6521-2; 2009.0006.2418-1; 2009.0005.4053-0; 2008.0005.5707-9; 2008.0010.2885-1; 2009.0004.2771-8; 2008.0002.4500-0; 2009.0009.7817-0; 2009.0003.8874-7; 2009.0002.9542-0; 2009.0003.7283-2; 2009.0000.9419-0; 2009.0003.8326-5; 2008.0006.5739-1; 2009.0000.9421-2; 2008.0010.3867-9, que a Justiça Pública desta Comarca move contra os Reeducandos a seguir nominados:

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 03.04.58, natural de Ibiá/MG, filho de José Terencio de Oliveira e Helena Vieira de Oliveira, anteriormente domiciliado na 106 Norte, AL. 01, Lt. 01, Apto. 311, Palmas-TO, incurso nas penas do art.15 da Lei 10826/03.;

OZIAS SANTOS CARDOSO, brasileiro nascido aos 21.03.72, natural de Axixá/TO, filho de Osmarina Santos Cardoso, anteriormente domiciliado ARNE 12, Ql 10, Alameda Zazoeira, Lote 19, Palmas/TO, incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II, c/c art.14, inciso II do CPB;

CARLITO VIEIRA MOTA, brasileiro, nascido aos 13.05.86, natural de Rio Sono/TO, filho de Getúlio Pereira Mota e Raimunda Vieira Costa, anteriormente domiciliado na RUA NC 16, qd. 45, lt. 20, Sol Nascente, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 14 da Lei 10826/03;

MARIANO MARTINS RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 05.06.81, natural de Araguaína/TO, filho de Antonio Martins Nascimento e Maria das Graças Rodrigues dos Santos, anteriormente domiciliado na 405 Norte, Al. 09, lt. 27, Q. 12, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 3º, do CPB;

CARMEM LUCIA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, nascido aos 27.10.80., natural de Guaraí/TO, filho Simplício Ferreira de Sousa e Maria Cecília Dias Ferreira de Sousa, anteriormente domiciliado na Loteamento Coqueirinho, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, caput, do CPB;

ERASMO MACARIO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 24.01.71, natural de Santana do Cariri/CE, filho de Almiro Macário da Silva e Dionila Justino da Silva, anteriormente domiciliado na Rua 36, qd. 124, lote 21, Aurenly III, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03;

LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 12.12.81, natural de Redenção/PA, filho de Raimunda Pereira dos Santos, anteriormente domiciliado na Rua 04, Qd. 20-A, Lt. 36, Setor Santa Bárbara, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, do CPB;

MARTENE CARDOSO FRANCO, brasileira, nascida aos 18.05.79, natural de Balsas/MA, filho de Olinto Ferreira Franco e Raimunda Cardoso Franco, anteriormente domiciliado na QNE-13, lote 25, 340, Aurenly I, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV do CPB;

JONEI MOREIRA, brasileiro, nascido aos 15.10.87, natural de São Paulo/SP, filho de Jane Carlos Paz e Marlene Moreira, anteriormente domiciliado na ARNE 24, Al. 18, Lote 04, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV e art. 29 do CPB;

ROMUALDO SANTOS DA SILVA, brasileiro, nascido aos 02.02.74, natural de Teresina/PI, filho de João Lopes da Silva e Leda Santos da Silva, anteriormente domiciliado na Rua Santa Marta, Aurenly I, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, II e IV, do CPB;

GEORLAN BRITO SANTOS, brasileiro, nascido aos 15.05.85, natural de Imperatriz/MA, filho de José Cardoso dos Santos e Maria Brito dos Santos, anteriormente domiciliado na ACSV 61, Lote 41, Vila Independência, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, I, do CPB;

CLENILTON BARROS SOARES, brasileiro, nascido aos 02.02.90, natural de Miracema do Tocantins/TO, filho de José Odorico Soares e Maria de Fátima Barros, anteriormente domiciliado na 605 Norte AL. 01, Qd. 05, Lote 18, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 12 da Lei 10.826/03;

NEILSON BATISTA DA GLORIA, brasileiro, nascido aos 09.09.85, natural de Lizarda/TO, filho de Cleide Batista da Glória, anteriormente domiciliado na Rua Perimetral, qd. 67, lote 07, Aurenly I, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 157, § 1º, do CPB;

CARLOS PEDRO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 31.01.90, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Maria de Lourdes Pedro da Silva, anteriormente domiciliado na 407 Norte, Al. 06, lote 29, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 2º, do CPB;

ANTONIO LOPES DE AQUINO SOBRINHO, brasileiro, nascido aos 09.08.70, natural de Tocantínia/TO, filho de Avelino Lopes de Aquino e Creuza Gloria Azevedo, anteriormente domiciliado na Rua 48, Qd. 57, lote 07, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 157, § 2º, I, do CPB;

RAIMUNDO MARINHO SANTANA, brasileiro, nascido aos 28.02.60, natural de Grajaú/MA, filho de Francisco Apinajé Santana e Vicência Alves Marinho, anteriormente domiciliado na Fazenda Carcará em Palmas-TO, incurso nas penas do art. 40 da lei 9605/98;

GENILSON NASCIMENTO SILVA, brasileiro, nascido aos 27.07.85, natural de Itapiranga/PA, filho de Manoel Caciano da Silva e Sebastiana Nascimento Oliveira, anteriormente domiciliado na 1106 Sul, Al. 17, Lote 06, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, caput., do CPB;

JOÃO BATISTA JARDIM DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 01.12.79, natural de Barreiras/BA, filho de Agostinho Jardim de Oliveira e Cícera Pereira da Silva, anteriormente domiciliado na Rua 06, qd. 07, Santa Bárbara, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB;

RAILDO PUGAS DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 29.04.82, natural de Porto Nacional/TO, filho de Florêncio Pugas e Joana Raimunda Santos, anteriormente domiciliado na Rua P-03, Qd. 33, lt. 14, Sol Nascente, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, II e IV do CPB;

VILMAR FERREIRA BORGES, brasileiro, nascido aos 04.12.83, natural de Cristalândia/TO, filho de Osmar Ferreira Borges e Maria de Jesus Ferreira Borges, anteriormente domiciliado na 409 Norte, Al. 19, lote 18, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03;

SAMUEL MEIRELES ALVES, brasileiro, nascido aos 15.07.78, natural de Brasília/DF, filho de Jarleno Alves e Marilete Meireles Alves, anteriormente domiciliado na ARSE 15, cj. 05, lote 12, central gás, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 157, § 2º, do CPB;

GILSON MUNIZ DE CARVALHO, brasileiro, nascido aos 13.04.75, natural de Marabá/PA, filho de José Cristiano de Carvalho e Maria do Espírito Santo, anteriormente domiciliado na ARNO 73, QI-23, lote 30, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155 caput do CPB;

GUTEMBERG DA SILVA FERREIRA, brasileiro, nascido aos 10.11.83, natural de São Luiz/MA, filho de Maria Francisca da Silva, anteriormente domiciliado na 904 Sul, Al. 06, Lote 02, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 2º, do CPB;

MANOEL PEDRO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 04.11.49, natural de Goierê/PR, filho de Paulo Pedro da Silva e Doralice Josefa dos Santos, anteriormente domiciliado na Rua São Luiz, wd. 03, Lote 16, Aurenly I, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 171, c/c art. 14, II, do CPB;

MOAB SILVA VIANA, brasileiro, nascido aos 06.08.75, natural de Monção/MA, filho de Moacir Bispo Viana e Zilda Silva Viana, anteriormente domiciliado na Quadra 45, lote 04, Aurenly IV, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV do CPB;

MARCIO FERNANDO BANDEIRA LIMA, brasileiro, nascido aos 10.04.84, natural de Goiânia/GO, filho de Tânia Márcia Bandeira Lima anteriormente domiciliado na 106 Sul, Alameda 04, Lote 26, Ed. Condor, apto 201, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, c/c art. 14, II do CPB;

JOSÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 14.0.78, natural de Guaraí/TO, filho de Abel Ferreira Moura e Raimunda Ferreira da Silva, anteriormente domiciliado na Rua das Acácias qd. 27, lt. 06, Morada do Sol, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 157, caput, do CPB;

MOISÉS MONTEIRO DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 12.12.68, natural de Flores/PE, filho de Espedito Monteiro de Souza e Doralice Maria Monteiro de Souza, anteriormente domiciliado na qd. NW 10, lote 23, Aurenly I, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV c/c art. 14, II, do CPB;

EDMILSON TORRES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 19.10.82, natural de Colinas/TO, filho de Sebastião Caldeira da Silva e Alteins Feliciano Torres da Silva, anteriormente domiciliado na Rua 40, qd. 110, lote 14, Aurenly III, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, caput, do CPB;

FRANCISCO PENHA ARAÚJO, brasileiro, nascido aos 16.07.66, natural de Esperantinópolis/MA, filho de Jarleno Maria Penha Araújo, anteriormente domiciliado na ARNO 32, qi-07, Lote 25, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 180, caput c/c art. 69 ambos do CPB;

JOCIRLEY TEIXEIRA CARVALHO, brasileiro, nascido aos 11.03.79, natural de Porto Nacional/TO, filho de José Augusto Carvalho e Maria de Fátima Teixeira Carvalho,

anteriormente domiciliado na ARSE 504 Norte, al. 17, lote 27, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 2º, do CPB;

ANA LÚCIA MESSIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 13.09.87, natural de Porto Nacional/TO, filho de Devair Messias de Oliveira e Eri Abadia da Silva, anteriormente domiciliado na Rua 10, qd. 21, lote 17, Setor Santa Helena, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, II e IV c/c art. 29 do CPB;

LUZO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 25.06.66, natural de Dois Irmãos/TO, filho de Maria Alves Resplandes, anteriormente domiciliado na ARNO 43, QI 18, lote 14, Alameda 04, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 171, caput, do CPB;

CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DE ARAÚJO, brasileiro, nascido aos 16.03.85, natural de Goiânia/GO, filho de Joaquim de Araújo Filho e Aparecida Tiago de Almeida Araújo, anteriormente domiciliado na 1204 Sul, Alameda 06, QI-10 lote 25, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, II c/c art. 61 II do CPB;

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA MATOS, brasileiro, nascido aos 26.03.84, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Doralina da Silva Matos, anteriormente domiciliado na Rua P-08, qd. 38, Lote 11, Sol Nascente, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 129, § 9º, do CPB;

DENIVALDO ALVES RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 02.07.81, natural de Ponte Alta/TO, filho de Manoel Rodrigues de Oliveira e Luiza Alves Rodrigues, anteriormente domiciliado na Rua Nova Esperança, qd. 52, lt. 18, Aureny II, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e II, do CPB;

JUAREZ SALES DA CRUZ, brasileiro, nascido aos 03.01.65, natural de Codó/MA, filho de Luiz Caetano da Cruz e Maria Genesia Sales da Cruz, anteriormente domiciliado na 103 Norte, rua NO-09, Lote 30, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 350 do Cód. Eleitoral;

E como encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 11 de dezembro de 2009, às 14 horas, na audiência admonitória, a fim de dar início ao cumprimento da pena a eles imposta, nos autos supra referidos. Tudo nos termos dos artigos 181, e parágrafos da Lei 7.210/84 e artigo 36, § 2º do CP, ficando advertidos de que o não comparecimento ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 20 de novembro de 2009. Eu, Brenton Vieira Crispim, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA
Juíza Substituta, em substituição

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 708/01

Ação: ALVARÁ

Requerente: L. C. A. de C.

Advogado: Dr. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

DESPACHO: “1. Tendo em vista o longo lapso que o feito encontra-se paralisado, intime-se o requerente, através de seu procurador nos autos e pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo por abandono da causa (CPC, art. 267, III, § 1º). 2. Após, à conclusão. Palmas, 17 de novembro de 2009. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

2009.0001.4995-5/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente(s): W. R. S.

Advogado(a)(s): ELISABETH BRAGA DE SOUSA – OAB/TO. 2457

Requerido(s): L. W. R. B. e L. W. R. B.

DESPACHO: “Designo a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 10 de Dezembro de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas, 03/11/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.2528-6

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: C.N. DA S.

Advogado(a): DRA. MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALVES COSTA OAB-TO 226

Requerido: V.A. DE O.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “(...) EX POSITIS, atendido os requisitos da Lei 6.515/77 e do art. 1580 do Código Civil julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal C.N. DA S. e V.A. DE O. P.R.I. Sem custas e honorários advocatícios, pois o requerido não resistiu ao pedido. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 20/11/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2841/03

Ação: ALVARÁ

Requerente: J.C.R.C.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

Espólio de: B. S. DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “(...) EX POSITIS, nos termos do art. 267, IV, §3º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 18/11/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2793/03

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: F. DA S.P.A.

Advogado(a): DR. WILIANS ALENCAR COELHO OAB-SP 61.276, DRA. ARLETE AIRES COELHO OAB-SP 137.117 e DR. SILLAS COSTA DA SILVA OAB-TO 1467-B

Requerido: S.A.B.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Tendo em vista a manifestação da autora informando não mais possuir interesse no prosseguimento das Ações Cautelares de Separação de Corpos nºs 2.794/03 e 2.792/03, em apenso, (fls. 20/21 e 40, respectivamente), HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extintos os processos sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Traslade-se cópia desta sentença para os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 18/11/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 1429/01

Ação: ALVARÁ

Requerente: M.M.E.T

Advogado(a): DRA. MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA OAB-TO 1123

Espólio de: F.R.T.

SENTENÇA: “(...)ASSIM, tenho como boas as contas prestadas, indiretamente, pela requerente, acolhendo-as integralmente e julgando extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 18911/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2005.0001.2149-7

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.L.T.N.

Advogado(a): DRA. ARLINA MORAES BARROS OAB-TO 2766 e DRA. PAULA ATHAYDE ROCHEL OAB-TO 2650

Requerido: L.A.L. e K.A.L.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 19/11/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2005.0000.4869-2

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: W.N. DE F.F.

Advogado(a): DR. JADIR VIEIRA JUNIOR OAB-MG 736-A

Espólio: R.J.F.

SENTENÇA: “(...) Ante ao exposto, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 19/11/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

2009.0002.9482-3/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): B. J. de S.

Advogado(a)(s): Dr. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB-TO 3002

Requerido(s): J. D. de S.

Advogado(a)(s): Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB-TO 310

INTIMAÇÃO: “(...) designo audiência de conciliação para o dia 03 de dezembro do corrente ano, para às 09 horas. (...). Palmas, 19 de novembro de 2009. (Ass.) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora”.

2659/03

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente(s): M. da C. B. S. de S.

Advogado(a)(s): Dra. MARIA DO SOCORRO R. A. COSTA – OAB-TO 226

DECISÃO: “(...) DESTA FORMA, autorizo a expedição de alvará para transferência da motocicleta HONDA CG 125 TITAN, placa MVU 2490, chassi nº 9C2JC250XWR74959CBX 250, ano 1998/1998, de propriedade do espólio de FELISMAR PEREIRA DE SOUSA. Dispensar a prestação de contas por serem, atualmente, maiores e capazes. Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Expeça-se o alvará na forma solicitada, após arquivem-se os autos. Palmas, 28 de outubro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

3ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0011.2922-2/0, na qual figura como requerente J.T.R.F, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas – TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida ANA CLEIA MONTEIRO RODRIGUES, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LA para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 10 de fevereiro de 2010, às 11h00min. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (19/11/09).

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros
Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 057/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1652/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CLÍNICA SANTA HELENA

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, atendendo ao contido na petição de fls. 72, com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC, c.c art. 26, da Lei n. 6.830/80, declaro extinta a presente execução fiscal, sem mais quaisquer ônus adicionais a qualquer partes. Transita a presente sentença em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2.833/00

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A

ADVOGADO: ALMIR SOUSA E FARIA E OUTROS

EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I - Considerando o contido às fls. 47, onde o representante do Ministério Público ponderou não haver interesse do órgão em intervir no presente feito, bem como, frente a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, e, homenagem ao princípio da celeridade processual, tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao "Parquet", para manifestação nesta fase para processamento do recurso de apelação. II – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.100/00

AÇÃO: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: COOPERATIVA HABITACIONAL DE PALMAS - CHOAP

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

DECISÃO: "Em tais circunstâncias, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte autora, rejeitando-s "in totum". Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.123/01

AÇÃO: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MANOEL BENEDITO FERREIRA

LITISCONSORTE: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA

LITISCONSORTE: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SALDANHA DIAS VALADARES NETO e GENESMAR PEREIRA DOS REIS

DECISÃO: "Em tais circunstâncias, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração interpostos pelo autor, para tão somente sanar a omissão apontada na sentença de fls. 130/137, reformando-a unicamente para fixar multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento da referida sentença. No mais, mantenho a sentença intacta. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.149/01

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Em tais circunstâncias, com base nos argumentos expendidos nessa sentença, julgo improcedente os pedidos da inicial, para o efeito de determinar a desocupação imediata dos imóveis, declarando extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene, ainda, os réus OLÁVIO HENRIQUE DA SILVA e sua mulher MARIA ERMITA DA PAIXÃO, nos autos devidamente qualificados, ao pagamento proporcional das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4566/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANA RUBIA MACEDO DE SOUZA

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4727/02

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JOSÉ ALONSO SILVA GOMES

DESPACHO: "I – À parte autora/exequente, MUNICÍPIO DE PALMAS, para que forneça os dados corretos do CNPJ/CPF da parte requerida/executada, uma vez que são necessárias para a realização da penhora on line, bem como, apresente memória de cálculos atualizados. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.012/02

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: VINÍCIUS JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

REQUERIDO: MÁBIO ARAÚJO DE ARRUDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO

DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Palmas, em seus efeitos legais. II – Às partes adversas, via Advogado, para apresentarem suas contra-razões, na forma e prazo de lei. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5907/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: DISK COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oficie-se o CRI de Palmas para que o mesmo retire o gravame por ventura existente no imóvel de fl. 11, constricto em virtude destes autos. Após, na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.950/04

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JUCIVALDO DE ARAÚJO MARTINS

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

DESPACHO: "Frente as ponderações expedidas pelo Município de Palmas – petição de fls. 102/103, torno sem efeito o determinado no item II, do despacho exarado às fls. 100. II – Atenda-se ao requerido pelo Município de Palmas, via petição de fls. 102/103, intimando-se pessoalmente o executado a efetuar, no prazo de quinze dias, o pagamento da diferença reclamada, inerente a verba honorária, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento). III – Expeça-se, em favor do Município de Palmas, alvará para levantamento da importância já depositada pelo executado. IV – Intimem-se, observando-se que o Defensor Público tem prerrogativa da intimação pessoal. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2004.0000.3897-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: DISK. COM. DE MÓVEIS P/ ESCRITÓRIO

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surte seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oficie-se o DETRAN/TO para que o mesmo retire o gravame por ventura existentes no veículo de propriedade do executado (fls. 10/11), constricto em virtude destes autos. Após, na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se da data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2004.0000.6050-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) III – Em tais termos, por tempestivo, próprio e revestido dos requisitos que lhe são inerentes, recebo aludido recurso de apelação, porém, tão somente no efeito devolutivo, face a regra esculpida no art. 520, inc. V. IV – À parte embargada/apelada para, na forma e prazo legal, apresentar suas contra-razões. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0000.8639-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MARCIA DIAS DE CASTRO

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

DESPACHO: "I – Às partes originárias, para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o pedido de assistência formulado por Valtenir Teófilo de Azevedo e Patrícia Rachel Rosa e Silva de Azevedo, ficando estes cientes de que, caso venha a ser admitida a assistência pleiteada, receberão o processo no estado em que se encontra – art. 50, parágrafo único do CPC. II - Intimem-se, observando-se que o Defensor Público tem a prerrogativa da intimação pessoal. Palmas-TO, em 17 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.0210-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: DISK.COM. DE MÓVEIS P/ ESCRITÓRIO LTDA
 SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamentos no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas Oficie-se o DETRAN/TO para que o mesmo retire os gravames por ventura existentes no veículo de propriedade da executada (fls. 10/12), constricto em virtude destes autos. Após, na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.0240-9
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADO: DISK COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO
 SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamentos no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas Oficie-se o DETRAN/TO para que o mesmo retire os gravames por ventura existentes no veículo de propriedade da executada (fls. 10/12), constricto em virtude destes autos. Após, na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.0390-1
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 SENTENÇA: "Em tais circunstâncias, com base nos argumentos expendidos nessa sentença, julgo procedente os pedidos da inicial, para o efeito de reintegrar o Estado do Tocantins na posse dos imóveis, declarando extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene, ainda, os réus OLÁVIO HENRIQUE DA SILVA e MARIA ERMITA DA PAIXÃO, nos autos devidamente qualificados, ao pagamento proporcional das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.4909-0
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: LOURIVAL REZENDE
 SENTENÇA: "(...) Assim sendo, pra que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.4918-9
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: MARIA APARECIDA ROMANIELE
 SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.4919-7
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: MARIA APARECIDA ROMANIELE
 SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0003.4967-4
 AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: FRANCISCA FABIA RIBEIRO DE SENA
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – A parte autora, sucumbente, é beneficiária da assistência judiciária. II – Assim, malgrado o v. acórdão de fls. 276 tenha invertido o ônus da sucumbência, como arbitramento de verba honorária, está a mesma isenta do pagamento, nos termos do art. 12, da Lei n. 1060/50. III – Em não havendo qualquer outra medida a ser adotada no presente processo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0003.9089-5
 AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: SANDRA R. DE VASCONCELOS BELARDO
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – A parte autora, sucumbente, é beneficiária da assistência judiciária. II – Assim, malgrado o v. acórdão de fls. 24/274 tenha invertido o ônus da sucumbência, como arbitramento de verba honorária, está a mesma isenta do pagamento, nos termos do art. 12, da Lei n. 1060/50. III – Em não havendo qualquer outra medida a ser adotada no presente processo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.4611-4
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAIS
 SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.4613-0
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: BELIZA DA SILVA S. PARENTE
 SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.5172-0
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: MARGARIDA DE ARAÚJO CORREIA
 SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.5198-3
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: EDNA RODRIGUES DA SILVA
 SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.5497-4
 AÇÃO: CONHECIMENTO
 REQUERENTE: DAVI RIBEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, julgo improcedente os pedidos da inicial, declarando extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina esculpida no Código de Processo Civil, condene o requerente DAVI RIBEIRO DE SOUSA ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros norteados dos §§ 3º e 4º, alínea "d", do artigo 20, do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), insentando-o, no entanto, do pagamento respectivo, por ser beneficiário da assistência judiciária, nos moldes preconizados no artigo 21 da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0005.6871-6
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIO-ZAN AGUIAR MARQUES E OUTROS
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, julgo improcedente os pedidos da inicial, declarando extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina esculpida no Código de Processo Civil, condene os requerentes MARIO-ZAN AGUIAR MARQUES, JOSÉ MAURO ALVES DA COSTA, JOSÉ EROATRO CARVALHO DA SILVA e JOSÉ ROBERTO RODRIGUES RIBEIRO ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros norteados dos §§ 3º e 4º, alínea "d", do artigo 20, do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), isentando-os, no entanto, do pagamento respectivo, por serem beneficiários da assistência judiciária, nos moldes preconizados no artigo 12 da Lei

1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0009.6386-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANA CIBELE FERREIRA CHAVES E OUTROS

ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, declarando extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina esculpida no Código de Processo Civil, condeno os requerentes ANA CIBELE FERREIRA CHAVES, RUI REIS DE SOUZA, VALDELOURDES ARRUDA MEDEIRO, IVONETE DE OLIVEIRA e JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros norteadores dos §§ 3º e 4º, alínea “d”, do artigo 20, do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), isentando-os, no entanto, do pagamento respectivo, por serem beneficiários da assistência judiciária, nos moldes preconizados no artigo 12 da Lei nº 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2007.0001.3137-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANALIA BARBOSA DE OLIVEIRA MONTELO E OUTROS

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, declarando extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina esculpida no Código de Processo Civil, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros norteadores dos §§ 3º e 4º, alínea “d”, do artigo 20, do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), isentando-os, no entanto, do pagamento respectivo, por serem beneficiários da assistência judiciária, nos moldes preconizados no artigo 12 da Lei 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2007.0004.8089-2

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: DANIEL DE ALMEIDA VAZ E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – A petição que esta encartada às fls. 198/202, protocolizada pelo Estado do Tocantins, encontra-se fora de contexto, conquanto os presentes autos tratam de ação cautelar nominada, já sentenciada, com recurso de apelação interposto pela parte requerida, Estado do Tocantins – fls. 176/196, recebido por despacho datado de 27/08/2009 – fls. 197, com contra razões da parte adversa já apresentadas – fls. 203/211. II – Em tais termos, indefiro os pedidos constantes da aludida petição de fls. 198/202. III – Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2007.0008.6708-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SUPERMECADO BEMARRON LTDA

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2007.0009.5045-7

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CONSTRUTORA C.R.V LTDA

ADVOGADO: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER E OUTRA

EXEQUENTE: VIVIANE LOBO SANTOS

ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER E OUTROS

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Colha-se a manifestação das partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o contido no laudo pericial de folhas 527/549. II – Intimem-se; demais diligências necessárias. Palmas-TO, em 16 de novembro de 2009. (ass) Flávia Afirni Bovo – Juíza de Direito em substituição automática”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.4674-0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Considerando o contido às fls. 278, onde o representante do Ministério Público ponderou não haver interesse do órgão em intervir no presente feito, bem como, frente a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, e, homenagem ao princípio da celeridade processual, tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao “Parquet”, para manifestação nesta fase para processamento do recurso de apelação. II – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o devido reexame necessário da sentença de fls. 280/289, proferida por este Juízo. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.4676-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Considerando o contido às fls. 135, onde o representante do Ministério Público ponderou não haver interesse do órgão em intervir no presente feito, bem como, frente a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, e, homenagem ao princípio da celeridade processual, tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao “Parquet”, para manifestação nesta fase para processamento do recurso de apelação. II – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0004.6813-0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: LAURIVAL BIZINOTTO e ALZIRA PIANTELA BIZINOTO

ADVOGADO: JANAY GARCIA e OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “Inexistindo impugnação aos termos do acordo firmado entre as partes, nos termos da petição conjunta de fls. 272/274 e cópia de escritura pública acostada às fls. 275, vº, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo, por sentença aludido acordo, declarando extinto o presente processo, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Por via de consequência, revogo a tutela liminar concedida mediante decisão de fls. 69/77. Custas e verba honorária a cargo de cada uma das partes, nos termos do acordo firmado. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0006.5716-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: RAPHAEL ANGELO ALVES DA NOBREGA

ADVOGADO: DAYVISSON CABRAL FERREIRA

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, DENEGO a segurança pleiteada pelo impetrante, e, por conseguinte, declaro extinto o processo. Sem custas, por ser beneficiário da gratuidade processual. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Superior Tribunal de Justiça. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de origem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0006.5938-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SUPERMECADO BEMARRON LTDA

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0004.6702-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: WEELTON JOSÉ ALVES COMÉRCIO

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.5804-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS ARAÚJO

ADVOGADO: DANTON BRITO NETO e OUTROS

IMPETRADO: ATO DO COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS – JOAQUIM MARTINS BENVINDO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: “(...) Assim, tenho, pois, que tais requisitos não restaram demonstrados o bastante para autorizar a concessão da tutela de caráter liminar. Em tais circunstâncias, indefiro a liminar pleiteada pelo impetrante. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.5818-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE SUPERMERCADOS - ATOS

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO e OUTROS

IMPETRADO: ATO DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de provimento liminar. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.5861-6
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS (SINDIFARMA)
 ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
 IMPETRADO: ATO DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de provimento liminar. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.1393-3
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: ANTONIO DE JESUS PEREIRA GAMA
 ADVOGADO: DEF. PÚBLICO – JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
 ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS E OUTRO
 IMPETRADO: EADCON
 ADVOGADO: ANDRÉ MELLO SOUZA E OUTROS
 DECISÃO: "(...) Assim, em que pese as alegações trazidas pelo impetrante procurando demonstrar a relevância dos motivos em que fundamenta seus pedidos, não faz provas, sendo, portanto, questionável a presença da fumaça do bom direito para amparar sua pretensão no que concerne a concessão de tutela de caráter liminar. Demais, restar também ausente o "periculum in mora", face aos argumentos expedidos alhures. Desse modo, a insuficiente demonstração da presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora induz à denegação da liminar pleiteada. Em vista dessas circunstâncias, indefiro a liminar pleiteada pelo impetrante. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.3052-8
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: SERGIMAR SILVA DE MOURA
 ADVOGADO: GRAZIELE LOPES RIBEIRO E OUTROS
 IMPETRADO: ATO DO REITOR DA UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
 ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS E OUTRO
 DECISÃO: "(...) Assim, em que pese as alegações trazidas pelo impetrante procurando demonstrar a relevância dos motivos em que fundamenta seus pedidos, não faz provas, sendo, portanto, questionável a presença da fumaça do bom direito para amparar sua pretensão no que concerne a concessão de tutela de caráter liminar. Demais, restar também ausente o "periculum in mora", face aos argumentos expedidos alhures. Desse modo, a insuficiente demonstração da presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora induz à denegação da liminar pleiteada. Em vista dessas circunstâncias, indefiro a liminar pleiteada pelo impetrante. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.8120-8
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
 IMPETRADO: SECRETARIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido inerente a concessão de tutela liminar, para o efeito de determinar a suspensão de exibibilidade do débito inerente ao Auto de Infração n. 000267, lavrado contra o impetrante, até o julgamento final da presente ação mandamental, ou, eventual reforma desta decisão. Defiro em prol do impetrante os benefícios da assistência judiciária. Notifique-se, de imediato, a parte impetrada da presente decisão, para o devido cumprimento, bem como, para, no prazo de dez dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, incs. I e II, da Lei n. 12.016/2009. Ciência ao Advogado Geral do Município de Palmas, nos termos do inc. II, do art. 7º, da Lei n. 12.016/2009, para os fins devidos. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.103/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2009.0011.5921-0/0
 Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: AURELIA MACIEL TRINDADE
 Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 17 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2008.0008.1576-0/0
 Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: NORTE FARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA
 Advogado: KLEBER TEIXEIRA NUNES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 17 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2008.0009.7717-5/0
 Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: JANAINA COSTANDRADE DE AGUIAR
 Advogado: TARCIO FERNANDES DE LIMA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se o recorrido (requerido) para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se". Palmas, 17 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2008.0003.6159-0/0
 Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
 Requerente: CAIXA SEGURADORA S/A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 17 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2005.0000.1742-8/0
 Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: SIMONE ANA DE CASTRO RODRIGUES E OUTROS
 Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, no efeito devolutivo. Com efeito, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens." Palmas, 17 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2008.0003.6045-3/0
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: PAULA MENEZES MASCARENHAS
 Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se o recorrido (Impetrante) para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se". Palmas, 17 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0006.5627-0/0
 Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: MARIA DO SOCORRO LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos

para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 17 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0005.9851-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ZULMIRA PEREIRA DE SOUSA SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 17 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2005.0002.9935-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CCE DA AMAZONIA S/A

Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, no efeito devolutivo. Com efeito, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens." Palmas, 17 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0009.7846-3/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DO CARMO COTA

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Assim, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 50/51, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Palmas, 17 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0009.7861-7/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Assim, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 62/63, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Palmas, 17 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.5941-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VALERIA FEITOSA DE SOUZA

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO QUADRO DA SAÚDE/UNITINS/CESGRANRIO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Ante o exposto, determino a intimação da impetrante, através de seu ilustre Defensor Público, para emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, devendo o mesmo adotar as seguintes providências: a) juntar aos autos cópia integral do Edital do certame; b) promover a citação dos concorrentes que podem ser atingidos com a possível alteração da ordem classificatória, para ingressarem na presente lide na qualidade de litisconsortes passivos, consoante prevê artigo 47 do Código de Processo Civil. c) Anexar aos autos a prova da publicação dos candidatos aprovados e classificados; d) Juntar aos autos o documento comprobatório da interposição do recurso, bem como de sua data; e) Informar se o concurso foi, ou não, homologado, juntando aos autos o comprovante, se tiver ocorrido a homologação; f) Indicar e esclarecer em que se funda o direito de acréscimo de dois pontos, em razão da nulidade da questão de nº 39; e, g) Juntar aos autos o documento necessário a comprovar a nulidade da questão de nº 39. Emendada a inicial, ou não, retornem-me os autos conclusos para exame da medida liminar ora pleiteada. Intime-se." Palmas, 17 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0010.1577-4/0

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: NASA CONSTRUTORA LTDA

Advogado: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro o pedido formulado às fls. 38/39. Decorrido o prazo, intime-se o requerido. Cumpra-se." Palmas, 17 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0005.7465-6/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: LEANDRO FERREIRA BITENCOURT

Advogado: RENATO GODINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 17 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 361/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: IVANILTON GONÇALVES DE ALENCAR

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

Impetrado: PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS-SANEATINS E CIA

Advogado: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

SENTENÇA: "Isto posto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, tendo em vista a inexistência de direito líquido e certo. Publique-se, registre-se e intime-se." Palmas, 13 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 217/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RAIMUNDO BARBOSA LIMA

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente a ação, com fundamento no artigo 269, inciso I combinado com o artigo 319 e 277 § 2º todos do Código de Processo Civil, para condenar o requerido RAIMUNDO BARBOSA LIMA, ao pagamento, em favor do demandante, na quantia de R\$ 2.150,80 (dois mil cento e cinquenta reais e oitenta centavos), referente aos danos materiais descritas na pela vestibular, o que faço fundamentado nas razões acima aduzidas. O valor da condenação ao mês, desde a data da prática do evento danoso, ou seja, do acidente automobilístico (Súmula 54, do STJ). Como corolário da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Custas de lei, pelo requerido. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0006.9309-4/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PSICOMED – EXAMES PSICOLÓGICOS E MÉDICOS LTDA

Advogado: DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ

Requerido: DETRAN – DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA HABILITAR LTDA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Litisconsorte: COOMEPE – COOPERATIVA

Advogado: MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA F. PONTES

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar as contestações de fls. 427/439 e 444/489, em 10 dias.

AUTOS Nº.: 2009.0005.7453-0/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: JOÃO CARVALHO FARIAS

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 295, inc. VI, do CPC, declarando extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, inc. I do mesmo Estatuto Processual). Sem condenação em honorários já que não houve a angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se." Palmas, 06 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0010.4874-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Impetrado: ATO DO DIRETOR REGIONAL DA CIA DE NERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA

DECISÃO: "Assim, com fundamento no artigo 7º, III, da Lei n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009 (nova Lei do Mandado de Segurança), ordeno a suspensão do ato que deu motivo ao pedido, para determinar o restabelecimento da energia elétrica que vinha sendo

fornecida ao impetrante. Em observância ao artigo 7º, inciso II da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse na ação. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, abra-se vistas dos autos à representante do Ministério Público. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se com a máxima urgência." Palmas, 19 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.5953-9/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LEOJONAS FERREIRA TELES

Advogado: JOSÉ ABADIA CARVALHO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "PELO EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que faço para ordenar ao requerido, o Município de Palmas, para que forneça gratuitamente o medicamento pelo prazo de 06 (seis) meses de forma contínua, denominada REVIA – 50 mg, prescrito às fls. 14, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 1.160,00 (Hum mil cento e sessenta reais), devendo a Escrivania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão. Cite-se o Município requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 16 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2008.0007.3522-8/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: TOMAZ WILLIAN FERREIRA BARROS

Advogado: RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias." Palmas, 16 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 221/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: IVENE DE SOUZA LIMA

Advogado: Não constituído

DESPACHO: "Ante o exposto, julgo procedente a ação, com fundamento no artigo 269, inciso I combinado com o artigo 319 e 277 § 2º todos do Código de Processo Civil, para condenar o requerido IVENE DE SOUZA LIMA, ao pagamento, em favor do demandante, na quantia de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), referente aos danos materiais descritos na pela vestibular, o que faço fundamentado nas razões acima aduzidas. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês, desde a data da prática do evento danoso, ou seja, do acidente automobilístico (Súmula 54, do STJ). Como corolário da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas de lei, pelo requerido." Palmas, 16 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 232/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSÉ TECHIO

Advogado: FERNANDO REZENDE

DESPACHO: "Defiro o pedido de levantamento dos honorários periciais formulados à fl. 232. Expeça-se alvará. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o laudo de fls. 231/282. Cumpra-se." Palmas, 16 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 556/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Expropriado: FRANCISCA BANDEIRA UBIRAJARA

Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o laudo de fls. 127/134. Cumpra-se." Palmas, 16 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 36/2009.

AUTOS Nº 4374/04

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

REQUERENTE: TELEGOIAS CELULAR S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ, IGOR MAULER SANTIAGO.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo a apelação interposta, por própria e tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com as homenagens deste Juízo. Palmas, 20/10/2009. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº 885/03

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES MACHADO e outro

ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES MACHADO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Assim sendo, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, em face da perda superveniente de seu objeto, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Nos termos dos acordos efetuados entre as partes, custas pelos requerentes. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivo patronos. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providencie-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2004.0000.9349-5/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PALMED-PALMAS MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada de substabelecimento aos autos, sendo que o prazo para recurso será o contado a partir da juntada de referido substabelecimento, independentemente de intimação. Intime-se. Palmas, 12 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº 4.368/04

AÇÃO: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

REQUERENTE: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada de substabelecimento aos autos, sendo o prazo para recurso será contado a partir da juntada de referido substabelecimento, independentemente de intimação. Providencie-se cópias dos documentos de fls. 117/121 (autos nº. 4.368/04) e do presente despacho e junte-se aos autos nº. 4.299/03. Intime-se. Palmas, 12 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº 4.299/04

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada de substabelecimento aos autos, sendo o prazo para recurso será contado a partir da juntada de referido substabelecimento, independentemente de intimação. Providencie-se cópias dos documentos de fls. 117/121 (autos nº. 4.368/04) e do presente despacho e junte-se aos autos nº. 4.299/03. Intime-se. Palmas, 12 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0001.4686-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO DA SILVA

REQUERIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo a apelação interposta, por própria e tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de deste juízo. Palmas – TO, 09/11/2009. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0001.0656-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RENNER JUNIOR SOARES

ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo a apelação interposta, por própria e tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de deste juízo. Palmas – TO, 09/11/2009. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0001. 3677-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ ORLANDO FERREIRA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTE e outro

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Recebo a apelação interposta, por própria e tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de deste juízo. Palmas – TO, 09/11/2009. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0001. 5222-8/0

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: ANA MARIA QUEIROZ MORAES

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo a apelação interposta, por própria e tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contra-razões no

prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de deste juízo. Palmas – TO, 09/11/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0004.8229-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS e outro

ADVOGADO: JOSE ROBERTO DA PAIXÃO

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo a apelação interposta, por própria e tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de deste juízo. Palmas – TO, 09/11/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 3.479/03

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS e outro

ADVOGADO: JOSE ROBERTO DA PAIXÃO

REQUERIDO: ESTDODO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo a apelação interposta, própria e tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de deste juízo. Palmas – TO, 09/11/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0001.1577-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: NORTE COM. E DSIT. DE MAT. CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI E OUTRO

DESPACHO: “ Assim, sendo imprescindível e conveniente a reunião dos feitos em questão, determino a imediata remessa dos presentes autos a 3ª Vara da Fazenda, a fim de que sejam apensados aos autos de execução fiscal nº 3553/03, tudo nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12/11/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.7870-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SIDINEIS COELHO VIANA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA PARA O BEPE-QCG-TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isto, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 8º, parte final, da Lei 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, determinando que, após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas por tratar-se de beneficiário da assistência judiciária, sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula de 105, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0003.8435-4/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: ADRIANA MAURA E TOLEDO LEME PALLAORO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e PROCONTO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, tornando sem efeito a decisão liminar de fls. 97/99, e, de consequente, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno o autor BANCO DO BRASIL S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 1.000, 00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo; levando-se, ainda, em consideração, o disposto no §2º do artigo 32 da Lei nº 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 20 de outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0008.3272-8/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: NELITA CARVALHO FELIX

ADVOGADO:

SENTENÇA: “Posto isso, e com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, acolho o pedido de desistência e, por consequente, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Determino ainda que, após o trânsito em julgado desta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dando-se as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Sem custas por se tratar da Fazenda Pública Municipal. Sem honorários por não haver citação. Desentranhe-se os documentos apresentados com a inicial, mediante cópia e certidão nos autos, e entregue-os em mãos do Procurador do Município. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de Outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0004.8163-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: RICARDO RODRIGUES CERQUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ RONALDO DE ASSIS

IMPETRADO: PREFEITO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: “Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, em consonância com o parecer Ministerial e tendo por base o disposto na Lei nº 12.016/09 (que revogou a Lei nº 1.533/51 que disciplinava o mandado de segurança), julgo IMPROCEDENTE o pedido do impetrante, DENEGANDO-LHE A SEGURANÇA. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2009. Palmas, 19 de Outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0010.4877-0/0

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: SISEMP- SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS

ADVOGADO: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS e outro

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo as partes requeridas ser citadas para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, afim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de Outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0010.8566-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GERUZA DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: FREDDY ALEJANDRO SALORZANO ANTUNES

REQUERIDO: UNITINS- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO:

DECISÃO: “ Analisando-se, o constante nos autos, bem como a legislação afeta ao caso, considerando que não se vislumbra a presença dos pressupostos legais e alicerçado nos preceitos dos artigos 273, § 2º e 461, § 3º do Código de Processo Civil, hei por bem em Indeferir o pedido liminar (TUTELA ESPECÍFICA) pleiteado. No ensejo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo, para tanto, aparte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de Outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0003.5301-7/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, tornando sem efeito a decisão liminar de fls. 59/61, e, de consequente, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno o autor BANCO DO BRASIL S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo; levando-se, ainda, em consideração, o disposto no §2º do artigo 32 da Lei nº. 6830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpras-se. Palmas – TO, em 21 de outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0009.8638-9/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES e outro

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, de consequente, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno o autor CONSÓRCIO NACIONAL HONDA S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Tendo em vista que consta dos autos a interposição de agravo de instrumento referente à decisão que não concedeu a tutela antecipada nos presentes autos, oficie-se à ilustra Relatora do mesmo, qual seja, a Des. Jacqueline Adorno, comunicando acerca da prolação de sentença nos presentes autos. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo; levando-se, ainda, em consideração, o disposto no §2º do artigo 32 da Lei nº 6830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 21 de outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0004.8137- 6/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES e outro

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e de consequente, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno o autor CONSÓRCIO NACIONAL HONDA S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e

arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpras-se. Palmas – TO, em 20 de outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0003.6447-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: CLÉCIUS AMORIM GUIMARÃES e outro

ADVOGADO: VICTOR HUGO ALMEIDA e outro

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTOS E CURO DE HABILITAÇÃO DE CABOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS- CBMTO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Desta forma, ante a configuração da decadência do direito de impetração do presente mandado de segurança, declaro extinta mandamental, ex vi do artigo 23 da Lei 12.016/09. Custas ‘ex vi legis’. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 29 de outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0003.1857-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA e outro

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre a contestação da fls. 83/93 e documentos de fls. 94/101, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0011.3127- 8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CLAUDEMIR DE CARVALHO

ADVOGADO: EMERSON RODRIGUES

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Assim sendo, determino que se faça a intimação da parte autora (Impetrante), para que nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, emende a petição inicial conforme acima esclarecido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas, 10 de Novembro de 2009.. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0006.0118-1/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO: CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, todavia, inexistindo qualquer omissão a ser elucidada no decisum, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato julgo improcedentes os embargos opostos, o que faço para manter incólume a decisão embargada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0010.3025-0/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JAIZON VERAS BARBOSA

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA e outro

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ Concedo os auspícios da gratuidade da justiça, salvo impugnação procedente. A inicial fora devidamente instruída com prova escrita da dívida, portanto, determino seja expedido o mandado de pagamento com prazo de 15 (quinze) dias. Anote-se no mandado que, caso o réu o cumpra, ficara isento de custas e honorários (CPC - §1º do art. 1.102 – C). Conste, ainda, no mandado, que no prazo estipulado o réu poderá oferecer embargos e que , caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC – art. 1.102 – C). Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0011.0704-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CALUDINEY SOUSA CARVALHO

ADVOGADO: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA AGROPECUARIA DO ESTADODO TOCANTINS-ADAPEC

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, salvo impugnação procedente. Postergo a apreciação do pleito liminar para depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora. Determino, assim, que se proceda a notificação da parte impetrada, entregando-se a mesma a segunda via apresentada pelo impetrante, a fim de esta, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Pondera-se, inclusive, que as informações, a parte impetrada aponte a data da ciência do impetrante, das faltas a ele atribuídas, informando também, se houve descontos nos vencimentos do mesmo em razão de tal situação, juntando aos autos os documentos comprobatórios. Tendo sido tomadas as providências retro determinadas, que venham os autos conclusos para deliberação acerca do pedido liminar. Cumpra-se. Palmas, 04 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 4.280/03

AÇÃO: ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/ PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADODO TOCANTINS

ADVOGADO: ALEX HENNEMANN

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 5º, LV, da Constituição Federal, hei por bem de julgar, como de fato julgo procedente a presente demanda, o que ora faço para determinar a anulação do Auto de Infração nº 1490009629, bem como dos efeitos dele decorrentes. Condeno o Município requerido no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, §2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, em 16 de novembro de 2009. Adelina Gurak. Juíza de Direito (em substituição automática)”.

AUTOS Nº 857/03

AÇÃO: SUMÁRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E PATRIMONIAS C/C

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MUCIO GUILHERME MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ADONIS KOOP e AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “Homologo o cálculo de fls. 96/99. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido precatório. Palmas, 16 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 4.262/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: GURUFER IND COM PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

ADVOGADO: DANIEL DE ALMEIDA VAZ

SENTENÇA: “Com efeito, assimilando os ensinamentos transcritos, julgo procedente a Exceção de Pré-executividade promovida por GURUFER IND. COM. PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, para, reconhecendo a inexistência de débito tributário, Cancelar/ Anular a Certidão de Dívida Ativa nº A-2087/2003 (fls. 04), uma vez que, o Auto de Infração nº 11.534 que consubstancia a mesma, já fora declarado nulo por sentença transitada em julgado. Assim sendo, julgo extinto o feito executivo sem resolução de mérito, nos termos insertos no art. 267, incisos, IV, V, VI, e § 3º, do Código de Processo Civil. Custas processuais ficam sob responsabilidade do Estado do Tocantins, contudo, por ser o mesmo isento deixo de cobrá-las. Todavia, condeno o mesmo aos honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na esteira do que prescreve o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II do Código dos Ritos. Assim, decorrido o prazo de recurso voluntário, sem manifestação, remetam-se os autos à Superior Instância, para o reexame da matéria, grafando – se homenagens deste juízo Especializado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0010.1302/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LEONARDO JOSÉ DE SOUZA e outro

ADVOGADO: LUIS ANTÔNIO BRAGA

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO:

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos por próprios e tempestivos, o que faço para onde consta “Custas pela parte impetrada, ficando a cobrança de tal valor estipulada de acordo com o contido do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF”, leia-se Custas pela parte impetrante, ficando, todavia, a cobrança de tal valor estipulada de acordo com o contido no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Assim, alternativa não resta a este juízo, não ser julgar, como de fato julgo procedentes os embargos opostos, em razão da omissão contida na sentença embargada. A sentença proferida anteriormente permanece inalterada nos seus demais aspectos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0011.5931-8/0

AÇÃO: ODINÁRIA

REQUERENTE: NAIR DE FÁTIMA PINHEIRO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DOTOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

DECISÃO: “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, afim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0011.5925-3/0

AÇÃO: ODINÁRIA

REQUERENTE: JUDITE JORGE DE ASSIS

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DOTOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

DECISÃO: “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, afim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0010.5830-9/0

AÇÃO: ODINÁRIA

REQUERENTE: IRACEMA ALVES SANTANA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

DESPACHO: "Verifica-se que a inicial não fora subscrita pelo causídico que ora peticiona, bem como, ainda, o substabelecimento juntado as fls. 09. Desta forma, determino que se faça a intimação do mesmo para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a regularização deste ocorrido, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de Outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0008.7161-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PLANEJ CONTADORES ASSOCIADOS S/C

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: " Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 16 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.5824-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE SUPERMERCADOS - ATOS

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO e outros

IMPETRADO: ATO DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, todavia, inexistindo qualquer omissão a ser elucidada no decurso, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato julgo improcedentes os embargos opostos, o que faço para manter incólume a decisão embargada. Intime-se. Cumpra-se. Após, vistas ao Ministério Público. Palmas, 17 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 1.395/03

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: ANTÔNIA ALVES GOMES

ADVOGADO:

SENTENÇA: " Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que a parte executada satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte executada, providenciem-se as devidas baixas, apenas no que se refere ao presente feito. Sem condenação em custas honorárias, visto que não houve a citação da parte executada. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 13 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2.428/03

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: TEREZINHA MARIA DE ARAUJO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO Z. DE CASTRO RODRIGUES

SENTENÇA: "Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que a parte executada satisfaz a obrigação, bem como procedeu a devida quitação dos honorários advocatícios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Tendo em vista que existe bloqueio judicial em numerário pertencente à executada e que pelo sistema bacen jud já não é mais possível efetivar se o desbloqueio de tal valor, expeça –se alvará em favor da mesma a fim de proceder à liberação do valor penhorado. Custas pela parte executada. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0002.0048-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JACKSON ALVES MASCARENHAS

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHERO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "... Vista dos autos às partes para apresentarem suas alegações finais... Palmas 11 de novembro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

APOSTILA

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0011.5718-8

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO.

Ação de origem: Usucapião

Nº origem: 2007.0003.7106-6

Reqte.: Isabel Rodrigues Ribeiro

Adv. do Reqte.: Gizella Magalhães Bezerra – OAB/TO 1737

Reqdo.: Milton Fernandes de Melo

Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogado para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerente, designada para o dia 26/11/2009 às 14h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0011.5731-5

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO.

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 2006.9.4188-3

Reqte.: José Roberto Mota

Adv. do Reqte.: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

Reqdo.: Americel S/A.

Adv. do Reqdo.: Edison da Silva Sousa – OAB/GO 2870

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Francisco Maria da Silva, arrolada pela requerente, designada para o dia 01/12/2009 às 14h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA EDILENE DOS SANTOS COSTA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3801/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao menor T.DOS S.C., nascido em 23/10/2000, do sexo masculino; proposta por D.C.M. DA S. e L.B.O., brasileiros, conviventes em união estável; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que convivem em regime de união estável há alguns anos e sempre pretenderam adotar uma criança. Alegam, ainda, que conheceram a requerida no mês de agosto de 2004, na cidade de Palmas-TO, sendo, na ocasião, o adotando entregue aos requerentes devido à requerida não ter condições financeiras para criar o adotando. Declaram os requerentes que protocolizaram ação de guarda nos autos 2.682/07, sendo deferida. Aduzem os requerentes que desde que receberam o adotando dispensam a ele todo cuidado e amor, pelo que desejam legalizar a situação de fato. Os requerentes declaram serem pessoas idôneas, de bons costumes, não havendo nada que desabone suas condutas, além de possuírem condições financeiras suficientes para arcar com a criação do adotando, sem lhe causar privação, razão que ter o adotando sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, bem como evita prejuízos a formação física, moral e psicológica. Requer: seja citada a mãe biológica; a garantia da oitiva do adotando; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 19 de novembro de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2009.0010.6836-3/0.

Ação: Cumprimento de Clausulas Contratuais.

Requerente: Sonia Rodrigues da Silva.

Adv: Wilson Alencar do Nascimento, OAB/GO-16.756.

Requerido: BV Financeira S.A.

DESPACHO: "Indefiro o pedido de assistência judiciária. Pelo caso de pedir dessa lide presume-se que a requerente possui condições de arcar com custas e despesas processuais, no valor inicial de R\$ 163,60 (cento e sessenta e três reais e sessenta centavos). Intime a requerente, por seu procurador, para pagar tais despesas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Pls. 18/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº. 2008.0010.3186-0/0.

Ação: Interdito Proibitório.

Requerente: Marcio Viana Oliveira.

Adv: Marcio Viana Oliveira, OAB/TO-388.

Requerido: José de Abreu.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida através de seu advogado intimado para manifestar sobre Auto de Vistoria, apresentado nos autos. Bem como o requerente para que pague à custa do deslocamento do Sr. Oficial de Justiça. Prazo 05 (cinco) dias".

3. AUTOS Nº. 614/05 META 2 CNJ.

Ação: Guarda c/ Pedido de Liminar.

Requerente: Maria Santana Pereira Correia.

Adv: Defensoria Pública.

Requerido: Joana Alves Correia de Abreu e Osmar Oliveira.

Advogado: nomeado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

DESPACHO: "Ouçam as partes e o M.P., no prazo sucessivo de cinco dias. Palmeirópolis 18/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 10 DIAS)

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: CLAUDINO RODRIGUES ALVES, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 15.11.1980, natural de Peixe-TO, filho de Adelino Rodrigues Alves e de Geraldina Alves Pinto, residente em lugar incerto, como incurso na sanção do artigo 121, § 2.º, incs. II do CP. Fica INTIMADO pelo

presente, da r. sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, nos autos nº 305/01, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 20 dias do mês de novembro de 2009. Eu (Vilma C. Milhomens), Escrevente Judicial, o digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª) E INTIMAÇÃO

ORIGEM /REFERÊNCIAS: Processo nº 1.759/1997; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Exequente/Credor: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador do Exequente: Dr. Anttonyone Canedo Costa Rodrigues – Procurador da Fazenda Nacional; EXECUTADOS / DEVEDORES: Empresa – PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e seus sócios: Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira; Valor da Dívida: R\$ 7.977,86 (sete mil e novecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos); Advogado dos Executados /devedores: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081; BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 03 (três), da Quadra nº 120 (cento e vinte), do Loteamento Paraíso Setor Leste, com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Av. José de Alencar, s/nº - Setor Serrano I, em Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2 – R, às fls. 79, sob R-01 da Matrícula nº 5.063, em data de 03 de maio de 1.989; LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 metros de frente para a Av. José de Alencar; 30,00 metros pelo lado esquerdo com o Lote nº 04; 30,00 metros pelo lado direito com o Lote nº 02; 12,00 metros de fundo com o Lote nº 14; BENFEITORIAS: Imóvel murado com tijolos furados, na parte da frente e fundos e em uma das laterais, sem qualquer edificação, possui asfalto e rede de energia elétrica e água; AVALIAÇÃO: Fica o referido imóvel acima descrito, avaliado no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com avaliação feita em 03 de março de 2.009; LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro - Paraíso do Tocantins - TO), nos dias 07 de dezembro de 2.009 e 18 de dezembro de 2.009, sempre às 14:00 horas, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lance superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo, o lance ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lance ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel urbano; b) Não sendo encontrados os devedores/executados e sua esposa, para intimações pessoais, por mandato, ficam os executados e esposa, desde logo intimados das praças por meio deste Edital; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) - Poderá qualquer interessado em adquirir o imóvel urbano em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel; e) Não existem incidentes ou recursos pendentes de Decisão sobre o imóvel a ser praxeado; e) ÔNUS: Com existência de ônus, a seguir transcrito: R-02-M-5.063, Registro de uma Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito em conta corrente cheque ouro empresarial, contrato nº 080.400.587, datado de 10 de julho de 2001, e lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 101, folhas 144vº e 145, tendo como financiador: Banco do Brasil S/A., e como financiada: Pronorte Produtos Alimentícios Ltda, e como fiadores: Milton Afonso Pereira e sua esposa – Nadir de Moraes Pereira, no valor do crédito limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com vencimento para 28 de junho de 2002; INTIMANDOS: Ficam intimados também, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: a) - A empresa executada e seus sócios: PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.194.488/0002-41, nas pessoas de seus sócios: Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira, com sede à Av. Bernardo Sayão, nº 561 a 569, Centro – em Paraíso do Tocantins - TO. b)- E, intimar também, os sócios executados pessoas físicas: MILTON AFONSO PEREIRA – CPF nº 013.248.371-87 e NADIR DE MORAIS PEREIRA – CPF nº 697.770.201-04, brasileiros, casados, empresários, residentes e domiciliados na Av. Bernardo Sayão, nº 537 – Centro – em Paraíso do Tocantins – TO; c) – A advogada dos executados – Drª. VERA LÚCIA PONTES – OAB/TO nº 2.081, brasileira, advogada, com escritório profissional na Av. Alfredo Nasser, nº 725, Setor Interlagos - Paraíso do Tocantins - TO; d) - A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, neste ato, por seu Procurador da Fazenda Nacional - Dr. Ailton Laboissière Villela, com endereço profissional na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins, com sede à Quadra 202 – Norte, Av. LO-04, Conj. 03, Lotes 05/06, 3º andar – em Palmas – TO. CEP: 77.054-010; e) - DIANTE DO EXPOSTO, ficam intimados também, os credores, hipotecários, pignoratícios, anticréticos e/ou usufrutuários, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC., dentre eles, fica intimado o credor Hipotecário - BANCO DO BRASIL S/A, Instituição Financeira, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília – DF. Neste ato, por sua Agência do Banco do Brasil S/A, de Paraíso do Tocantins – TO., nº 0804-4, na pessoa do Gerente Geral da Agência, com sede à Rua Tocantins, nº 367 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO., aos termos da Ação de Execução Fiscal – Processo Judicial nº 1.759/1997, que tem como Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, e como Executados: PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, e seus sócios – Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira. Com valor da dívida de R\$ 7.977,86 (sete mil e novecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), e também, intimá-los, da Penhora de fls. 28, Laudo de Avaliação de fls. 113 dos autos, e das respectivas praças do imóvel urbano, que foram designadas para os dias 07 e 18 de dezembro de 2.009, ambas às 14:00 horas (1ª e 2ª praças respectivamente), a serem realizadas no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins (Rua 13 de maio, nº 265, Centro - Paraíso do Tocantins – TO., fone/fax: (63) 3361-1127). Porém, os credores hipotecários, deverão juntar aos autos, até a data das praças, cálculos atualizados de seus créditos; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar - Centro, Ed. Fórum de Paraíso – fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins (TO), aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2.009). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – em Substituição Automática.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS N. 2009.0009.6545-0 – Investigação de paternidaderequerente: Requerente: Werisson Pereira de Paula Rep. P/sua mãe Elisandra Pereira de Paula Advogada: Dr. Leila Rufino brcelos, OAB/TO-4427
Requerido: SEBASTIÃO RIBEIRO GONÇALVES
Fica o advogado do autor intimado do despacho a seguir: “ Defiro a gratuidade da Justiça. Cite-se a parte ré para contestar o pedido no prazo de 15(quinze) dias (art. 297 do CPC), por Precatória se necessário. Sem as advertências legais por tratar –se de direitos indisponíveis. Designo audiência de conciliação e/ou coleta de Material para o exame de DNA para 13/04/2010, às 15:30 horas. As partes deverão comparecer em cartório com 10 dias de antecedência para se certificarem do valor cobrado pelo laboratório responsável pela coleta de material para o exame de DNA, bem como do valor das despesas de postagem. Intime-se inclusive o MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 29/10/2009..(a)William Trígilio da Silva, Juiz Substituto”.

02) AUTOS 2009.0001.7084-9 – ALIMENTOS

Requerente: Luisa Oliveira Lopes rep. p/sua mãe Lucila Mara de Oliveira

Advogada: Drª Vera Lucia Pontes, OAB/TO 2081

Requerido: Franklin Augusto Medeiros Lopes

Advogado: Dr. Pedro B. Biazotto, OAB/TO 1228-B

Ficam os advogados intimados da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para dia 04 de março de 2010, às 15:30 horas, nos presentes autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO;

01 Autos n. 7919/04 – Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: WAISTER SILVA

Advogado: Dr. Iara Maria Alencar , OAB/TO78-B

Requerido:IRAILTON DOS SANTOS , Sandra dos Santos e outros

Advogado: Dr. Ocelio Nobre da Silva, OAB/TO1626

Ficam os advogados das partes intimados do Despacho a seguir:“À fl. 54 dos autos foi determinada a citação das requeridas Iraci dos Santos Rezende e Maria dos santos Freitas, porém, o chamado ao processo ainda não se efetivou em relação às mesmas, já que não foram encontradas; a primeira porque se encontrava viajando(fl. 67) e a segunda mudou de endereço, havendo informações, inclusive, de que teria falecido(fl. 70 verso).Também não se realizou a intimação de Sandra dos santos e Dundu dos santos Júnior, requeridos que manifestaram interesse no feito, uma vez que Sandra se encontrava viajando(fl. 63) e Dundu reside em novo endereço (fl. 72 verso).Apesar de tratar-se de processo da MTA -02, em razão da maioria das partes serem de comarcas diversas, não seria possível a designação de audiência para este ano, por não haver tempo hábil para cumprimento de precatórias. Assim, DESIGNO a audiência para coleta de material para exame de DNA para o dia 05 de fevereiro de 2010, às 13:30 horas. Expeçam-se os mandados de citação e intimação de Iraci dos santos Rezende e Maria dos santos Freitas, corrigindo os anteriormente expedidos, nos quais constava apenas ordem d e intimação(fl.58/59).Intime-se Sandra dos santos e Dundu dos santos Júnior. Intime-se também o autor para manifestar-se acerca da certidão de fl. 70verso. Importante ressaltar que o autor comprometeu-se a comparecer em juízo, acompanhado da mãe biológica, independentemente de intimação(fl. 56). Paraíso do Tocantins, 12 de novembro de 2009. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto”

02 Processo n. 2008.0006.6387-1- ação de adoção

Requerente: Leonilson Marcolin e Roberta Aparecida Braga Marcolin

Advogado: dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro, OAB/TO,2549

Requerida: Tayka Pereira Xerenty

Fica o advogado dos autores intimados do despacho a seguir: “Designo audiência de instrução e julgamento para dia 11/03/2010, às 15:30 horas. Intime-se as partes.Paraiso do Tocantins, 16/09/2009. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto”.

03 Autos: 2009.0005.6124- 4 - Revisão de Alimentos

Requerente: ANTONIO COELHO DO CARMO NETO

Adv/requerente: Dr.Luiz Carlos Lacerda Cabral, OAB/TO,812

Requerido: ELIAYNE FERREIRA COELHO e ELIEL FERREIRA COELHO, rep. p/sua mãe Célia Maria Ferreira da Silva

Fica o Advogado do autor intimado da decisão cujo final é o seguinte: “ ... Ante o exposto, Defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela e reduzo o valor da pensão alimentícia paga pelo requerente em favor dos requeridos para o montante de R\$.300,00(trezentos reais) para cada um mais o equivalente a 50%(cinquenta por cento) das despesas escolares médicas/hospitalares e odontológicas, a partir da intimação dos requeridos. Sem prejuízo, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para dia 07 de abril de 2010, às 14;15 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. Cite-se e intemem-se os requeridos, se necessário por carta precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão(art. 7º Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. Intime-se o autor para que compareça à Audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, lei 5. 478/68) advertindo-o de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). Na audiência, caso não haja acordo, os requeridos poderão oferecer contestação, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. Intime-se o MP. Paraíso, 06 de outubro de 2009. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituo”.

04) Autos n. 208.0004.5529-2 – Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Sindomar Arantes da Silva

Advogado: Drª Arlene Silva Bayma, OAB/TO-494

Requerido: Elza Lustosa dos Santos

Fica o advogado da parte autora intimado de que não foi possível fazer a intimação da testemunha Elismar Gonçalves Pereira Costa, da audiência designada para dia 13/04/2010, às 13:30 horas, porque não consta nos autos o endereço da mesma.

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) PROCESSO: 8426/2005 – CURATELA.

Requerente: JOÃO BENTO DA CRUZ.

Advogado: Dr. RAPHAEL BRANDÃO PIRES OAB-TO 4094.

Requerido: JOÃO BARROS DA CRUZ.

Fica o advogado do requerente intimado do teor seguinte. Intimado para manifestar interesse no feito sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 19 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

02) PROCESSO: 2006.0006.7187-8 - ALVARÁ.

Requerente: DALILA MARIA MOURA BRASIL.

Advogado (a): Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA OAB-TO 748.

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte. DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 12 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 19 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

03) PROCESSO: 2006.0000.7682-1 – ALVARÁ.

Requerente: LUIZ FONSECA DOS REIS.

Advogado: Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA OAB-TO 748.

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte. DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 12 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 19 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

04)PROCESSO: 2008.0001.8140-0 – ALVARÁ.

Requerente: BETHANIA SOARES GOMES e EILA BETHANIA SOARES GOMES.

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte. DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 12 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 19 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

05. PROCESSO: 2009.0002.4149-5 – ALVARÁ.

Requerente: WILSON DIAS E SOUSA E MARILDA LOURENÇO RAMOS E SOUSA.

Advogado: Dr. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO OAB-TO 4134-A

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte: DESPACHO: Intimem-se os requerentes para o fim de prestar contas, conforme requerido pela douta representante do Ministério Público fls. 38, no prazo de 30 dias. Paraíso do Tocantins – TO; 11/11/2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 19 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

06. AUTOS: 2006.0009.8504-0 – ALVARÁ.

Requerente: TÂNIA DA SILVA ARAÚJO.

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB-TO 2643

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte. DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 12 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 19 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

07. PROCESSO: 2006.0006.7175-4 – ALVARÁ.

Requerente: PAULO BISPO DA SILVA E OUTROS.

Advogada (o): Dr. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO OAB-TO 1132.

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte. DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 12 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 19 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

08. PROCESSO: 2007.0008.7331-2 – ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: WELLINGTON PARENTE DANIEL/WERIKY PARENTE DANIEL REP POR SUA GENITORA.

Advogada (o): Dr. JOÃO MARTINS DE ARAÚJO OAB-TO 1226

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte. DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 12 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 19 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

09. PROCESSO: 2008.0007.9975-7 – ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: ROBERTO PAULINO BORBA E OUTROS.

Advogado (a): Dr. SILVIO DOMINGUES FILHO OAB-TO 15-B.

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte. DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 12 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 19 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

10. PROCESSO: 2007.0001.3545-1 – ALVARÁ.

Requerente: PEDRO DA SILVA AGUIAR.

Advogado (a): Dr. JOÃO INÁCIO NEIVA OAB-TO 854B.

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte. DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 12 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 19 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

11. PROCESSO: 2008.0006.0457-3- ALVARÁ.

Requerente: ODONEL FRANCISCO SILVA REP FLORIPES DIAS/ANA SILVIA DIAS BORGES E OUTROS.

Advogado (a): Dr. MARCOS ANTONIO NEVES OAB-TO 381

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte. DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 12 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 19 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

12. PROCESSO: 2007.0009.7641-3 – ALVARÁ.

Requerente: NAZARÉ PEREIRA DA LUZ.

Advogado (a): Drª SARA DA CRUZ FERNANDES MALTA OAB-TO 3129.

Fica a advogada em epígrafe, intimada do teor seguinte. DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 12 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 19 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

13.PROCESSO: 2009.0009.3186-6 RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.

Requerente: HILTON DOS SANTOS MOTA.

Advogado (a): Drª JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB-TO 1.634

Requerida: MIRIAN SILVA MESQUITA.

Advogado: Drª SONIA MARIA FRANÇA OAB-TO 07-B.

Fica a advogada da requerente intimada do teor seguinte: A requerida arrazoou a presente demanda e o processo encontra-se com vistas à parte autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 19 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

14. PROCESSO:5.338/1998 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Exeçúente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (a): Drª VERA LUCIA PONTES OAB-TO 2.081

Requerido: SEBASTIÃO MORAES SOUZA, MARIA DE JESUS A DE CARVALHO E LUIZ CLOVES MENDES.

Advogado (a): Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA OAB-TO 748

Ficam os advogados em epígrafe, intimados do teor seguinte: SENTENÇA: Cuida-se de ação de execução ajuizada pelo BANCO BRADESCO S/A em face de SEBASTIÃO MORAES SOUZA e OUTROS. Compulsando os autos, verifico que houve composição amigável entre as partes, conforme termo de audiência de fls. 61 dos autos. Referido acordo foi homologado por esse Juízo, sendo que na oportunidade o credor assumiu o compromisso de comunicar o adimplemento da avença. Considerando que a última parcela venceu em junho de 2005 e que até o presente momento não houve manifestação do credor, pressupõe-se que o acordo foi cumprido. Isto Posto, determino a EXTINÇÃO do feito, nos termos do artigo 794, II do CPC. Da mesma forma, determino a EXTINÇÃO dos embargos à execução, apenso aos presentes autos, feito nº 6075/00, consoante artigo 269, III do CPC> Traslade-se cópia da presente decisão aos autos dos Embargos à Execução em apenso, feito nº 6075/00. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 11 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 19 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

15. PROCESSO: 2009.0009.3180-7 – DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Requerente: WEBER SOARES DOS SANTOS.

Advogado (a): Dr. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO OAB-TO 1.132.

Requerida: LORENA MUNIQUE RIBEIRO OLIVEIRA SOARES.

Advogado: Dr. HUD RIBEIRO SILVA – Defensor Público

Fica o advogado do requerente intimado do teor seguinte: A requerida arrazoou a presente demanda e o processo encontra-se com vista à parte autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO aos 19 de Novembro de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei".

16. PROCESSO:5.586/1999 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: LUIZ CARLOS TAKADA.

Advogado (a): Dr. JACY BRITO OAB-TO 4279

Requerido: MINART INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Advogado: Dr. ERCÍLIO BEZERRA OAB-TO 69-B

Fica o advogado do requerido intimado do teor seguinte: Intimado do laudo de avaliação para manifestar no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO aos 19 de Setembro de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei".

Juizado Especial Cível eCriminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Exeçúente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 103):

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº 2007.0002.3034-9

Exeçúente..... : BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado.....: Dr. Ciro Estrela Neto– OAB-TO 1.086-B

Executado.....: ANTONIO DA SILVA MONTELO

Advogado.....: Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior– OAB-TO 3.643

DESPACHO: "... Intime-se o exeçúente a manifestar sobre o total bloqueado. Paraíso do Tocantins-TO, 11/11/09. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 25 vº):

AÇÃO DE COBRANÇA

AUTOS Nº 2007.0001.7088-5

Requerente..... : ROBSON ANTONIO DA FONSECA

Advogado.....: Dr. Willam Maciel Bastos– OAB-TO 4.340

Requerido.....: MARCIO LEONINO DE OLIVEIRA.

Advogado.....: Dr. Flávio Peixoto Cardoso– OAB-TO 3.919

DESPACHO: "Diga o autor sobre a alegação do réu. Paraíso do Tocantins-TO, d.s. (ass.)

Ricardo Ferreira Leite – Juiz de direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 68):

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

AUTOS Nº 1.283/04

Reclamante..... : FERNANDO BELARMINO FERREIRA

Advogado.....: Dr. Sérgio Barros de Souza– OAB-TO 748

Reclamado.....: JOSÉ LUIZ FERREIRA DA LUZ

Advogado.....: Dr. Vandeon Batista Pitaluga– OAB-TO 748

Dr. Gedeon Batista Pitaluga– OAB-TO 716-B

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 27/11/2009 às 15:45 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 10/11/2009. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Exequirente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTOS Nº 2008.0008.7377-9

Exequirente..... : DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS CANTIM CULTURAL LTDA.

Advogado.....: Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior– OAB-TO 3.769

Executado.....: OLIVEIRA E CARMO LTDA.

FINALIDADE: Intimar o autor a manifestar-se nos autos sobre Certidão de fl. 29 (não citação da parte Executada), no prazo legal 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 18/11/2009. Maria do Socorro B. Barros – Escrivã, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente intimada do ato processual abaixo (Sentença de fl. 96):

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – AUTOS Nº 2009.0008.6904-4

Requerente : LENI CABRAL DE SOUSA

Advogado(a).....: Dra. Karine Matos M. Santos – OAB-TO 3.440

Embargado(a).....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

SENTENÇA: "Posto isto, com fulcro no art. 51, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Os documentos que instruem a inicial poderão ser desentranhados, desde que substituídos por cópia. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55). P. R. I. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito."

PARANÁ

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal nº 025/05, processo crime que A Justiça Pública, como autora, move contra o acusado ELCY SANTANA COSTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/12/1978, filho de João da Costa Lopes e de Izolina Pereira da Silva Lopes. É o presente para INTIMAR ELCY SANTANA COSTA DA SILVA, acima qualificado, da SENTENÇA CONDENATÓRIA, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, Inciso I do CPB, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente do dispositivo da sentença a seguir transcrito:... PORTANTO, CONDENO O ACUSADO ELCY SANTANA COSTA DA SILVA, JÁ QUALIFICADO, PELA PRÁTICA DO CRIME TÍPICO DO ART. 155, § 4º, INCISO I DO CPB E APLICO-LHE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO IMPORTE DE 6(SEIS) ANOS DE RECLUSÃO, BEM COMO PENA DE MULTA CONSISTENTE EM 100(CEM) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO O DIA-MULTA EQUIVALENTE A 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, A SER CORRIGIDO CONFORME ACIMA MENCIONADO. P.R.I. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos dezoito dias mês de novembro do ano de dois mil e nove (19/11/2009). Eu, RMMNunes, Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que A Justiça Pública, como autora, move contra o acusado JAMES DE LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 15/12/1978, filho de Francisco Leandro Araújo Silva e de Raimunda Paula Lima Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, III, do CPB, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA PRELIMINAR aos termos da acusação, na qual poderá invocar preliminares, alegar tudo o que interesse

à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretender e arrolar testemunhas. Fica o acusado advertido de que caso não constitua advogado ficará suspenso o processo e o decurso do lapso prescricional, bem como que este Juízo poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e ser decretada a sua prisão preventiva. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (20/11/2009). Eu, RMMNunes, Escrevente Judicial, o digitei.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos

AUTOS Nº 2008.0001.6959-1/0

Ação: JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Requerente: PANTALEÃO TAVARES NETO

Advogado: Dr.MARCELO MARTINS BELARMINO OAB/TO 1923A

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o Processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Pedro Afonso, 18 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 61/02

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Maria Neres Nogueira Barbosa

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamada: Mauriceia Pereira Guimarães Oliveira

"(...) ISTO POSTO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Guarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso-TO, 18 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2007.0009.6617-5/0

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Haroldo Rastoldo - Procurador do Estado

Requerido: ENAC - EMPRESA NACIONAL DE MERCADOS LTDA

Adv. Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Deixo de apreciar as petições de fls. 112/123 ante a não juntada de procuração pelo Advogado peticionário. 2-Intime o Advogado JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO - OAB-TO 2.703 para no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a representação processual, sob pena de não conhecimento e desentranhamento das petições. 3-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 11 de novembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2006.0004.1582-0/0

AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: FELICIO ALVES LIMA

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, considerando o abandono da requerente por mais de 30 dias, no que se refere à diligência que lhe cabia, JULGO EXTINTA esta Ação de Aposentadoria Rural por idade, embasado no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários ante a gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 11 de novembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2006.0010.0404-2/0

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiza Carlos Lacerda Cabral– OAB/TO 812

Requeridos: ANTONIO CARLOS SILVA BEZERRA e MARLY CORTES SILVA BEZERRA

Adv. Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Requerente, devendo cada parte suportar os honorários de seu advogado. Proceda a Escrivania a expedição de Alvará em nome dos Requeridos para levantamento do restante do valor depositado. Arquivem os autos com observância às formalidades legais. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Pium-TO, 16 de outubro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0005.7057-0/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDIR SÁVIO PIMENTEL

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO 3.885-B

Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260

Adv. Dr. Raimundo Costa Parrião Junior – OAB/TO 4.190

Adv. Dr. Leandro Finelli Horta Vianna – OAB/MG 79.942

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não sendo caso de julgamento da lide r por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 20/01/2010, às 10:00 horas. 2-Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC. 3-Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). Pium-TO, 10 de novembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0005.7053-7/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PEDRO DE ALCANTARA NUNES VILANOVA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO 3.885-B

Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260

Adv. Dr. Raimundo Costa Parrião Junior – OAB/TO 4.190

Adv. Dr. Leandro Finelli Horta Vianna – OAB/MG 79.942

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não sendo caso de julgamento da lide r por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 20/01/2010, às 09:00 horas. 2-Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC. 3-Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). Pium-TO, 10 de novembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0005.7053-7/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260

Adv. Dr. Raimundo Costa Parrião Junior – OAB/TO 4.190

Adv. Dr. Leandro Finelli Horta Vianna – OAB/MG 79.942

Requerido: PEDRO DE ALCANTARA NUNES VILANOVA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331), para o dia 20/01/2010, às 09:00 horas. 2-Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC. 3-Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). Pium-TO, 10 de novembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA

VARA CÍVEL

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.3420-8

AÇÃO: Demarcatória

REQUERENTE: Valéria Cristina Ramos

Advogado: Drª Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO. Nº1.821

REQUERIDO: Martins Dowich- Denise Wowich- Setembrino Fernandes Gavazzoni- Sofia Olenski Gavazzoni- Valdir Gavazzoni- Edigar Marino Stefanelo- Verônica Stefanello

ADVOGADOS: Dr. Adriano Tomasi- OAB/TO. 1007

Dr. Valmor José Mariusi- OAB/BA 19391

Dr. Rony Marcelo de Mello OAB/BA nº27450

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citados intimados na pessoa de seus advogados que a audiência designa para o dia 25 de novembro do corrente ano FOI SUSPENSA.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2864-0

AÇÃO: Demarcatória

REQUERENTE: Jonas Demóstenes Ramos

Advogado: Drª Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO. Nº1.821

REQUERIDO: Terezinha Sehn- Leandro Fábio Sehn e Leo Rui Sehn

Advogado: Dr. Heráclito Alves Ribeiro Júnior- OAB/SP- 149.886

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citados intimados na pessoa de seus advogados que a audiência designa para o dia 25 de novembro do corrente ano FOI SUSPENSA.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2863-1

AÇÃO: Demarcatória

REQUERENTE: Jonas Demóstenes Ramos e Clair Mizue Mizotta

Advogado: Drª Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO. Nº1.821

REQUERIDOS: Setembrino Fernandes Gavazzoni- Sofia Olenski Gavazzoni- Valdir Gavazzoni e Maria Neide Stabile Gavazzoni

ADVOGADOS: Dr. Adriano Tomasi- OAB/TO. 1007

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citados intimados na pessoa de seus advogados que a audiência designa para o dia 25 de novembro do corrente ano FOI SUSPENSA.

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5011-4/0

AÇÃO: Inventário

REQUERENTE: Carlos Alberto Fernandes Galvão

ADVOGADO:Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

REQUERIDO: Espólio de Domingos Ferreira de Sousa

INTIMAÇÃO: Intimar as partes da sentença proferida nos autos a seguir transcrita: SENTENÇA – DISPOSITIVO – “Diante do exposto, estando regular o processamento, hei por bem homologar a partilha dos bem deixados pelo falecimento de DOMINGOS FERREIRA DE SOUSA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tal como celebrada às fls. 02/04. De consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeçam-se os formais ou a competente carta de adjudicação, bem como os alvarás referentes ao bem por ele abrangidos. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 10 de novembro de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.7036-2/0

AÇÃO: Notificação Judicial

REQUERENTE: Marileide Soares de Sousa e outros

ADVOGADO:Dr. Carlos Antônio do Nascimento

REQUERIDO: Cartório de Registro de Imóveis de Ponte alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora do despacho proferido nos autos epígrafe a seguir transcrito: DELIBERAÇÕES: “1. Indefiro os benefícios da gratuidade judiciária gratuita, porquanto os requerentes não apresentaram, sequer declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50. 2. O disposto no Provimento n.ºCGJ 001/2002 somente se aplica às situações de dúvida quanto à concessão da gratuidade judiciária, o que não é o caso. 3. Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, sob pena de indeferimento. Após conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 03 de novembro de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.7035-4/0

AÇÃO: Notificação Judicial

REQUERENTE: Marileide Soares de Sousa e outros

ADVOGADO:Dr. Carlos Antônio do Nascimento

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora do despacho proferido nos autos epígrafe a seguir transcrito: DELIBERAÇÕES: “1. Indefiro os benefícios da gratuidade judiciária gratuita, porquanto os requerentes não apresentaram, sequer declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50. 2. O disposto no Provimento n.ºCGJ 001/2002 somente se aplica às situações de dúvida quanto à concessão da gratuidade judiciária, o que não é o caso. 3. Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, sob pena de indeferimento. Após conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 03 de novembro de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.7005-8/0

AÇÃO: Execução de Alimentos

Exeçúente: G. S. O representado por sua mãe Rosair Roberto de Oliveira

ADVOGADO:Dr. Marcoy Nonato Nunes

REQUERIDO: Hélio Pereira Soares

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora do despacho proferido nos autos epígrafe a seguir transcrito: DESPACHO: Intime-se a requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, devendo trazer aos autos declaração hábil a atestar sua pobreza ou guia de custas judiciais, devidamente recolhida, sob pena de extinção. Ponte Alta do Tocantins, 18 de novembro de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular”

PORTO NACIONAL

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 013/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais a seguir descritos.

01- AUTOS Nº 750/04

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Luiz Carlos Ferreira

ADVOGADO(A): DRA. JANE MARIA CUNHA VIEIRA ROZA, OAB/MG 67.143

ATO PROCESSUAL: Fica a advogada do acusado intimada para apresentar as Alegações Finais, no prazo legal, em relação aos autos acima epigrafados. Porto Nacional, 19 de novembro de 2009. Luciano Rostirola – Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões**BOLETIM Nº 063/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2008.0008.0148-4

Espécie: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: A.P.S

Advogado: VILMA MARIA DA TRINDADE SILVA OAB/GO 18.912

MARY A.F.MODANEZ LEANDRO OAB/GO 18.467

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...II – Tratando de ação relativa a estado de pessoa, e não sendo possível o julgamento antecipado da lide, designo audiência preliminar (art.331 do Código de Processo Civil) e tentativa de conciliação, para o dia 30 de março de 2010, às 15h15, na sala própria do Fórum local. III – Expeça-se o necessário. Faça constar da intimação das partes que na oportunidade, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; e as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir. IV – Cientifique o Ministério Público..(ASS) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0010.8359-5

Espécie: Guarda

Requerente: L.J.P

Advogado: Defensor Público

Requerido: E.A.DE A.

Advogado: VALMOR JOSÉ MARIUSSI OAB/BA 19.391

RONY MARCELO DE MELLO OAB/BA 27.450

CARLOS ANTÔNIO CARVALHO DE CAMPOS OAB/SP 263.819

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Considerando que não foi entregue o mandado para intimação do autor e que o pedido de adiamento da requerida não causará prejuízo, principalmente diante da comprovação da impossibilidade da mesma se deslocar até esta cidade, redesigno audiência de justificação e tentativa de conciliação para o dia 09 de março de 2010, às 14h. Expeça-se o necessário.(ASS) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0005.2272-2

Espécie: Separação Judicial Litigiosa

Requerente: R.M.A.B

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB/TO 497

Requerido: M.J.B.S

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...I – Informado o atual endereço do requerido, redesigno audiência de conciliação para o dia 13 de abril de 2010, às 14h...INTIMEM-SE. CITE-SE.(ASS) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

TOCANTÍNIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0002.4890-4/0

Natureza: Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Rogério Srone Xerente

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Oscar Sardinha Neto

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos – OAB/TO nº 422

OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 47, cujo teor a segue transcrito:

DESPACHO: "Designo o dia 16 de dezembro de 2009, às 14:00h para a abertura do exame de DNA. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Tocantínia, 23 de outubro de 2009. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2008.0008.1245-1/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: GREGÓRIO RODRIGUES MARQUES

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adão Klepa, advogado do denunciado, intimado do deferimento de seu pedido de cópia gratuita dos autos, bem como para retirar as mesmas na Escrivania Criminal.

AUTOS Nº 2009.0003.7819-9/0 – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Representante: WILSON RODRIGUES ARAÚJO, IRINEU ALVES ARAÚJO FILHO E REINALDO DIAS DOS REIS

Representados: POLICIAIS MILITARES DO DESTACAMENTO DE TOCANTÍNIA

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adão Klepa, advogado dos representantes, intimado da sentença extintiva de punibilidade com fundamento no art. 109, V, do CPB, proferida em 3/07/2009 pelo MM. Juiz Substituto - Gerson Fernandes Azevedo.

AUTOS Nº 2008.0008.1111-0/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: ADÃO HENRIQUE RODRIGUES BATISTA

Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Raimundo Arruda Bucar, advogado do denunciado, intimado da sentença condenatória que fixou ao réu pena definitiva em 03 (três)

anos de reclusão e 75 (setenta e cinco) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

AUTOS Nº 2008.0008.1089-0/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: EDMILSON DAMASCENO MESSIAS E OUTROS

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto - OAB-TO 906

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, advogado dos denunciados, intimado da decisão de fl. 471 que determina a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça.

AUTOS Nº 2008.0008.1125-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: LEONIDAS DE SOUZA LIMA

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adão Klepa, advogado do denunciado, intimado da sentença condenatória de fl. 102/108.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****APOSTILA**

AUTOS Nº 2009.0006.8539.3 (405/99)

Ação: Reparação de danos

Requerente: Gonçalo Lira de Sousa

Advogado- Dr. Marcílio Nascimento Costa- OAB-TO 1110

Requerido: Antonio Pereira dos Santos

Advogado; Sebastião Alves Mendonça Filho - OAB-TO 409

FINALIDADE: INTIMAR as partes a comparecerem na sala de audiências da Vara Cível de Tocantinópolis-TO, no dia 25/11/2009, às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhados de suas testemunhas independentemente de intimação, nos termos do despacho em sua parte final a seguir transcrita: " Face o mutirão a ser realizado nesta Comarca objetivando ver cumprida a META 02, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/11/2009, às 16:20 horas. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação. (a) Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz Substituto".

AUTOS Nº 435/2005

Ação: Contrato de compra e venda c.c tutela antecipada

Requerente- Agrinaldo Pereira Gonçalves

Advogado- Dr. Jânio de Oliveira- OAB-GO nº 4601

Requerido: Manoel Eudes Ferreira e Joab Jorge de Almeida

Advogado- Herácliton Gonçalves da Silva – OAB-PB 7564

FINALIDADE- INTIMAR as partes do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o DETRAN de João Pessoa-PB, na pessoa do Chefe do órgão, para em 05 (cinco) dias regularizar a documentação do veículo clonado conforme sentença nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) dia, a ser suportada pelo Chefe Responsável pelo órgão, a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo de responder por crime de desobediência a ordem judicial. Tocantinópolis, 01/10/2009. Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 435/2005

Ação: Contrato de compra e venda c.c tutela antecipada

Requerente- Agrinaldo Pereira Gonçalves

Advogado- Dr. Jânio de Oliveira- OAB-GO nº 4601

Requerido: Manoel Eudes Ferreira e Joab Jorge de Almeida

Advogado- Herácliton Gonçalves da Silva – OAB-PB 7564

FINALIDADE- INTIMAR as partes do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o DETRAN de João Pessoa-PB, na pessoa do Chefe do órgão, para em 05 (cinco) dias regularizar a documentação do veículo clonado conforme sentença nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) dia, a ser suportada pelo Chefe Responsável pelo órgão, a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo de responder por crime de desobediência a ordem judicial. Tocantinópolis, 01/10/2009. Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0006.8542.3 (362/98)

Ação: Indenização

Requerente: Maria Eleny Conceição Mendes

Advogado- Dr. Giovani Moura Rodrigues- OAB-TO 732

Requerido: Fazenda Pública Estadual

Procurador: Dr. Josué Pereira de Amorim

FINALIDADE: INTIMAR as partes a comparecerem na sala de audiências da Vara Cível de Tocantinópolis-TO, no dia 25/11/2009, às 15:50 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento., nos termos do despacho em sua parte final a seguir transcrita: " Face o mutirão a ser realizado nesta Comarca objetivando ver cumprida a META 02, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/11/2009, às 15:50 horas. Intimem-se as partes para comparecerem.(a) Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz Substituto".

AUTOS Nº 2009.0006.8539.3 (405/99)

Ação: Reparação de danos

Requerente: Gonçalo Lira de Sousa

Advogado- Dr. Marcílio Nascimento Costa- OAB-TO 1110

Requerido: Antonio Pereira dos Santos

Advogado; Sebastião Alves Mendonça Filho - OAB-TO 409

FINALIDADE: INTIMAR as partes a comparecerem na sala de audiências da Vara Cível de Tocantinópolis-TO, no dia 25/11/2009, às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhados de suas testemunhas

independentemente de intimação, nos termos do despacho em sua parte final a seguir transcrita: "Face o mutirão a ser realizado nesta Comarca objetivando ver cumprida a META 02, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/11/2009, às 16:20 horas. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação. (a) Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz Substituto".

AUTOS Nº 2009.0007.8545.2 (268/2003)

Ação- Indenização

Requerente: Josias Brito Lima

Advogado- Dr. Marcilio Nascimento Costa- OAB-TO 1.110

Requerida- CELTINS- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado- Dr. Paulo Roberto de Oliveira - OAB-TO 496

FINALIDADE: INTIMAR as partes para comparecerem na sala de audiências da Vara Cível de Tocantinópolis-TO, no dia 25/11/2009, às 15:50 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória.

AUTOS- 2006.7.2227-8/0

AÇÃO – REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente – C.F.F.

Advogado- FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976

Requerido – K.S.F.

Advogada– ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO- DEFENSORA PÚBLICA

FICA ATRAVÉS DESTE INTIMADO o requerente, para nos termos do Provimento 36/2002, manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.

AUTOS- 2009.4.6254-8/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente – MARIA LIANA VIEIRA DA SILVA

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador – MÁRCIO CHAVES DE CASTRO- PF – INSS - TO

FICA ATRAVÉS DESTE INTIMADO o requerente, para nos termos do Provimento 36/2002, manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.

AUTOS- 377/2003

AÇÃO – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente – JAMES DEAN COSTA SANTOS

Advogado- MITTERMAYER PEREIRA APINAJÉ OAB/TO 1396-A

Requerido- I.A.G.

Advogado- CINTHYA INÁCIO FERREIRA OAB/TO 2.273

FICAM ATRAVÉS DESTE INTIMADOS DA R SENTENÇA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos incisos, III, VI, e parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante e o abandono da causa, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- De Araguaína p/ Tocantinópolis, 10 de setembro de 2009- Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito Respondendo".

AUTOS- 2009.06.8607-1/0 (825/03)

AÇÃO – INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C RESTABELECIMENTO

Requerente – MARIA DO CARMO DA LUZ SANTOS

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado- LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2179 e OUTRO

FICAM ATRAVÉS DESTE INTIMADOS da sentença a seguir: "Ante o exposto e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da transação, ex vi do art. 269, III, do Código de Processo Civil. – Sem custas processuais, em virtude de a autora ser beneficiária da assistência judiciária. Honorários de advogado conforme acordado entre as partes. – Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Tocantinópolis, 30 de setembro de 2009- Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz Substituto".

AUTOS- 2009.06.8553-9/0 (439/02)

AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANO MORAL

Requerente – SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado- LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2179 e OUTROS

FICA ATRAVÉS DESTE INTIMADA a requerida para efetuar o pagamento das custas finais, na contadoria deste Juízo, referente aos autos acima mencionado, no valor de R\$ 80,40 (oitenta reais e quarenta centavos).

AUTOS- 321/2001

AÇÃO – GUARDA

Requerente – A.N.L. e L.M.C.

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido- M.N.C. e D.P.B.

FICA ATRAVÉS DESTE INTIMADOS DA R SENTENÇA: "ISTO POSTO, e por tudo o mais que nos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. — Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. De

Araguaína p/ Tocantinópolis, 14 de setembro de 2009- Jean Deusamar Alves Bezerra _ Juiz de Direito Respondendo".

AUTOS Nº 651/2003

AÇÃO- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente- M.L.M.S.

Advogado- MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido- J.P.S.

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO da sentença: "...Dada a oportunidade nos presentes autos, as partes não impugnaram o resultado do exame.–Assim, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. – Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos da lei. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 31 de agosto de 2009- Leonardo Afonso franco de Freitas-Juiz Substituto".

AUTOS Nº 2009.06.8606-3/0 (264/04)

AÇÃO- ANULAÇÃO DE TÍTULOS

Requerente- MÁRCIO KLEY SOARES BRANDÃO

Requerido- BOM PREÇO COMPUTADORES LTDA

Advogado- WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B e OUTRA

INTIMAÇÃO da sentença: "Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o processo sem resolução do mérito, com arrimo no art. 13, I, e no art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. – Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária. – Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Tocantinópolis, 30 de setembro de 2009- Jean Fernandes Barbosa de Castro _ Juiz Substituto".

AUTOS- 355/2004

AÇÃO – INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

Requerente – MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTADO- F.S.C.

Advogado- ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1.092-A

ATRAVÉS DO PRESENTE FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA: "... Desta forma, resta evidente que não há mais interesse de agir, consubstanciado na necessidade-utilidade do procedimento, pois ao final do processo não poderia ser aplicada qualquer medida sócio-educativa ao adolescente. – Posto isto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. – Façam-se as devidas comunicações. – P.R.I.- Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 19 de setembro de 2009- Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito- Projeto Justiça Efetiva".

AUTOS- 362/2004

AÇÃO – REPRESENTAÇÃO

Requerente – MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTADO- F.S.C.

Advogado- ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1.092-A

ATRAVÉS DO PRESENTE FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA: "... Desta forma, resta evidente que não há mais interesse de agir, consubstanciado na necessidade-utilidade do procedimento, pois ao final do processo não poderia ser aplicada qualquer medida sócio-educativa ao adolescente. – Posto isto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. – Façam-se as devidas comunicações. – P.R.I.- Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 19 de setembro de 2009- Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito- Projeto Justiça Efetiva".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.1945-8

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Angelina da Conceição

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

Advogado: Carlos Andrade Morais Anchieta

Késia Ribeiro P. Fialho

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 10/12/2009 às 17:00 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 20 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.4475-3

Ação: Reparação de Danos Morais por Ato Ilícito, com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Roberto Carlos Resplandes Mota

Advogado: Marcello Rezende Queiroz Santos

Requerido: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda (Lojas Novo Mundo)

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 10/12/2009 às 16:45 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 20 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes intimadas através de seus procuradores dos atos abaixo relacionados:

01- AÇÃO: INVENTÁRIO 2007.0009.7598-0/0

Requerente: Wania Maria Santos Matos.

Advogado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B e Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B.

Requerido: Espólio de Francisca Guimarães Santos e João Saraiva dos Santos.

Herdeiros: Edna Santos Ferreira, Wania Karine Santos Ferreira, Ana Maria Santos Ferreira, João Vitor Saraiva Barbosa, João Bosco Lopes da Silva, Paula Saraiva Duailibe, João Saraiva dos Santos Neto, Ana Maria Guimarães Santos, Sheila Maria Santos Ferreira, Maria da Glória Santos Buzzi.

Advogado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B e Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B, Dr. Antonio César Santos.

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2009, às 15:00, tudo conforme despacho a seguir transcrito: " ... Em ato contínuo designo audiência de tentativa de conciliação nos termos do artigo 125, IV do Código de Processo Civil para o dia 01/12/2009 às 15:00 horas, em que deverão serem intimados os herdeiros, a inventariante. Xambioá, 16/11/2009. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito. Respondendo."

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1999.43.00.000028-5/0

Réu: SEBASTIÃO LUIZ FERREIRA

Tipificação: Art. 29, § 1º, III, da Lei nº 9.605/98

"A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE – JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como Réu: SEBASTIÃO LUIZ FERREIRA, vulgo "Ferrerinha", brasileiro, casado, encarregado, filho de João Luiz Ferreira e Maria Madalena de Jesus. E como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: "Posto isto, com fulcro no artigo 109, V, c/c art. 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SEBASTIÃO LUIZ FERREIRA. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Façam-se as comunicações devidas. Transitada em julgado, archive-se com cautelas de praxe. Xambioá/TO, 10 de abril de 2008. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 19 dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Nove. Eu, Clinéia Costa de Sousa, Escrivã Interina, que o digitei. (Ass)MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. Juíza de Direito, Respondendo."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº 2005.0002.5399-7/0

Réu: JOSÉ RIBAMAR SALES DA SILVA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Tipificação: Art. 155, § 1º E § 4º, Inc. I, do Código Penal

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE – JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como Réu: JOSÉ RIBAMAR SALES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Grajaú/MA, nascido aos 22/10/1978, filho de Agenor Sales da Silva e Luzia Ferreira Soares. E como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 109, V c/c art. 110 e 111 e 119, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JOSÉ RIBAMAR SALES DA SILVA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade prescrição retroativa em relação ao crime de furto e pela prescrição da pretensão punitiva considerando a pena em abstrato, em relação ao crime de corrupção de menores. Oficie-se aos órgãos de informação da Secretaria de Segurança Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá, 22 de setembro de 2008. (ass) Océlio Nobre da Silva. Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 19 dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Nove. Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves, Escrivã Interina, que o digitei. (ass)MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº 2005.0001.8781-1/0

Réu: RAIMUNDO VIANA SILVA

Vítima: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Tipificação: Art. 312 DO CPB

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE – JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ,

ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como Réu: RAIMUNDO VIANA DA SILVA, brasileiro, lavrador, natural de Filadéldia/TO, nascido aos 12/07/1935, filho de Luiz Veríssimo da Silva e Antonia Maria da Silva. E como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme parte dispositiva do teor transcrito: "Posto isto, com fulcro no artigo 107, IV e 109, II, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO VIANA SILVA. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Façam-se as comunicações devidas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Xambioá/TO, 12 de fevereiro de 2008. (ass) Julianne Freire Marques. Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 19 dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Nove. Eu,.....Clinéia Costa de Sousa Neves, Escrivã Interina, que o digitei. (ass) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito."

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS Nº: 2006.0001.0347-0/0

Acusado: DOMINGOS RAMOS DA SILVA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Tipificação: Art. 10, da Lei 9.437/97 do Código Penal

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos o presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como Réu: DOMINGOS RAMOS DA SILVA, vulgo "Mingo", brasileiro, casado, lavrador, natural de Itaipava/PA, nascido aos 10/05/1970, filho de Otaciano do Carmo Castro. E como esteja em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo edital, intimando-o(s) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário, tudo conforme teor de decisão transcrito: "CITE-SE o acusado por edital, para responder a denuncia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, advertindo-o de que poderá arguir toda a matéria de defesa que lhe interessar, conforme consta do artigo 396-A, do Código de Processo Penal. Defiro as diligências requeridas Ministério Público. Cumpra-se. Xambioá-TO, 14 de maio de 2009. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 19 dias do mês de novembro do ano de Dois Mil e Nove. Eu, Clinéia Costa de Sousa, Escrivã Interina, que o digitei. (ass) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito."

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.7390-7/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: M.DE L. G. B. DE S. e E. F. DE S.

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO. CURADORA: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-la da data designada para audiência de Instrução e Julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 25 de Novembro de 2009, às 14h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

AUTOS Nº 2008.0009.5713-1/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: ONOFRE ALVES DE ABREU

Advogado: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-lo da data designada para audiência de Justificação, nos autos acima identificado, sendo: dia 25 de Novembro de 2009, às 10h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro

AUTOS Nº 2007.0002.7610-1/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO

REQUERENTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA

Advogada: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-la da data designada para audiência de Justificação, nos autos acima identificado, sendo: dia 25 de Novembro de 2009, às 09h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br